



 <b>GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO</b> <small>VAZOS VIRAR O JOGO</small>	<b>GOVERNADOR</b> <b>Wilson José Witzel</b> <b>VICE-GOVERNADOR</b> <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b>
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA</b> <i>André Luis Dantas Ferreira</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b> <i>Cleiton de Souza Rodrigues</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</b> <i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS</b> <i>Lucas Tristão</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b> <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR</b> <i>Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL</b> <i>Delegado Marcus Vinicius Braga</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b> <i>Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL</b> <i>Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</b> <i>Edmar Santos</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b> <i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b> <i>Leonardo Rodrigues</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES</b> <i>Delmo Manoel Pinho</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b> <i>Altineu Cortes Freitas Coutinho</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO</b> <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA</b> <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b> <i>Fernanda Titonel de Souza</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b> <i>Felipe Bornier</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO</b> <i>Otávio Leite</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES</b> <i>Juarez Fialho</i> <b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO</b> <i>Hormindo Bicudo Neto</i> <b>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO</b> <i>José Luiz Corrêa da Silva</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS</b> <i>Pricilla Azevedo Barletta</i> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA</b> <i>Jorge Gonçalves da Silva</i> <b>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA</b> <i>André Luis Dantas Ferreira</i> <b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b> <i>Marcelo Lopes da Silva</i>	
<b>GOVERNO DO ESTADO</b> <b>www.rj.gov.br</b>	

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	3
Gabinete do Vice-Governador.....	3
Vice-Governadoria do Estado.....	3
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil e Governança.....	3
Governo e Relações Institucionais.....	3
Fazenda.....	4
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	7
Infraestrutura e Obras.....	7
Polícia Militar.....	10
Polícia Civil.....	11
Administração Penitenciária.....	13
Defesa Civil.....	13
Saúde.....	13
Educação.....	14
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14
Transportes.....	16
Ambiente e Sustentabilidade.....	16
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	17
Cultura e Economia Criativa.....	17
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	17
Esporte, Lazer e Juventude.....	17
Turismo.....	17
Cidades.....	17
Controladoria Geral do Estado.....	17
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	17
Vitimados.....	17
Trabalho e Renda.....	18
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	18
Procuradoria Geral do Estado.....	18
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	18
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	18

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - Poder Executivo,  
Parte I-B - Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municípios  
circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

## LEI Nº 8775 DE 24 DE MARÇO DE 2020

04.

**ESTABELECE A MEIA ENTRADA PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTEJAM EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E CULTURA.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os profissionais que estejam em efetivo exercício nas instituições de ensino, tanto os da rede estadual como os da rede privada, passam a ter assegurado o direito de pagarem cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em casas de espetáculo e praças esportivas que promovam atividades de lazer e/ou cultura, sendo esse benefício estendido aos profissionais já aposentados.

**Parágrafo Único** - A meia entrada aqui referida representará sempre a metade do valor do ingresso cobrado no momento do uso, mesmo quando se tratar de preço promocional ou já com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

**Art. 2º.** A concessão do benefício da meia entrada aos beneficiários fica assegurada a 10% (dez por cento) do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, em cada evento.

**Art. 3º.** As casas de espetáculo, a que se refere o artigo primeiro, devem ser compreendidas como os locais fechados ou ao ar livre, onde sejam realizados espetáculos teatrais, esportivos, musicais, cinematográficos, de artes plásticas ou qualquer outro que possa ser compreendido como manifestação cultural.

**Art. 4º** - A comprovação da condição dos profissionais será feita para os que estão em efetivo exercício através de contracheque ou carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador.

**Parágrafo Único** - No caso de profissionais aposentados, a comprovação deverá ser feita com documento oficial emitido pelo órgão responsável.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 95-A/2007

Autoria do Deputado: Pedro Fernandes

Id: 2245009

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 46.989 DE 24 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE ALIMENTOS, BEBIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições constitucionais e legais,

## CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020.

- a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 1º da Constituição da República;

- que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu art. 8º afirma que todos tem o direito de viver com dignidade e assegura o direito à alimentação;

- que o Estado do Rio de Janeiro conforme disposto no artigo 9º da Constituição do Estado deve garantir a plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota;

- que atos editados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus, tratando do mesmo tema, vêm provocando perplexidade e insegurança à população;

- que por conta da mencionada superposição legislativa e para evitar insegurança jurídica e ainda a confusão e falta de abastecimento de alimentos impõe-se a necessidade de ordenar e sistematizar os atos emanados do Poder Público;

- que é competência do Estado, em concorrência com a União, nos termos do art. 24, inciso XII, da CF, legislar sobre proteção e defesa da saúde, cabendo ao município, tão somente, a teor do art. 30, inciso II da Carta Republicana, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

- que pequenos estabelecimentos localizados em estradas, paradas e postos de abastecimento de combustível se destinam a alimentação dos motoristas que transportam alimentos, medicamentos, combustível e insumos essenciais para a coletividade, bem como, efetuam a venda de detergente e álcool que possuem importante ação na prevenção da proliferação do coronavírus;

- que pequenos estabelecimentos auxiliam na pulverização de pessoas evitando, dessa forma a aglomeração de pessoas em estabelecimentos maiores;

-que a presente medida não tem o condão de interferir na autonomia dos municípios mas apenas garantir o direito à alimentação que é afeto à dignidade humana; e

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Durante a vigência do estado de calamidade pública, em caráter excepcional e como garantia da dignidade humana e o direito à alimentação da população, fica autorizado em todo Estado do Rio de Janeiro o funcionamento de pequenos estabelecimentos tais como: loja de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres, que se destinam a venda de alimento, bebida, material de limpeza e higiene pessoal exclusivamente, para entrega e retirada no próprio estabelecimento, vedada a permanência continuada e aglomeração de pessoas nestes locais.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador do Estado

## DECRETO Nº 46.990 DE 24 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FATURAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA CEDAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso da atribuição constitucionais e legais,

## CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.979, de 19.03.2020, pelo qual foi autorizada a prorrogação por 60 (sessenta) dias, do vencimento das faturas emitidas pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro - CEDAE para quitação dos serviços de água e tratamento de esgoto, nos meses de março e abril, sendo ainda facultado seu parcelamento, dentro do exercício financeiro de 2020;

- o Decreto nº 45.344, de 17.08.2015, que atribui competência à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA para fiscalizar e regular as atividades da CEDAE;

- a necessidade de excepcionar as regras do Decreto nº 553, de 16.01.1976, em cujo Anexo se situa o art. 105, que veda taxativamente quaisquer isenções tarifárias de água e esgoto neste Estado;

- a necessidade de observar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a integral observância do princípio da solidariedade social, em atenção à dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático;

- a obrigação que tem o acionista controlador de levar a companhia por ele controlada a realizar seu objeto e cumprir com sua função social, atendendo aos deveres que tem perante os demais acionistas, os que na empresa trabalham e a comunidade em que esta atua, cujos direitos e deveres deve lealmente respeitar e atender, como determina o Parágrafo Único do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e

- o fato de que, detendo participação societária superior a 99,99% do capital da Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro - CEDAE, o Governo do Estado do Rio de Janeiro é seu acionista controlador, a ele se aplicando as leis sobre a matéria;

## DECRETA:

**Art. 1º** - A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE fica autorizada a suspender o faturamento pelo fornecimento de água e coleta de esgoto, prestados a seus usuários residenciais, enquadrados na tarifa social, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, no todo ou em parte, observado o seu orçamento operacional.

**Art. 2º** - A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, fica autorizada a suspender, o faturamento associado aos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto prestados aos clientes cadastrados na subcategoria comércio de pequeno porte, dentro da categoria comercial, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, no todo ou em parte, observado o seu orçamento operacional.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos do presente Decreto considera-se Comércio de Pequeno Porte aquele cadastrado na Tarifa Especial para Comércio de Pequeno Porte no sistema da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, ou seja, aquele que possui uma só matrícula e uma só economia hidrometrada e com acesso direto às ruas, observado o limite de 10 m² para o consumo mensal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador do Estado

Id: 2245140

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 46.991 DE 24 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE REGRAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

## CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e conforme Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- que a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV; e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre

as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;  
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020;

- que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;  
- a necessidade de adotar medidas céleres de estruturação do sistema público de saúde, com a contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre regras de dispensa de licitação para contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e obras, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§1º** - É inaplicável às contratações de que trata o caput as regras previstas no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019.

**§2º** - A estimativa de preços de que trata o art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverá ser obtida, sempre que possível, mediante 3 (três) fontes de referência.

**Art. 2º** - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste Decreto, além das presunções estabelecidas no art. 4º-B e 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumir-se-á justificado o quantitativo descrito no Termo de Referência.

**Art. 3º** - A restrição de fornecedores ou prestadores de serviço referida no art. 4º-F da Lei Federal nº 13.970, de 6 de fevereiro de 2020, também se estende ao prazo de entrega de material.

**Art. 4º** - Ficam os gestores do Regime de Desempenho Descentralizado - REDES/FES autorizados a executar os recursos do Sistema para suprir, com celeridade, as prementes necessidades emergenciais das unidades de saúde, desde que devidamente justificado em ato específico quando da correlata prestação de contas, nos termos das normas que regulam o REDE/FES.

**Art. 5º** - Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com entidade qualificada como organização social de forma simplificada, cujos prazos poderão ser reduzidos, mediante justificativa detalhada de sua necessidade, observados os princípios contidos no caput do art. 37 da CRFB/88.

**Art. 6º** - A suspensão dos prazos processuais nos processos administrativos prevista no art. 4º, VII, Decreto nº 46.980, de 18 de março de 2020, não se aplica aos procedimentos de contratação que tratem, direta ou indiretamente, das medidas para enfrentamento do coronavírus.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**WILSON WITZEL**

**DECRETO Nº 46.992 DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16.2.0569/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BNDES, PARA O PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, celebrado em 12 de junho de 2017, pelo Estado do Rio de Janeiro com o BNDES, nos autos do Processo nº E-04/115/3/2017,

**CONSIDERANDO:**

- que o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014 se constitui em instrumento, cujo escopo é a cooperação entre os partícipes para estruturação de projetos de desestatização, sendo seu principal alvo a alienação da participação societária do Estado na Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE;

- o teor das obrigações assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro quando da celebração do aludido Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, em especial aquela de avaliar, em conjunto com o BNDES, a viabilidade técnica e econômica das desestatizações iniciadas;

- a necessidade de concentrar a coordenação das ações dos diversos órgãos da Administração Pública Estadual no Gabinete do Governador, como forma de viabilizar a conclusão do processo de desestatização; e

- a necessidade de observar os princípios nucleares que conformam o agir do Administrador Público notadamente aqueles insculpidos no artigo 37 da Carta Republicana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Acompanhamento e Gestão do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, com atribuição precípua de coordenar e acompanhar os trabalhos com vistas a desestatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE.

**Art. 2º** - A Comissão de Acompanhamento e Gestão do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, órgão vinculado a Governadoria do Estado, terá as seguintes atribuições:

**I** - acompanhar procedimentos e solicitar documentos e informações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e órgãos externos, relativos ao processo de desestatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE.

**II** - manter o governador permanentemente informado do andamento do processo de desestatização e ainda da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014 bem como informar as providências adotadas e também recomendar daquelas que serão adotadas para sanar eventuais problemas, inclusive os que não estejam em sua esfera de competência;

**III** - adotar as providências apontadas pelo Governado do Estado;

**IV** - emitir relatório técnico de análise, monitoramento e avaliação com o objetivo de atingir a eficácia, eficiência e efetividade do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014;

**V** - disponibilizar materiais e estudos necessários para a conclusão do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014;

**VI** - atuar cooperativamente na gestão de projetos ou processos visando atingimento de objetivos comuns (economicidade).

**Parágrafo Único** - Para fiel cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo e objetivando promover melhoria contínua do modelo de gestão e estudos para redução de custos, a comissão terá total acesso a toda e qualquer informação relativa ao processo de desestatização da CEDAE.

**Art. 3º** - Toda e qualquer informação decorrente da execução das atividades da Comissão de Acompanhamento e Gestão, no exercício das atribuições fixadas no artigo 2º, deverão ser disponibilizadas ao Governador do Estado por meio de relatório circunstanciado.

**Art. 4º** - A Comissão de Acompanhamento e Gestão do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, será composta pelos seguintes integrantes:

**Membros:**

1. Cassio Rodrigues Barreiros, representante do Gabinete do Governador;
2. Marcio Garcia Linares, representante do Gabinete do Governador;
3. Marcio Vieira Santos, representante do Gabinete do Governador;
4. Renato Espírito Santo, Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE;
5. Edmundo José Rodrigues Neto, representante do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE;
6. Tereza Cristina Rodrigues Neto, representante do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE;
7. Sergio Ricardo Ciavolih Mota, representante da Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 5º** - A presidência da comissão será exercida pelo servidor Cassio Rodrigues Barreiros e será substituído pelo servidor Marcio Garcia Linares em caso de ausência ou impedimento.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o ato de designação de servidor para acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de novembro de 2017, página 04.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**WILSON WITZEL**

Id: 2245148

**Atos do Governador**

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DECRETOS DE 24 DE MARÇO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Diretor de Divisão de Serviços Descentralizados **RICARDO ELIAS MOREIRA CASTELO**, ID Funcional nº 5028305-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pela Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice Governadoria do Estado, com validade a contar de 20 de março de 2020. Processo nº SEI-160005/000287/2020.

**EXONERAR**, a pedido, **JOSE RICARDO MARTINO E SILVA**, ID Funcional nº 4365265-4, do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo VP-1, da Diretoria de Administração e Finanças, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160005/000296/2020.

**NOMEAR MARCOS VICENTE AROUCA**, ID FUNCIONAL Nº 5105222-9, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo VP-1, da Diretoria de Administração e Finanças, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Jose Ricardo Martino e Silva. Processo nº SEI-160005/000296/2020.

**EXONERAR MARCOS VICENTE AROUCA**, ID FUNCIONAL Nº 5105222-9, da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160005/000296/2020.

**NOMEAR JULIO CESAR JORGE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Marcos Vicente Arouca, ID Funcional nº 5105222-9. Processo nº SEI-160005/000296/2020.

Id: 2245142

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-180007/000380/2020,

**RESOLVE:**

1) extinguir os mandatos dos atuais integrantes do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

2) compor, nos termos da Lei nº 7.035, de 07.07.2015 e do art. 3º do Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, o Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, como segue:

**TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS - Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC**

VÍTOR DE ABREU CORRÊA  
CAROLINE TULLER CASTELO BRANCO

**REPRESENTANTE DA AGÊNCIA FINANCEIRA CREDENCIADA - AGERIO**

TATIANA OLIVER GUERRERO DE SOUZA  
**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ELEITOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL**

FERNANDA PIRES BORRIELLO  
CHRISTIANE DE SOUZA MAIA AGUIAR KOSCHNITEKI  
RENATA MARTINS OLIVEIRA

Id: 2245135

**Despachos do Governador**

**DESPACHO DO GOVERNADOR**

**EXPEDIENTE DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**PROCESSO Nº SEI-120207/000437/2020 - DETERMINO** que se opere a publicação do texto abaixo descrito, com a minuta do Projeto de Lei que deverá ser apresentado pelos municípios as suas respectivas câmaras municipais, como forma inequívoca de possibilitar a ciência dos municípios abastecidos pela CEDAE.

Considerando que o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, abastece 64 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a necessidade de autorização legislativa em âmbito municipal para a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e antes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro precisa seguir um cronograma de ações para viabilizar a conclusão do processo de desestatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE.

Solicito que os Prefeitos Municipais das regiões abastecidas pela CEDAE em atenção ao princípio da cooperação e a necessidade de manter o cronograma de ações para a conclusão da desestatização da CEDAE, encaminhem para aprovação das respectivas Câmaras Municipais o ato legislativo que ora disponibilizo como modelo.

**MINUTA**

**Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e antes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.**

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

**A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)



**Francisco Luiz do Lago Viégas**  
Diretor Presidente

**Alexandre Augusto Gonçalves**  
Diretor Administrativo

**José Roberto Vicente Cardozo**  
Diretor Financeiro

**Homero de Araujo Torres**  
Diretor Industrial

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, incluindo-se a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, na forma do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de saneamento básico, especificamente quanto ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, no Município, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviços públicos de saneamento básico, outorgados na forma do caput, poderão ser delegados ou subdelegados, parcial ou integralmente, a entidades privadas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, recomendo que a sanção deverá ocorrer até o dia 15/04/2020, como forma de garantir a continuidade do abastecimento da CEDAE.

Id: 2245150

## Vice Governadoria do Estado

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE

##### PORTARIA DETRAN SEI N.º 5837 DE 23 DE MARÇO DE 2020

**REGULAMENTA O EXERCÍCIO DO REGIME REMOTO DE TRABALHO - HOME OFFICE - AOS SERVIDORES DO DETRAN/RJ, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N. 46.937/2020.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais e;**

#### CONSIDERANDO

- a necessidade de manter a regularidade dos serviços do DETRAN, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos usuários;

- que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

- que o isolamento social e as medidas públicas para redução da circulação de pessoas têm se mostrado efetivas para a redução significativa do potencial do contágio;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

- o disposto no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 46.980, de 19 de março de 2020; e

- que o desempenho das atividades em regime de teletrabalho remoto externo já vem sendo adotado pelo Poder Judiciário e em várias entidades do Poder Executivo e debatido na ALERJ por meio do PL 492/15;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Portaria dispõe sobre o estabelecimento do RRT - Regime Remoto de Trabalho, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do DETRAN/RJ, tratando de situação excepcional e transitória.

**Art. 2º** - Em atendimento ao disposto no art. 3º do Decreto Estadual n. 46.980/2020, o servidor público do DETRAN/RJ deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice -, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, até o dia 10 de abril de 2020, podendo ser prorrogado a critério da autoridade superior.

**§ 1º** - Considera-se trabalho remoto, ou homeoffice, a modalidade de prestação de jornada laboral em que o agente público realiza suas atividades específicas fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação.

**§ 2º** - Durante o período de homeoffice, todos os servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pela presidência do DETRAN/RJ, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

**§ 3º** - Eventual designação do servidor para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

**§ 4º** - O trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a respectiva carga horária do servidor estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional.

**Art. 3º** - O servidor público, durante o período de trabalho remoto (homeoffice), deverá:

I - estar disponível durante o horário de trabalho, acessando os processos no sistema SEI e dando andamento aos mesmos;

II - manter e-mail, telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

III - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

IV - registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

V - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do agente público.

Art. 4º - Compete à chefia imediata da unidade administrativa em trabalho remoto:

I - explicar aos agentes públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permitem essa modalidade de trabalho;

II - Cobrar andamento aos processos, mantendo contato direto com seus subordinados e comunicando à autoridade máxima do DETRAN/RJ eventuais problemas de fluxo e rotina;

III - O controle acerca do incremento da produtividade dos servidores que atuarem em regime de trabalho remoto (homeoffice) na situação de que trata esta Portaria;

IV - não permitir que os serviços deixem de ser prestados, no que couber, a fim de não prejudicar o usuário.

**Art. 5º** - Não se submetem ao regime de trabalho remoto (homeoffice):

I - Os servidores que apresentarem sintomas característicos da COVID-19, devidamente confirmados por atestado médico. Neste caso, o ponto deverá ser abonado;

II - Servidores lotados em unidades cuja presença física seja imprescindível, conforme identificado pela chefia imediata. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com seu órgão de lotação e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.

**Art. 6º** - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

**§ 1º** - Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados nos prédios do DETRAN/RJ pelos próximos 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.

**Art. 7º** - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 8º** - Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas no presente ato poderão ser alteradas, modificadas ou suspensas por ato da Administração, ressaltando-se o caráter de sobreaviso da liberação excepcional do comparecimento ao serviço, nos termos deste ato.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2244858

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO PRESIDENTE

##### PORTARIA DETRAN Nº 5839 DE 24 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, no uso de sua atribuição legal conferida pelo art. 82, IX e § 1º, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº SEI-160005/000296/2020 e SEI-160005/000297/2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar competência a MARCOS VICENTE AROUCA, Diretor Geral da Diretoria de Administração e Finanças, Id. Funcional nº 5105222-9, para, como ORDENADOR DE DESPESAS, nos limites das dotações orçamentárias e observando a legislação vigente, praticar os atos de gestão orçamentária e financeira, abaixo especificados:

I - autorizar despesas, bem como a expedição, assinatura e cancelamento das respectivas Notas de Autorização de Despesas, a emissão e cancelamento de Notas de Empenho, emissão e execução de Programação de Desembolso, de Ordens Bancárias e movimentação de recursos financeiros;

II - reconhecer dívidas;

III - autorizar a concessão de adiantamento, aprovar ou impugnar as respectivas prestação de contas;

IV - autorizar a abertura de licitações, aprovar, revogar, anular ou homologar os respectivos resultados, apreciar as petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;

V - dispensar a licitação ou reconhecer os casos de inexigibilidade;

VI - assinar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica, aplicar ou relevar penalidades previstas em lei quando se verificar descumprimento de compromisso ou obrigação, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços; e

VII - solicitar abertura de processos administrativos que tratam de atos relacionados com as competências ora delegadas.

**Art. 2º** - No exercício das competências delegadas, deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação previdenciária e tributária, os dispositivos legais instituídos pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, bem como toda a legislação pertinente à matéria e aos procedimentos internos deste DETRAN-RJ.

**Art. 3º** - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do §1º do art. 82 e Parágrafo Único do art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2245101

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

##### DESPACHOS DA COORDENADORA DE 03.03.2020

**PROC. Nº SEI 160192/001100/2020** - DOUGLAS BORGES DE OLIVEIRA, ID. Funcional nº 4379933-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 11/07/2011 a 08/07/2016.

#### DE 06.03.2020

**PROC. Nº SEI Nº 160187/000108/2020** - ÉRICA RODRIGUES MACHADO RANGEL DE OLIVEIRA, Id Funcional nº 5028269-7. **AUTORIZO** a inclusão do dependente, Carlos Eduardo Rangel de Oliveira, na condição de filho da servidora.

**PROC. Nº SEI-160192/001406/2020** - VANIA MORAIS DE SOUSA MENDES, ID Funcional nº 4423277-2. **AUTORIZO** a averbação de tempo de serviço, na forma a seguir: Com base no art.9º e seu parágrafo único da Lei nº 530, de 04/03/1982, prestado no período compreendido entre: 04/01/2006 a 20/02/2006, a A &#38; S - Administração e Serviços Ltda.; 09/07/2007 a 25/11/2008, a AM3 Telemarketing Ltda e 12/01/2009 a 06/12/2011, a AM3 Telemarketing Ltda. No total de 1.609 dias de exercício.

#### DE 18.03.2020

**PROC. Nº SEI 160026/000145/2020** - TATIANA MARQUES BERTOLDO, ID. Funcional nº 5029975-1. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 19/05/2014 a 17/05/2019.

**PROC. Nº SEI 160059/000993/2020** - IGHOR DE ALMEIDA PEREIRA, ID. Funcional nº 5028286-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 04/04/2014 a 02/04/2019.

**PROC. Nº SEI 160192/001550/2020** - ROSEMERE SALLES DE OLIVEIRA, ID. Funcional nº 5028573-4. **AUTORIZO** a mudança do nome da servidora, para ROSEMERE SALLES TARJANO SANTOS, em decorrência de seu casamento.

#### DE 19.03.2020

**PROC. Nº SEI 160026/000151/2020** - ANDRÉ SILVEIRA SANTOS, ID. Funcional nº 5025637-8. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 13/03/2014 a 11/03/2019.

#### DE 20.03.2020

**PROC. Nº SEI-160136/000047/2020** - VALTERCI DE SOUSA, ID. Funcional nº 4423295-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 13/03/2013 a 11/03/2018.

**PROC. Nº SEI-160192/000480/2020** - FABIO FRANCEZ CEPERUELO, ID. Funcional nº. 4423185-7. **AUTORIZO** a inclusão da dependente, Brazillina Martins Francez Ceperuelo, na condição de cônjuge do servidor.

**PROC. Nº SEI-160192/001653/2020** - LEONARDO BRAGA LEAL, ID. Funcional nº. 4423205-5. **AUTORIZO** a inclusão da dependente, Carolina Miranda Reis Braga Leal, na condição de filha do servidor.

RETIFICAÇÃO  
D.O. de 30.01.2020  
PÁGINA 29 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DA COORDENADORA  
27.01.2020

PROC. Nº SEI-16/151/000001/2020  
Onde lê-se: - PEDRO ANTONIO BIZARELLI MIRANDA...  
Leia-se: - PEDRO ANTONIO BIZARELLI MIRANDA...

PROC. Nº SEI-16/005/003863/2019  
Onde lê-se: - DAYSE COUTO CYSNE...  
Leia-se: - DAISY COUTO CYSNE...

Id: 2244941

## Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

### ATOS DO SECRETÁRIO DE 24 DE MARÇO DE 2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

#### RESOLVE:

**NOMEAR ARTHUR LUIZ PASSOS** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Bruno Kely Gomes, ID Funcional nº 4415703-7. Processo nº SEI-160192/001740/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 20 de março de 2020, **CARLOS ALBERTO VIANA MONTARROYOS**, ID FUNCIONAL Nº 4197928-1, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160001/000056/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 23 de março de 2020, **LUCIA TAVARES NAZARETH**, ID FUNCIONAL Nº 4354136-4 do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120211/000391/2020.

**EXONERAR JORDANA RODRIGUES COSTA** do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília. Processo nº SEI-120001/003211/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 13 de março de 2020, **FLÁVIA LIRA DA SILVA**, ID. FUNCIONAL Nº 5023626-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220013/000317/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 13 de março de 2020, **ROSANA GOMES LOPES**, ID FUNCIONAL Nº 5024225-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220013/000318/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 13 de março de 2020, **THIAGO DE JESUS SOUZA**, ID. FUNCIONAL Nº 5023643-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220013/000319/2020.

**NOMEAR DARVIN MUNIZ RANGEL**, para exercer, com validade a contar de 16 de março de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Engenharia e Avaliação Imobiliária, da Superintendência de Infraestrutura e Logística, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Carlos Alexandre Lima Nogueira, ID Funcional nº 4317961-4/2. Processo nº SEI-030029/001984/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 16 de março de 2020, **CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4317961-4/2, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Engenharia e Avaliação Imobiliária, da Superintendência de Infraestrutura e Logística, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/001984/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 16 de março de 2020, **FERNANDA BENJAMIM DA COSTA PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5035787-5/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Coordenadoria de Acompanhamento do Desempenho Escolar, da Superintendência de Avaliação e Acompanhamento do Desempenho

Escolar, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/001984/2020.

**NOMEAR CAROLINE SOARES ALVES DE BRITO**, ID FUNCIONAL Nº 4276875-6, para exercer, com validade a contar de 16 de março de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Coordenadoria de Acompanhamento do Desempenho Escolar, da Superintendência de Avaliação e Acompanhamento do Desempenho Escolar, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Fernanda Benjamim da Costa Pereira, ID Funcional nº 5035787-5/1. Processo nº SEI-030029/001982/2020.

**NOMEAR FERNANDA BENJAMIM DA COSTA PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5035787-5/1, para exercer, com validade a contar de 16 de março de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Avaliação e Acompanhamento do Desempenho Escolar, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Fernanda Benjamim da Costa Pereira, ID Funcional nº 5035787-5/1. Processo nº SEI-030029/001982/2020.

**NOMEAR ANDRESSA COSTA WERNECK**, ID FUNCIONAL Nº 5036715-3/1, para exercer, com validade a contar de 16 de março de 2020, o cargo em comissão de Diretor Adjunto, símbolo DAS-6, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Odilon Jose de Oliveira Muniz, ID Funcional nº 5009532-3/1. Processo nº SEI-030022/003818/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 09 de janeiro de 2020, **EDER ABREU DE CARVALHO**, ID FUNCIONAL Nº 5037191-6, do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DAI-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030022/003818/2020.

**NOMEAR MARCELO NOGUEIRA BATISTA**, ID FUNCIONAL Nº 5036810-9/1, para exercer, com validade a contar de 09 de janeiro de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DAI-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Eder Abreu de Carvalho, ID Funcional nº 5037191-6. Processo nº SEI-030022/003818/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 17 de janeiro de 2020, **RODOLFO KIRCHMEYER MACEDO**, ID FUNCIONAL Nº 5019915-3/2, do cargo em comissão de Chefe de Setor - Coordenador de Plantão, símbolo DAI-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030022/003818/2020.

**NOMEAR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 5094100-3/1, para exercer, com validade a contar de 17 de janeiro de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Setor - Coordenador de Plantão, símbolo DAI-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Rodolfo Kirchmeyer Macedo, ID Funcional nº 5019915-3/2. Processo nº SEI-030022/003818/2020.

**NOMEAR NILSON TADEU DE SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº 2298831-9, para exercer, com validade a contar de 12 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Carlos Alberto Ribeiro Bezerra, ID Funcional nº 5086687-7. Processo nº SEI-260016/000278/2020.

#### APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 24 DE MARÇO DE 2020

**ATO DE 19/03/2020 - D.O. DE 20/03/2020** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-390002/000536/2020, fica esclarecido a nomeação de **LEONARDO DE MIRANDA QUEIROZ**, a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, produzirá efeitos a contar de **11 de março de 2020**.

Id: 2245143

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### PORTARIA PR-Nº 63 DE 24 DE MARÇO 2020

#### FIXA DISPOSIÇÕES TRABALHISTAS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, em vista do estado de calamidade de enfrentamento e emergência de saúde pública;

#### CONSIDERANDO:

- as disposições do Decreto Estadual nº 46.980, de 21 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, determinando a suspensão dos prazos processuais dos contratos administrativos na Administração Pública, a circulação do transporte intermunicipal de passageiros que liga a Região Metropolitana à cidade do Rio de Janeiro, autorizando tão somente a circulação de pessoas para atendimento de serviços essenciais e impondo medidas restritivas;

- o Decreto Municipal nº 13.512, de 21 de março de 2020 da Prefeitura de Niterói que determina novas medidas para o enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói, com fechamento de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Niterói, sede desta Empresa; e, por fim,

- a edição da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, da Presidência da República, em especial o disposto no inciso II, do art. 3º, que dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, como medida necessária de enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e preservação do emprego e renda, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Portaria determina a concessão de férias individuais aos empregados e colaboradores da Imprensa Oficial do Estado Rio de Janeiro, descritos no ANEXO I desta Portaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de março de 2020.

**§ 1º** - A Imprensa Oficial poderá suspender as férias daqueles que exercem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º** - O pagamento do adicional de um terço de férias será pago até data do pagamento da gratificação natalina, sem prejuízo de quitação dos haveres ainda não adimplidos, em caso de dispensa do empregado.

**§ 3º** - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

**Art. 2º** - Ficam antecipados aos empregados e colaboradores os gozos dos feriados nacionais e estaduais dos dias 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 28 de outubro e dia 20 de novembro, ou até que finde o estado de calamidade pública.

**Parágrafo Único** - Os feriados que se referem o caput poderão ser usados para compensação do saldo em banco de horas.

**Art. 3º** - Fica concedido o trabalho remoto, homeoffice, conforme descrito na Portaria nº 62, aos demais empregados e colaboradores não mencionados no ANEXO desta, em razão da necessidade de serviço, devendo permanecer, remotamente, à disposição da empresa.

**Parágrafo Único** - Em caso de sintomas e/ou adoecimento de qual-quer empregado ou colaborador a empresa deverá ser imediatamente comunicada, por meio eletrônico.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Niterói, 24 de março de 2020

**FRANCISCO VIÉGAS**  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

#### LISTA ESTAGIÁRIOS

ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA  
ALEXSANY MATOS GONZAGA  
ALINE DE AZEREDO SILVA  
ALLEN SIQUEIRA SOARES  
ALVARO PATRICK SOUZA GONÇALVES  
ANDRE LUIZ DA SILVA JUNIOR  
ANDRESSA CARVALHO DOS SANTOS  
ANNA JULIA FONSECA RAMOS DIAS MARTINS  
BARBARA CORREIA PORTELLA  
BEATRIZ NOLASCO CORREIA  
BEATRIZ XAVIER ROCHA  
BRUNA REZENDE LEITE  
BRUNO DE LIMA MOURO  
CAMILA DE SOUZA ARAUJO  
CAMILA MINUTTI HOMERO  
CAMILA MUNIZ CAPILUPI  
CARLOS GABRIEL BONIFÁCIO OLIVEIRA DA SILVA  
CAROLINA ROLAND DANTAS RODRIGUES DA SILVA  
CAROLINE CARDOSO COTRIM  
DANIEL ARAUJO SANTANA  
DANIEL MORITZ POSTIGO  
DAVI VIEIRA MARTIN RODRIGUES  
DOUGLAS MANOEL DE MATOS MINEIRO  
FABIO MUNIZ SANTOS  
FABRICIO SOARES DUARTE  
FERNANDA DOS SANTOS MERAT  
GABRIEL MODESTO DAU  
GABRIEL NEVES DE SOUZA  
GABRIEL SOARES DOS SANTOS  
GABRIELA VILA NOVA DE MELO  
GABRIELLE TOLEDO RICARDO  
GUILHERME HERINGER DE ALMEIDA  
GUILHERME VALENTIM DOS SANTOS  
GUSTAVO HENRIQUE MATOS GONZAGA  
HUGO GOMES DOS SANTOS  
IOHANNA CANDIDA TOME  
JEAN MONTEIRO SOUZA  
JHONATA DA SILVA COUTO  
JOAO CARDOSO COUTINHO NOBREGA  
JOAO PAULO BOU DIB  
JULIA SOARES DIAS  
JULIE AZZARITI DE PINHO BARBOSA  
KALLEBE CRUZ DIAS  
KARIN KARDINALLE FERREIRA GUIMARAES  
KÉSIA CAMARGO MELO GOES  
LAIS IBARRA RODRIGUES  
LAIS SOUZA DE OLIVEIRA  
LARA NEVES BORGES  
LAURA PEREIRA DA SILVA  
LEANDRO DE SOUZA ASSIS REPUBLICANO  
LORENA CRUZ DA SILVA  
LUANA COELHO FERREIRA  
LUCAS ARAUJO DA SILVA  
LUCAS GABRIEL DOMINGUES BRITO LIMA  
LUIZ FELIPE GRANADO  
LUIZA ALEXANDER ROCHA  
LUIZA DA SILVA FERNANDES  
MARCELA MARTINS DE SOUZA COUTINHO  
MARCELO HENRIQUES SILVA DA COSTA  
MARIA JULIA GERALDES AGUIAR  
MARIO GEORGE FIGUEIREDO MONTEIRO  
MARTHA HUGUINIM LOPEZ  
MATHEUS DE MARTINO PINTO  
MATHEUS LAMMEK DOS SANTOS SILVA  
MATHEUS SERRANO RAPOSO SODRÉ  
MAYARA ALVES DE JESUS DOMINGUES  
NADYNE DOS SANTOS MAGDALENA  
NATALIA MELO DE SOUZA  
NATALIA OLIVEIRA FEITEL MIRANDA  
NATHALIE FREITAS FERNANDES SAMIA  
PABLO SOUZA DE ALEXANDRE  
PATRICK HENRIQUES GONÇALVES  
PATRICK SALVADOR REIS CORREA  
PAULA NOLASCO CORREIA  
PAULO HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA  
PEDRO EDUARDO REBELLO RIBEIRO DA SILVA  
RAFAEL ALVES VICTORINO  
RAFAELA COSTA DOS SANTOS PINHEIRO  
RAPHAEL DA MOTA LESSA  
RAPHAEL VICTOR GRISOLI MARTINS DA SILVA  
RAQUEL DA SILVA ROCHA PIERANDREI  
RAYSSA VIEIRA MARQUES  
RICARDO DOURADO PORDEUS  
RODRIGO GOMES DA SILVA JUNIOR  
SORAYA GLATHARDT MORAES  
THAINÁ BRAGA GONÇALVES FERREIRA  
THALLIS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
THIAGO SIQUEIRA GONÇALVES NUNES  
THUANY CRISTINA ALVES GONÇALVES DE SOUZA  
VICTOR RICARDO SILVA DE MESQUITA  
VICTOR THADEU PROCOPIO  
VICTORIA TEIXEIRA COLONENSE  
VINICIUS NASCIMENTO CAETANO DA SILVA  
YANN DOS SANTOS REIS

593 - DENISE PESTANA FONSECA  
415 - DILMA MARQUES BRAGA  
400 - ELENICE FERREIRA MARTINS  
1977 - ERICA LUCIA TEIXEIRA MONTEMURRO TOLEDO  
1987 - ERIKA FAM BAPTISTA  
802 - ERNANE DOUGLAS ASSUMPCAO  
1929 - FÁBIO PIRES QUINTAES  
1951 - FERNANDA NUNES ESTEVES  
667 - FRANCISCO STANCATO  
1982 - GABRIEL SALES REIS  
639 - GENECEIR DE ABREU  
781 - GEORGE ALEXANDRE DE ANDRADE  
235 - GERALDINO MOREIRA DE SOUZA  
475 - GERALDO FLORENCIO BATISTA  
1976 - IGOR DE ALMEIDA PEREIRA MACHADO  
328 - JAIRO MENEZES DA CRUZ  
260 - JANICE FARIA MOREIRA  
424 - JAYME INACIO  
1925 - JEFFERSON DOS SANTOS ARAUJO  
322 - JOAO BAPTISTA DA ENCARNAÇÃO SÁ  
137 - JOAO LUIZ COSTA SOARES  
1969 - JOAO ROBERTO AMARAL LOPES  
709 - JOCEMAR SALDANHA DA SILVA  
560 - JORGE AGUIAR CONCEICAO  
236 - JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA ATAIDE  
1147 - JORGE LUIZ FIGUEIREDO ROCHA  
54 - JORGE LUIZ GOMES BATISTA  
517 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS  
710 - JOSE ANTONIO CABRAL  
1930 - JOSÉ DE MOURA MARTINS  
668 - JOSE FERREIRA DE SOUZA  
553 - JOSÉ PAULO PEREIRA  
418 - JOSÉ RENATO MOREIRA GUIMARAES  
818 - JOSUE DE SOUZA MARQUES  
256 - KATIA DE SOUZA BRUM  
1762 - LARISSA NEVES DE SOUZA  
779 - LEDIO JOSE PEREIRA PIRES  
1965 - LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS CHRYSOSTOMOS  
738 - LUCIANO SANTOS MARINS  
484 - LUIS FERNANDO DA SILVA REIS  
923 - LUIZ AUGUSTO DE FREITAS ERTHAL  
1933 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
206 - LUIZ CARLOS FAUSTINO  
78 - LUIZ CLAUDIO DIAS MARTINS  
615 - LUIZ ETENIO LOPES DOS SANTOS  
797 - LUIZ OTAVIO BAZILIO DE LEMOS  
124 - LUIZ ROBERTO DE O AREAS  
1843 - MARCELO PEREZ GRISOLI  
785 - MARCELO SACRAMENTO  
1963 - MARCELO SERRANO PEIXOTO  
521 - MARCIO JOSE MARINHO GOBBI  
18 - MARCO AURELIO DE SOUSA MOREIRA  
1781 - MARCOS CARVALHO MELLO  
439 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE SÁ  
557 - MARIA DE JESUS DIAS  
1957 - MARIA IVONE SILVA DE FIGUEIREDO MONTEIRO  
403 - MARIA MADALENA BARRETO DE CARVALHO  
62 - MARIA NAZARETH DE AMORIM MACHADO  
456 - MARIA NILDA RAYMUNDO DA SILVA  
1958 - MARIANA GOMES LEO  
690 - MARLENE DE FARIA DOS SANTOS  
1949 - MATEUS DE BRITO SOTERO  
658 - MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA  
149 - MILTON JOSE DE ALMEIDA  
1931 - MOACIR DE OLIVEIRA MONTEIRO  
1901 - MONICA VALERIA NASCIMENTO DOS SANTOS  
129 - NADIA GARCIA LOUREIRO  
592 - NELY DOS SANTOS COSTA  
540 - PAULO CESAR DAVID  
1985 - PAULO FABIANO AZEVEDO DOS SANTOS  
726 - PAULO JORGE DA COSTA MONTEIRO  
105 - PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS  
1616 - PEDRO CEZAR FERNANDES DE SOUZA  
1356 - RAFAEL RIBEIRO TAVARES  
1967 - RAIENE DOS SANTOS MARTINS  
1909 - REGINA CELI MATTOS FERREIRA DE AGUIAR  
277 - REGINA DE OLIVEIRA MENDES  
798 - RENATA DE CASTRO PALMIER COSTA  
723 - RICARDO DA SILVA FERNANDES  
63 - RICARDO DELDUQUE QUINTES  
330 - RICARDO LUIZ RAYMUNDO DA SILVA  
421 - RICARDO MOREIRA DIAS  
323 - RICARDO QUINN LOPES GONÇALVES  
1975 - ROBERT BRAGA DE OLIVEIRA  
647 - ROBSON PINHEIRO  
425 - RODOLFO MOREIRA DIAS  
1917 - RODRIGO BARBOSA DE SOUSA  
1990 - RODRIGO DE SOUZA PRAÇA  
1971 - RODRIGO MARQUES PINHO  
1395 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA  
786 - ROSANE MARIA FEIJO SAMPAIO  
321 - ROSANGELA DE MENEZES CUNHA  
186 - ROSENI DE SOUZA VALADARES  
1960 - RUBENS SIQUEIRA VILARINHO  
501 - SAMUEL ANTUNES SANTOS  
721 - SERGIO ALBERTO CHAGAS  
1947 - SERGIO ANDRÉ CLEMENTINO DE CASTRO PESSOA  
849 - SERGIO MIGUEL  
765 - SERGIO MURILLO NUNES PAZ  
1854 - SERGIO RICARDO SOARES DA SILVA  
485 - SHEILA MARIA MORAES ALVES  
1926 - TAMARA ARAUJO COUTINHO RAPOZO  
575 - TANIA MOREIRA PINHEIRO PIRES  
1948 - THAMIRIS COUTO DE SOUSA  
1983 - TIAGO JORGE BARBOSA VIEGAS  
790 - UBIRATA SANTOS REIS  
273 - VALDIR ESPINDOLA  
426 - VILSON ALVES PACHECO  
1986 - VITOR BRESSAN  
631 - VLADIMIR GERALDO DA COSTA  
79 - WALTER PEREIRA VIANA  
841 - WANDERLEI DE MORAES SILVA  
576 - WILMAR DOMINGUES LACERDA MARTINS

Id: 2245130

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DO DIRETOR DE 17/03/2020

**PROC. Nº SEI-120211/000307/2020 - DEFIRO** o Abono de Permanência do servidor André de Castro Alves Pequeno, Assistente Administrativo, nível 8, matrícula nº 292.442-1, com validade a contar de 07/01/2020, tendo como base o art. 40, inciso I, III, "a", da CF.

Id: 2244711

#### Secretaria de Estado de Fazenda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE. 19.03.2020  
PÁGINA 05 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO  
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 130 DE 17 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 2º -

Onde se lê:  
I - da Parte Geral: alínea "g" do inciso II do Parágrafo Único do art. 1º;

Leia-se:  
I - da Parte Geral: alínea "h" do inciso II do Parágrafo Único do art. 1º;

Id: 2245104

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 20.03.2020

**REMOVE, a pedido, ELISA CRISTINA FERREIRA COSTA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4387316-2, da Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional Petrópolis, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 09.03.2020. Processo SEI-040196/000045/2020.

**REMOVE, a pedido, WALTER ROZA JUNIOR**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006415-0, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Supermercados e Lojas de Departamentos, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 09.03.2020. Processo SEI-040196/000049/2020.

**DESLOCA RAFAEL QUINTANA RUA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006062-7, da Auditoria Fiscal Especializada de Bebidas, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão no período de 31.03.2020 à 30.09.2020. Processo SEI-040196/000050/2020.

**DESLOCA EBENEZER GONÇALVES NEVES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4344433-4, da Auditoria Fiscal Regional de Teresópolis, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Operações Especiais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão no período de 12.03.2020 à 31.08.2020. Processo SEI-04/196/000774/2019.

**TORNA SEM EFEITO OS ATOS PUBLICADOS NO D.O. DE 20.02.2020 E 04.02.2020** referente à remoção a pedido de **DECIO GIL DE OLIVEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1953266-0, e manter o referido servidor na sua atual lotação de origem. SEI-04/196/000793/2019.

Id: 2244724

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 20.03.2020

**PROCESSO Nº SEI-040076/000024/2020** - HENRIQUE REIS POMPEU DE MORAES - AUTORIZO o gozo da licença sem vencimento, em conformidade com a Lei nº 419/81 e o Decreto nº 5146/81, e considerando o que conta dos artigos 19 e 20 da Lei nº 3189/1999, alterada pela Lei nº 5260/08, bem como do Decreto Estadual nº 41.865/09.

Id: 2244729

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
DE 20/02/2020

**PROCESSO Nº E-04/060/207/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 109,23 (cento e nove reais e vinte e três centavos), em favor do ESPÓLIO DE LUIZ GIOSEFFI JANUZZI, referente ao ressarcimento de IPTU relativo ao exercício de 2013, à conta do orçamento em vigor.

Id: 2244737

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
DE 23/03/2020

**PROCESSO Nº SEI-04/0204/000066/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor de R\$ 2.271,55 (dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em favor de MARIA HELENA SALLES VELLOSO ROCHA COSTA, referente ao auxílio funeral da ex-servidora Therezinha Salles Velloso, à conta do orçamento em vigor.

Id: 2244803

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## ATOS DO SUPERINTENDENTE

## PORTARIA SUFIS Nº 1268 DE 23 DE MARÇO DE 2020

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/178/2020,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **LIMPLACE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**  
Inscrição Estadual: 87.079.864  
CNPJ nº: 23.907.388/0001-04  
Endereço: RUA FERREIRA VIANA 280 002, PARQUE DUQUE - Duque de Caxias - RJ - BRASIL - 25085-080  
Número do Processo: E-04/079/178/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244861

## PORTARIA SUFIS Nº 1269 DE 23 DE MARÇO DE 2020

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/286/2020,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **RS TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**  
Inscrição Estadual: 85.489.097  
CNPJ nº: 00.351.800/0001-57  
Endereço: RUA JOÃO BENTO CALIXTO 227 LOJA, SANTA EUGÊNIA - NOVA IGUAÇU - RJ - BRASIL - 26286-330  
Número do Processo: E-04/079/286/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244862

## PORTARIA SUFIS Nº 1270 DE 23 DE MARÇO DE 2020

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/284/2020,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **2 AMIGOS, COMERCIO, TRANSPORTE E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME**  
Inscrição Estadual: 79.354.163  
CNPJ nº: 13.485.671/0001-31  
Endereço: RUA FRANCISCO BARONI 326 LOJA, SANTA RITA - NOVA IGUAÇU - RJ - BRASIL - 26050-105  
Número do Processo: E-04/079/284/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244863

## PORTARIA SUFIS Nº 1271 DE 23 DE MARÇO DE 2020

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/225/3/2020,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **D S SILVA MINIMERCADO LTDA ME**  
Inscrição Estadual: 87.298.221  
CNPJ nº: 14.319.646/0001-40  
Endereço: AVN ZOELO SOLA 1625, TRIANGULO - TRÊS RIOS - RJ - BRASIL - 25821-080  
Número do Processo: E-04/225/3/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244864

## PORTARIA SUFIS Nº 1272 DE 23 DE MARÇO DE 2020

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/224/45/2020,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **ALLEGRA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**  
Inscrição Estadual: 78.655.160

CNPJ nº: 40.442.683/0001-51  
Endereço: ETR BANDEIRANTES, DOS 8305, CURICICA - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 22783-115  
Número do Processo: E-04/224/45/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, IX, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244865

## PORTARIA SUFIS Nº 1273 DE 23 DE MARÇO DE 2020

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/251/2020,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **TRANSPORTES SILVA E JACOB LTDA**  
Inscrição Estadual: 78.762.888  
CNPJ nº: 10.711.351/0001-64  
Endereço: AVN MONTE CASTELO S/N QD 128 LT 24, JARDIM GRAMACHO - DUQUE DE CAXIAS - RJ - BRASIL - 25055-120  
Número do Processo: E-04/079/251/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244866

## PORTARIA SUFIS Nº 1274 DE 23 DE MARÇO DE 2020

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/281/2020,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **RONDA TRANSPORTES LTDA-ME**  
Inscrição Estadual: 86.537.583  
CNPJ nº: 18.842.882/0001-06  
Endereço: RUA GUARUJA 08, CHACARAS RIO PETROPOLIS - DUQUE DE CAXIAS - RJ - BRASIL - 25243-220  
Número do Processo: E-04/079/281/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244867

## PORTARIA SUFIS Nº 1275 DE 23 DE MARÇO DE 2020

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/224/54/2020,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **WNE COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI**  
Inscrição Estadual: 79.687.251  
CNPJ nº: 15.823.326/0001-96  
Endereço: RUA VIEIRA BUENO 25, SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 20920-395  
Número do Processo: E-04/224/54/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244868

**PORTARIA SUFIS Nº 1276 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/224/53/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **NIRVANA COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI**  
Inscrição Estadual: 11.334.300  
CNPJ nº: 32.365.806/0001-70  
Endereço: RUA VIEIRA BUENO 25, SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 20920-395  
Número do Processo: E-04/224/53/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244869

**PORTARIA SUFIS Nº 1277 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/249/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **AMI TRANSPORTES EIRELI**  
Inscrição Estadual: 87.294.820  
CNPJ nº: 26.857.043/0001-81  
Endereço: RUA MARQUES DE PARANAGUA S/N QUADRA 7 - LOTE 3, PARQUE IMPERIO - DUQUE DE CAXIAS - RJ - BRASIL - 25215-405  
Número do Processo: E-04/079/249/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244870

**PORTARIA SUFIS Nº 1278 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/213/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA**  
Inscrição Estadual: 11.609.260  
CNPJ nº: 04.104.117/0008-42  
Endereço: AVN BARAO DE TEFE 27 SAL 701 SUP AV VEN 154, SAÚDE - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 20220-460  
Número do Processo: E-04/079/213/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244871

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUFIS Nº 1279 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/332/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **MEGA RIO SUL COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI**  
Inscrição Estadual: 86.990.849  
CNPJ nº: 23.098.469/0001-00  
Endereço: ROD PRESIDENTE DUTRA 05901 GALPAO:1 E 2; SALA: 13 KM 09, CENTRO - SÃO JOÃO DE MERITI - RJ - BRASIL - 25510-000  
Número do Processo: E-04/079/332/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244946

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ATOS DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUFIS Nº 1280 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN)**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no processo administrativo nº E-04/079/330/2020

**RESOLVE:**

**Art.1º** Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **NOVA TRANSUZA TRANSPORTE LTDA ME**  
Inscrição Estadual: 87.064.930  
CNPJ nº: 23.690.109/0001-01  
Endereço: RUA ALADIM S/N QUADRA04, LOTE12, LOJA, JARDIM OLIMPO - DUQUE DE CAXIAS - RJ - BRASIL - 25255-410  
Número do Processo: E-04/079/330/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art.2º** A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art.3º** O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244947

**PORTARIA SUFIS Nº 1281 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/329/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **LINARES & GOMES TRANSPORTES LTDA - ME**  
Inscrição Estadual: 87.372.839  
CNPJ nº: 27.777.466/0001-54  
Endereço: AVN CANAL 72, JARDIM IMBARIE - DUQUE DE CAXIAS - RJ - BRASIL - 25270-450  
Número do Processo: E-04/079/329/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244948

**PORTARIA SUFIS Nº 1282 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/331/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **CATEDRAL TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - EPP**  
Inscrição Estadual: 87.154.467  
CNPJ nº: 14.575.487/0002-26  
Endereço: RUA PROFESSORA HERCILIA SEGADAS S/N QD 5 LT 42, CHACARA RIO - PETROPOLIS - DUQUE DE CAXIAS - RJ - BRASIL - 25243-550  
Número do Processo: E-04/079/331/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244949

**PORTARIA SUFIS Nº 1283 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/225/6/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **A MARTINS LEMOS COMERCIO**  
Inscrição Estadual: 11.446.884  
CNPJ nº: 33.760.939/0001-03  
Endereço: ETR BARRA DO FAGUNDES 0, SEBOLLAS - PARAÍBA DO SUL - RJ - BRASIL - 25850-000  
Número do Processo: E-04/225/6/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244950

**PORTARIA SUFIS Nº 1284 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/225/7/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **GUEDES & COSTA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME**  
Inscrição Estadual: 79.713.449  
CNPJ nº: 15.091.828/0001-70  
Endereço: AVN BRASIL 19001 PAVILHAO 74 - BOX 11, IRAJA - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL - 21230-044  
Número do Processo: E-04/225/7/2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe

os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244951

**PORTARIA SUFIS Nº 1285 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/322/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **ZINGA UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA**

Inscrição Estadual: 11.312.748

CNPJ nº: 32.105.984/0001-61

Endereço: RUA ARAGUAIA 1055 SAL 610, FREGUESIA (JACAREPA-GUÁ) - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 22745-271

Número do Processo: E-04/079/322/2020

Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244952

**PORTARIA SUFIS Nº 1286 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/320/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **MECALE COMERCIO DE TINTAS EIRELI**

Inscrição Estadual: 11.229.573

CNPJ nº: 31.277.472/0001-10

Endereço: RUA ARAGUAIA 01055 SAL 0611, FREGUESIA (JACAREPAGUÁ) - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 22745-271

Número do Processo: E-04/079/320/2020

Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244953

**PORTARIA SUFIS Nº 1287 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/323/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **TK REFEIÇÕES EIRELI**

Inscrição Estadual: 11.128.530

CNPJ nº: 30.251.192/0001-70

Endereço: AVN JOSE LUIZ FERRAZ 00055 APT 404, RECREIO DOS BANDEIRANTES - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 22790-587

Número do Processo: E-04/079/323/2020

Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244954

**PORTARIA SUFIS Nº 1288 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/179/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **FG PAPEIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP**

Inscrição Estadual: 87.175.391

CNPJ nº: 25.135.883/0001-78

Endereço: RUA JOAO SANT'ANA 343, RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 21031-060

Número do Processo: E-04/079/179/2020

Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244955

**PORTARIA SUFIS Nº 1289 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/224/55/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **TREVO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI**

Inscrição Estadual: 79.686.654

CNPJ nº: 15.815.782/0001-94

Endereço: RUA VIEIRA BUENO 29, SAO CRISTOVOAO - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 20920-395

Número do Processo: E-04/224/55/2020

Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244956

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO**

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária  
do dia 23/10/2019**

Recurso nº 71.788. - Processo nº E04/035/227/2017. - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. - Recorridas: HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Com relação ao recurso da Representação Geral da Fazenda, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. Com relação ao recurso do Contribuinte, por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 9.855. - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGRA EXPRESSA DO ART. 266, I, DO CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do recurso especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. DECADÊNCIA PARCIAL. Detectada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, há que contar o prazo decadencial com base na regra prescrita no art. 173, I do CTN. RECURSO FAZENDÁRIO PROVIDO POR MAIORIA.

Recurso nº 71.789. - Processo nº E04/035/226/2017. - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. - Recorridas: HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Com relação ao recurso da Representação Geral da Fazenda, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. Com relação ao recurso do Contribuinte, por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 9.856. - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGRA EXPRESSA DO ART. 266, I, DO CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do recurso especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. DECADÊNCIA PARCIAL. Detectada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, há que contar o prazo decadencial com base na regra prescrita no art. 173, I do CTN. RECURSO FAZENDÁRIO PROVIDO POR MAIORIA.

Recurso nº 71.788. - Processo nº E04/035/227/2017. - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. - Recorridas: HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Com relação ao recurso da Representação Geral da Fazenda, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. Com relação ao recurso do Contribuinte, por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 9.855. - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGRA EXPRESSA DO ART. 266, I, DO CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do recurso especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. DECADÊNCIA PARCIAL. Detectada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, há que contar o prazo decadencial com base na regra prescrita no art. 173, I do CTN. RECURSO FAZENDÁRIO PROVIDO POR MAIORIA.

Recurso nº 71.789. - Processo nº E04/035/226/2017. - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. - Recorridas: HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Com relação ao recurso da Representação Geral da Fazenda, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. Com relação ao recurso do Contribuinte, por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 9.856. - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGRA EXPRESSA DO ART. 266, I, DO CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do recurso especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. DECADÊNCIA PARCIAL. Detectada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, há que contar o prazo decadencial com base na regra prescrita no art. 173, I do CTN. RECURSO FAZENDÁRIO PROVIDO POR MAIORIA.

Recurso nº 71.788. - Processo nº E04/035/227/2017. - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. - Recorridas: HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Com relação ao recurso da Representação Geral da Fazenda, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. Com relação ao recurso do Contribuinte, por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 9.855. - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGRA EXPRESSA DO ART. 266, I, DO CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do recurso especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. DECADÊNCIA PARCIAL. Detectada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, há que contar o prazo decadencial com base na regra prescrita no art. 173, I do CTN. RECURSO FAZENDÁRIO PROVIDO POR MAIORIA.

Recurso nº 71.789. - Processo nº E04/035/226/2017. - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. - Recorridas: HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Com relação ao recurso da Representação Geral da Fazenda, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. Com relação ao recurso do Contribuinte, por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 9.856. - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGRA EXPRESSA DO ART. 266, I, DO CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do recurso especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. DECADÊNCIA PARCIAL. Detectada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, há que contar o prazo decadencial com base na regra prescrita no art. 173, I do CTN. RECURSO FAZENDÁRIO PROVIDO POR MAIORIA.

Recurso nº 71.788. - Processo nº E04/035/227/2017. - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. - Recorridas: HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Com relação ao recurso da Representação Geral da Fazenda, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. Com relação ao recurso do Contribuinte, por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 9.855. - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGRA EXPRESSA DO ART. 266, I, DO CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do recurso especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. DECADÊNCIA PARCIAL. Detectada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, há que contar o prazo decadencial com base na regra prescrita no art. 173, I do CTN. RECURSO FAZENDÁRIO PROVIDO POR MAIORIA.

Recurso nº 71.789. - Processo nº E04/035/226/2017. - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. - Recorridas: HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Com relação ao recurso da Representação Geral da Fazenda, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. Com relação ao recurso do Contribuinte, por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 9.856. - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGRA EXPRESSA DO ART. 266, I, DO CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do recurso especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. DECADÊNCIA PARCIAL. Detectada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, há que contar o prazo decadencial com base na regra prescrita no art. 173, I do CTN. RECURSO FAZENDÁRIO PROVIDO POR MAIORIA.

SO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. DECADÊNCIA PARCIAL. Detectada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, há que contar o prazo decadencial com base na regra prescrita no art., 173, I do CTN. RECURSO FAZENDÁRIO PROVIDO POR MAIORIA. NOTA EXPLICATIVA: A ciência desta decisão ocorrerá após a intimação pela repartição competente, nos termos do artigo 214 do Decreto-Lei nº 05/75.

Id: 2244113

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO**

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária  
do dia 13/11/2019**

Recursos nºs 68.665 e 68.669. - Processos nºs E04/022/1816/2016 e E-04/022/1817/2016. - Recorrente: LARTEX TECELAGEM LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, suscitada pelo Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 9.900 e 9001. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. FUNDAMENTAÇÃO EVADIDA DE CONTRADIÇÕES QUE A CONTAMINAM DE VICIO INSANÁVEL. Nota explicativa: A ciência desta decisão ocorrerá após a intimação pela repartição competente, nos termos do artigo 214 do Decreto-Lei nº 05/75.

Id: 2244114

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 18/12/2019**

Recurso nº 66.739 - Processo nº. E-04/040/1620/2015 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL. - Recorrida: FORNECEDORA CHATUBA DE NILÓPOLIS LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso da Representação Geral da Fazenda, nos termos do voto da Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo designada Redatora. Vencidos os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel, Andre Oliveira Cardoso da Silva, Rubens Nora Chammas e Marcos dos Santos Ferreira. - Acórdão nº 9.994 - EMENTA: EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ALCANÇADOS PELA DECADÊNCIA. Passados mais de cinco anos da ocorrência do fato gerador do imposto, forçoso reconhecer a decadência do direito do Fisco de proceder ao lançamento. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA. Nota explicativa: A ciência desta decisão ocorrerá após a intimação pela repartição competente, nos termos do artigo 214 do Decreto-Lei nº 05/75.

Id: 2244115

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 384  
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**ALTERA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 271, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, e pela Lei nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008, bem como no Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008 e, principalmente, a Lei Complementar nº 132/2009 e demais alterações,

**CON**

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Esta Resolução Conjunta disciplina as restrições de circulação de pessoas no transporte intermunicipal de passageiros entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, para atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais, previstos no Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020.

**Art. 2º** - O transporte intermunicipal de passageiros entre a região metropolitana e a cidade do Rio de Janeiro deverá obedecer às restrições do Decreto, sendo permitido o acesso dos empregados nas atividades econômicas e situações específicas abaixo elencadas:

**I** - servidores públicos em serviço, inclusive aqueles relacionados às forças armadas, bombeiro militar, e agentes de segurança pública;

**II** - profissionais do setor de saúde em geral, inclusive individuais que prestem serviços de atendimento domiciliar, excetuando-se os serviços de natureza estética;

**III** - profissionais do setor de comércio relacionados aos gêneros alimentícios, tais quais mercados, supermercados, armazéns, hortifrutis, padarias e congêneres, farmácias drogarias e pet shops, revendedores de água e gás;

**IV** - profissionais do setor de serviços tais quais transporte e logística em geral, como transportadoras, portos e aeroportos, motoristas de transporte público, correios, e congêneres, serviços de entregas, distribuidoras, fornecimento de catering, bufê e outros serviços de comida preparada, asseio e conservação, manutenção predial, empregados em edifícios e condomínios, vigilância e segurança privada, lavanderias hospitalares, veterinárias, funerárias, imprensa, serviços de telecomunicação, postos de gasolina, bancário, internet, call center e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Resolução, advogados e serviços de advocacia;

**V** - profissionais do setor industrial que exerçam atividades nas indústrias de alimentos, bebidas, farmacêutica, material hospitalar, material médico, produtos de higiene, produtos de limpeza, ração animal, óleo e gás, serviços de apoio às operações offshore, refino, coleta de lixo, limpeza urbana e destinação de resíduos, distribuidoras de gás e energia elétrica e companhias de saneamento.

**§1º** - Poderão utilizar as linhas intermunicipais a que se referem a presente Regulamentação os profissionais elencados nos incisos acima, devidamente munidos de documento de identidade profissional, carteira de trabalho ou crachá funcional acompanhado de identidade oficial.

**§2º** - Poderão, ainda, utilizar as linhas intermunicipais a que se referem a presente Regulamentação pacientes em tratamento de saúde, com até 1 (um) acompanhante, desde que munidos de atestado médico, agendamento ou outro documento comprobatório da condição médica.

**§3º** - Poderão utilizar também as linhas intermunicipais, a que se referem a presente Regulamentação, os profissionais cuidadores de idosos sem comprovação empregatícia, devidamente munidos de documento pessoal acompanhado de declaração assinada, conforme modelo oficial disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado, criado para o enfrentamento da pandemia de coronavírus: <http://www.coronavirus.rj.gov.br>.

**§4º** - Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Resolução ou apresentação de documentação ou informação falsa, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações penais previstas, respectivamente, nos artigos 268 e 342 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução dá nova redação à Resolução Conjunta SE-DEERI-SETRANS nº 09, de 23 de março de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, sendo certo que eventuais omissões ou incorreções poderão ser sanados a qualquer tempo mediante ato próprio do Poder Executivo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**LUCAS TRISTÃO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Energia e Relações Internacionais

**DELMO PINHO**

Secretário de Estado de Transporte

Id: 2245133

**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Decisões proferidas na 1ª Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2019**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DECISÃO: Os membros da CPPDE, por 5 votos a favor e 1 contra, DEFERIR CONDICIONALMENTE o pedido de enquadramento da Empresa Açofer - Indústria e Comércio Ltda na Lei nº 6.979/2015, ressalvando que a aplicação do incentivo está limitada às operações de saídas interestaduais, produzindo seus efeitos somente após a apreciação favorável pela Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro - COPOF, conforme DETERMINAÇÃO do E. TCE-RJ no voto GC-7/2018 constante do Processo TCE 108.773-3/2016, condicionando ainda a Empresa, à contratação de seus empregados juntamente ao Sistema Nacional de Empregos - SINE. Processo nº E-22/010/4/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - DIAMANTES TELHAS - INDÚSTRIA DE TELHAS LTDA. DECISÃO: Os membros da CPPDE, por 5 votos a favor e 1 contra, DEFERIR CONDICIONALMENTE o pedido de enquadramento da Empresa Diamantes Telhas - Indústria de Telhas Ltda. na Lei nº 6.979/2015, ressalvando que a aplicação do incentivo está limitada às operações de saídas interestaduais, produzindo seus efeitos somente após a apreciação favorável pela Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro - COPOF, conforme DETERMINAÇÃO do E. TCE-RJ no voto GC-7/2018 constante do Processo TCE 108.773-3/2016, condicionando ainda a Empresa, à contratação de seus empregados juntamente ao Sistema Nacional de Empregos - SINE. Processo nº E-22/010/3/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - GTFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI. DECISÃO: Os membros da CPPDE, por 5 votos a favor e 1 contra, DEFERIR CONDICIONALMENTE o pedido de enquadramento da Empresa GTFER - Indústria e Comércio de Metais Eireli na Lei nº 6.979/2015, ressalvando que a aplicação do incentivo está limitada às operações de saídas interestaduais, produzindo seus efeitos somente após a apreciação favorável pela Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro - COPOF, conforme DETERMINAÇÃO do E. TCE-RJ no voto GC-7/2018 constante do Processo TCE 108.773-3/2016, condicionando ainda a Empresa, à contratação de seus empregados juntamente ao Sistema Nacional de Empregos - SINE. Processo nº E-22/010/2/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - MANCHESTER DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por 3 votos a favor e 3 contra, onde a SECETI, SEGOV, e SETRANS votaram a favor do pleito apresentado, enquanto a SEFAZ, SEAPPA e SEDEGER votaram contra o pleito, se valendo este último, o Presidente, ao voto de qualidade nos termos do artigo 11, §1º do Regimento Interno da CPPDE, Resolução Casa Civil nº 22/18, em INDEFERIR o pleito apresentado pela CODIN de pedido de enquadramento na Lei nº 6.979/2015 à Empresa Manchester Distribuidora de Ferro e Aço Ltda., por entender que a projeção apresentada pela Empresa demonstra uma aparente Renúncia Fiscal, o que violaria assim, as diretrizes do Regime de Recuperação Fiscal - RRF. Processo nº E-22/010/5/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - DAFEL LAGOS COMÉRCIO DE AÇO E MÁQUINA LTDA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade em INDEFERIR o pleito apresentado pela Empresa nos termos apresentados pela CODIN, por não preencher os requisitos de enquadramento na Lei nº 6.979/15. Processo nº E-22/010/7/2019.

Id: 2244844

**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Decisões proferidas na 2ª Sessão Ordinária de 21 de maio de 2019**

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/15 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL, INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade, baixar em diligência o processo para que seja verificada, pela Secretaria de Estado de Fazenda, o conflito entre as Leis. Processo nº E-04/039/100042/2018.

ASSUNTO: DECRETO Nº 5.636/10 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL, VEDACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade, em DEFERIR o cancelamento do regime especial de tributação na forma explanada pela SEFAZ, conforme disposto na Lei nº 5.636/10. Processo nº E-04/176264/2012.

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/2015 - SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA, UP-FER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI. LOCALIDADE: DISTRITO INDUSTRIAL DE PINHEIRAL. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade em INDEFERIR o pleito para que a Empresa solicitante, em seu prazo recursal, atenda os questionamentos, sobre os recursos em caixa, quadro de pessoal, balanete e processo produtivo. Processo nº E-22/010/43/2019.

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/2015 - SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA, PFMAX PRODUTOS DE AÇO LTDA. LOCALIDADE: DISTRITO INDUSTRIAL DE PINHEIRAL. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade em INDEFERIR o pleito para que a Empresa solicitante, em seu prazo recursal, apresente as notas fiscais das máquinas e equipamentos, de forma a mensurar e explicar o processo produtivo e linha de produção, possibilitando averiguar se a Empresa possui condições de cumprir a Carta Consulta. Processo nº E-22/010/54/2019.

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/2015 - SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA, FERROBRÁS PERFILADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade em DEFERIR o enquadramento, condicionando às informações contidas na Carta Consulta, limitando a concessão às operações internas até o percentual de 20% (vinte por cento) do total das vendas e a realização do investimento de R\$ 2 milhões (dois milhões de reais) em imóveis. Produzindo seus efeitos somente após a apreciação favorável pela Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro - COPOF, conforme DETERMINAÇÃO do E. TCE-RJ no voto GC-7/2018 constante do Processo nº TCE 108.773-3/2016. Processo nº E-11/003/17/2017.

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/2015 - SOLICITAÇÃO DE REEXAME, JL INDÚSTRIA DE FERRAGENS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE MENDES. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade em INDEFERIR o pleito de reexame da Empresa nos termos apresentados pela CODIN, por não preencher os requisitos de enquadramento na Lei nº 6.979/15. Processo nº E-12/169/100033/2018.

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/2015 - SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade decidem que não há o que deliberar sobre o assunto, por se tratar de sucessão automática decorrente da própria Lei. Processo nº E-11/003/92/2014.

ASSUNTO: DECRETO Nº 36.450/04 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL, ELOFARMA DISTRIBUIDORA S.A. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade INDEFERIR o pedido de cancelamento, baixar em diligência para a Secretaria de Fazenda tomar as medidas cabíveis propostas pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais. Processo nº E-11/003/198/2015.

ASSUNTO: DECRETO Nº 5.636/10 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL, PRECISA QUADROS E PAINEIS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE VALENÇA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade pelo DEFERIMENTO do pleito apresentado pela Empresa nos termos apresentados pela CODIN, por atender aos requisitos e por não haver contrapartida para cancelamento do tratamento tributário. Processo nº E-04/234/146/2009.

ASSUNTO: RESCISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade que o processo será incluído em pauta após as vistas dos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais e da Secretaria de Fazenda. Processo nº E-11/002/694/2016.

ASSUNTO: EXTRAPAUTA - QUESTÃO DE NULIDADE DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPPDE REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade, ratificar a nulidade da 6ª Reunião Ordinária da CPPDE, realizada em 27 de dezembro de 2018, conforme parecer exarado pelo Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais, apresentado à comissão.

ASSUNTO: EXTRAPAUTA - QUESTÃO DE NULIDADE DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPPDE REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018. EMPRESA: XIS AÇO PÁDUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, RATIFICOU a nulidade da decisão da Xis Aço Pádua Materiais De Construção Ltda., proferida na 6ª Reunião Ordinária da CPPDE, realizada em 27 de dezembro de 2018 e enquadramento tácito das Empresa s solicitantes do Tratamento Tributário Especial na Lei nº 6.979/15 na forma do art. 8º, e §§ 2º e 3º, conforme parecer exarado pelo Procurador Geral de Estado desta Secretaria. Assim, fica circunstanciado, em relação a Empresa Xis Aço Pádua Materiais De Construção Ltda., localizada no Município de Santo Antônio de Pádua sob o CNPJ nº: 08.597.142/0001-90 e IE nº 78.243.414, o Enquadramento Tácito, na forma do art. 8º, § 6º da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-12/169/100060/2018.

ASSUNTO: EXTRAPAUTA - QUESTÃO DE NULIDADE DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPPDE REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018. EMPRESA: SOUFER INDUSTRIAL LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, RATIFICOU a nulidade da decisão da Soufer Industrial Ltda Ltda., proferida na 6ª Reunião Ordinária da CPPDE, realizada em 27 de dezembro de 2018 e enquadramento tácito das Empresa s solicitantes do Tratamento Tributário Especial na Lei nº 6.979/15 na forma do art. 8º, e §§ 2º e 3º, conforme parecer exarado

pelo Procurador Geral de Estado desta Secretaria. Assim, fica circunstanciado, em relação a Empresa Soufer Industrial Ltda Ltda, implantação de unidade em Pinheiral - RJ, sob o CNPJ nº: 45.987.062/0001-77 e IE nº 11.529.895, o Enquadramento Tácito, na forma do art. 8º, § 6º da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-12/169/100076/2018.

ASSUNTO: EXTRAPAUTA - QUESTÃO DE NULIDADE DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPPDE REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018. EMPRESA: DOX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, RATIFICOU a nulidade da decisão da DOX Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda., proferida na 6ª Reunião Ordinária da CPPDE, realizada em 27 de dezembro de 2018 e enquadramento tácito das Empresa s solicitantes do Tratamento Tributário Especial na Lei nº 6.979/15 na forma do art. 8º, e §§ 2º e 3º, conforme parecer exarado pelo Procurador Geral de Estado desta Secretaria. Assim, fica circunstanciado, em relação a Empresa DOX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., localizada no Município de Pinheiral sob o CNPJ nº 11.240.586/0006-92 e IE nº 11.123.104, o Enquadramento Tácito, na forma do art. 8º, § 6º da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-12/169/84/2017.

ASSUNTO: EXTRAPAUTA - ADESAO DO ESTADO AO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO, PRATICADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CADEIRA DO AÇO - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade, que o estudo deve ser feito independentemente da deliberação da CPPDE, que irá apreciar a matéria após o estudo ser apresentado. Processo nº E-12/169/100084/2018.

Id: 2244846

**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CPPDE**

**Decisões proferidas na 3ª Sessão Ordinária de 12 de julho de 2019**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - ALIMENTOS CONDIMENTADOS SHEIK EIRELI. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE JAPERI. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, INDEFERIU o pedido de enquadramento da empresa, tendo em vista de que o projeto apresentado, geraria uma renúncia fiscal elevada para o baixo investimento e número de postos de trabalho gerados nos primeiros cinco anos de investimento. Não justificando a concessão do benefício fiscal, por não trazer fomento e desenvolvimento ao Estado. Processo nº E-22/010/96/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - DAFEL ALUMÍNIO FERRO E AÇO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de enquadramento do estabelecimento industrial acima mencionado no regime especial de tributação do ICMS na forma da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-22/010/83/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - G&G RIO ÉMBALAGENS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de enquadramento industrial acima mencionado no regime especial de tributação do ICMS na forma da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-22/010/76/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE JAPERI. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, INDEFERIU o pedido de revisão para ampliar as operações de venda interna, do Regime Especial de Tributação da Lei 6.979/2015, tendo em vista a expressa vedação do § 3º, Clausula Décima, do Convênio 190/17. Processo nº E-11/30.308/2011.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 45.780/16 - GERIATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO. DECISÃO: Os membros da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos presentes, decidiram BAIXAR EM DILIGÊNCIA para que a SEFAZ verifique se a empresa se enquadra nos requisitos do Decreto nº 45.780/16. Processo nº E-22/010/8/2019.

ASSUNTO: RESCISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PEDIDO DE VISTA ÚLTIMA REUNIÃO DA CPPDE, dia 21.05.19 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos presentes, decidiram pela RESCISÃO NÃO CONSENSUAL DO CONTRATO, nos termos do Decreto nº 43.879/12. Processo nº E-11/002/694/2016.

Id: 2244847

**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Decisões proferidas na 4ª Sessão Ordinária de 22 de julho de 2019**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - SQA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de enquadramento do estabelecimento industrial acima mencionado no regime especial de tributação do ICMS na forma da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-22/010/103/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - EXACT INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE SMART INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA.) LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, INDEFERIU o pedido de enquadramento, por ter sido desenquadrada em 29 de novembro de 2018, tendo protocolado nova solicitação de enquadramento em 25 de junho de 2019, estando assim, em desacordo com o previsto no art. 13 da Lei nº 6.979/15 em que empresas desenquadradas do Tratamento Tributário Especial só poderão requerer novo enquadramento depois de decorrido o prazo mínimo de 12 (doze meses). Processo nº E-22/010/111/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - INDÚSTRIAS DE TELHAS JAPERI EIRELI. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE JAPERI. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, INDEFERIU o pedido de enquadramento, por vislumbrar renúncia fiscal na forma da carta consulta apresentada. Não apresentando números relevantes como geração de emprego, investimento e faturamento que compensem a perda de arrecadação no Tratamento Tributário Especial da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-22/010/104/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NO DECRETO Nº 45.450/15 - LITOGRAFIA VALENÇA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. DECISÃO: Os membros da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos presentes, decidiram BAIXAR O FEITO EM DILIGÊNCIA para que a SEFAZ possa verificar o motivo da queda de arrecadação de ICMS em 2018, apesar do au-

mento do faturamento, e o número de empregos gerados; e a CODIN verificar se a Litografia Valença preencheu os requisitos do Decreto nº 45.450/15 para fruição do benefício. Processo nº E-22/010/107/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES NO ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - METALÚRGICA BARRA DO PIRAI SA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. DECISÃO: Os membros da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos presentes, decidiram INDEFERIR, o pedido de alteração das condições no enquadramento na Lei nº 6.979/15. Processo nº E-11/003/75/2015.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO DECRETO 45.708/16 - GERIATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO: Os membros da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos presentes, decidiram DEFERIR, o pedido de enquadramento no Decreto nº 45.708/16. Processo nº E-22/010/8/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO COMO SUCESSORA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NO DECRETO Nº 45.308/15 - UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. DECISÃO: Os membros da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos presentes, decidiram DEFERIR, o pedido de enquadramento no Decreto nº 45.308/15. Processo nº E-22/010/115/2019.

Id: 2244848

#### COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### Decisões proferidas na 5ª Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NO DECRETO Nº 45.450/15 - LITOGRAFIA VALENÇA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ. DECISÃO: Os membros da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos presentes, decidiram BAIXAR O FEITO EM DILIGÊNCIA para que a SEFAZ possa verificar o motivo da queda de arrecadação de ICMS em 2018, apesar do aumento do faturamento. Processo nº E-22/010/107/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA - CIMEP. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos membros presentes, INDEFERIU, o pedido, diante a ausência de informações: (I) local de instalação, (II) projeção de faturamento, (III) projeção de recolhimento de ICMS e (IV) estrutura operacional das entradas e saídas - arts. 2º e 8º da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-22/010/99/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL DA LEI Nº 6.979/15 - METALPOWER METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO INDUSTRIAL DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos membros presentes, BAIXOU EM DILIGÊNCIA o processo administrativo para que a CODIN apresente em separado as informações da Metalpower e do Grupo Econômico DOX e possa ser avaliado de forma mais precisa a convalidação do Tratamento Tributário Especial da Lei 6.979/15. Processo nº E-22/010/122/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NOS DECRETOS NºS 35.418/04 E 35.419/04 - FARMATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos membros presentes, DEFERIU, o pedido de enquadramentos nos Decretos nºs 34.418/04 e 35.419/04 - Setor de Cosméticos. Processo nº E-22/010/100/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NOS DECRETOS NºS 35.418/04 E 35.419/04 - LOLLIPOPS COSMETICS DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos membros presentes, DEFERIU, o pedido de enquadramentos nos Decretos nºs 34.418/04 e 35.419/04 - Setor de Cosméticos. Processo nº E-22/010/101/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NO DECRETO Nº 36.450/04 - SUDESTE SAÚDE DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos membros presentes, BAIXOU EM DILIGÊNCIA o processo administrativo para que fosse averiguado in locu a real situação da empresa, tendo em vista ela possui um faturamento elevado e um baixo número de funcionários. Processo nº E-12/169/100092/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - VRPACK - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FILMES LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, INDEFERIU, o pedido de enquadramento no regime especial de ICMS previsto Decreto nº 44.418/13, por não apresentar documentação que comprove a cessão de uso pelo município de Barra do Pirai, para a implantação da fábrica. Processo nº E-12/169/39/2018.

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL FORMULADO PELA SEFAZ - DECRETO Nº 42.644/10 - ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S/A. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de cancelamento, com base no arguido pela SEFAZ no art. 5º do Decreto nº 42.644/10, bem como os nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 43.739/12, com efeitos retroativos a janeiro de 2013. Cabendo o direito de contestação do contribuinte contra o cancelamento de seu benefício, no âmbito do processo administrativo tributário, juntamente com o auto de infração, elaborado pela SEFAZ, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 42.644/12. Processo nº E-04/037/762/2016.

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL FORMULADO PELA SEFAZ - DECRETO Nº 42.644/10 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COAGRO. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de cancelamento, com base no arguido pela SEFAZ no art. 5º do Decreto nº 42.644/10, bem como os nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 43.739/12, com efeitos retroativos a dezembro de 2012. Cabendo o direito de contestação do contribuinte contra o cancelamento de seu benefício, no âmbito do processo administrativo tributário, juntamente com o auto de infração, elaborado pela SEFAZ, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 42.644/12. Processo nº E-04/037/844/2016.

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL FORMULADO PELA SEFAZ - DECRETO Nº 42.644/10 - COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de cancelamento, com base no arguido pela SEFAZ no art. 5º do Decreto nº 42.644/10, bem como os nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 43.739/12, com efeitos retroativos a agosto de 2013. Cabendo o direito de contestação do contribuinte contra o cancelamento de seu benefício, no âmbito do processo administrativo tributário, juntamente com o auto de infração, elaborado pela SEFAZ, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 42.644/12. Processo nº E-04/037/78/2017.

Id: 2244849

#### COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### Decisões proferidas na 7ª Sessão Ordinária de 01 de outubro de 2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - PERFYAO METAIS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de enquadramento do estabelecimento industrial acima mencionado no Tratamento Tributário Especial, na forma do Lei nº 6.979/2015, SOB A CONDIÇÃO de ser evidenciado, em até 90 (noventa) dias, a apresentação do comprovante de aluguel, comodato ou aquisição do imóvel onde será alocada a Empresa para instalação da unidade fabril da Empresa Perfyao Metais LTDA. Processo nº E-22/010/147/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - INDÚSTRIA DE LÁCTEOS MARIA LUIZA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, INDEFERIU o pedido de enquadramento. Após exposição de Parecer CODIN nº 48/19, foi indicado a ausência de informações como: (I) constituição da Empresa em fevereiro de 2010, sem o início das atividades; (II) ausência de projeções para o faturamento nos 5 (cinco) primeiros anos de fruição do incentivo, o que impede uma análise de eventual impacto fiscal; (III) inconsistência na previsão de faturamento de R\$ 1,4 (um milhão e quatrocentos mil) para o primeiro ano de fruição do benefício, não fazendo sentido com a informação de faturamento anual de R\$ 270 (duzentos e setenta) milhões. (IV) deixou de apresentar relação da projeção anual da geração de emprego com a discriminação do nível de escolaridade, salário, se limitando a informar a geração de 200 (duzentos) empregos; (V) informou ainda que projeta um investimento de R\$ 37 (trinta e sete) milhões, contudo, sem documentos que comprovem a capacidade econômica, tampouco documentos relativos ao financiamento; e (VI) Ausência de documentos exigidos na Carta Consulta como, Contrato Social, Certidão de Regularidade FGTS, INSS e outros documentos. Assim, na forma do art. 8º, § 4º da Lei nº 6.979/15, seja dada ciência à Empresa solicitante, para que complemente as informações e documentações necessárias da Carta Consulta e, exponha novas informações que julgue necessário, tais como, se já houve investimento de alguma forma e apresente junto à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN possa fazer a devida análise e o Colegiado da CPPDE tenha informações suficientes para o correto julgamento do pedido, no prazo 90 (noventa). Processo nº E-22/010/154/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - DECRETO 36.450/04 - SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de enquadramento do estabelecimento industrial acima mencionado no Tratamento Tributário Especial do ICMS na forma do Decreto nº 36.450/04. Processo nº E-12/169/100008/2018.

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL - LEI 6.979/2015 - LANSÁ FERRO E AÇO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu BAIXAR EM DILIGÊNCIA o pleito para que a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ - possa apresentar maiores informações sobre a situação da Empresa perante o cancelamento, ou não, do Tratamento Tributário Especial. Processo nº E-04/038/450/2017.

ASSUNTO: INSTÂNCIA REVISORA - NÚCLEO MIX COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE NITERÓI. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE decidiu BAIXAR EM DILIGÊNCIA o pleito, para que a Comissão possa realizar uma análise minuciosa do tema, tendo em vista a complexidade do processo. Processo nº E-04/022/317/2013.

ASSUNTO: INSTÂNCIA DE REVISÃO - SJW COMERCIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu BAIXAR EM DILIGÊNCIA o pleito, para que a Comissão possa realizar uma análise minuciosa do tema, tendo em vista a complexidade do processo. Processo nº E-04/031/000629/2015.

ASSUNTO: INSTÂNCIA DE REVISÃO - VITALIS MINERAIS E METAIS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO BOM JARDIM. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu BAIXAR EM DILIGÊNCIA o pleito, para que a Comissão possa realizar uma análise minuciosa do tema, tendo em vista a complexidade do processo. Processo nº E-04/227504/2012.

ASSUNTO: INSTÂNCIA DE REVISÃO - AVDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu BAIXAR EM DILIGÊNCIA o pleito, para que a Comissão possa realizar uma análise minuciosa do tema, tendo em vista a complexidade do processo. Processo nº E-04/161.848/2012.

ASSUNTO: INSTÂNCIA REVISORA - ANTIGA LEI Nº 5.636/10 - NOVA LEI Nº 6.979/2015 - CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL - VELAS SÃO JORGE DE PATY DE ALFERES LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu BAIXAR EM DILIGÊNCIA o pleito, para que a Comissão possa realizar uma análise minuciosa do tema, tendo em vista a complexidade do processo. Processo nº E-04/021/65/2014.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICOS - CIMEP. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu RETIRAR DE PAUTA e incluir na próxima reunião da Comissão, tendo em vista o processo ter sido incluído em pauta de forma extraordinária. Processo nº E-22/010/99/2019.

Id: 2244855

#### COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### Decisões proferidas na 8ª Sessão Ordinária de 14 de novembro de 2019

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL - LEI Nº 6.979/2015 - LANSÁ FERRO E AÇO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu ADIAR o julgamento, para que no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da deliberação, a empresa apresente a documentação de regularidade fiscal, bem como a comprovação de adimplência do parcelamento dos débitos fiscais, para que devidamente instruído o processo, possa ser levado a julgamento. Processo nº E-04/038/450/2017.

ASSUNTO: INSTÂNCIA REVISORA - NÚCLEO MIX COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE NITERÓI. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu CONVALIDAR o desenquadramento do benefício fiscal no Tratamento Tributário Especial previsto na Lei nº 4.182/2003, tendo em vista que a empresa em seu recurso, não apresentou fatos novos que justificassem a modificação de decisão de desenquadramento. Ressalta-se que, o representante da SEFAZ-RJ alega que a empresa: 1. Exerce atividade de revenda de mercadorias em conjunto com pequena parte de industrialização efetuada por terceiro. Descumprindo artigos 2, § 3º da Lei nº 4.182/2003. 2. Não pagou taxa para análise do benefício. 3. Não apresentou certidões negativas dos sócios. 4. Não apresentou a NF nº 1.689, de 31/12/2009 do estabelecimento matriz que comprovariam parte dos valores do estoque e se as mercadorias eram para revenda, assim como se o crédito lançado da referida NF era legítimo. 5. Inexistência de livro de controle da apuração e estoque. 6. Majoração dos preços de transferência acarretando débitos de 19% e obrigação de pagamento com 2,5% e créditos em suas filiais com 19%, acarretando um enriquecimento com causa de 16,5% contra o erário Público, pois os preços utilizados não estão amparados pela legislação. 7. Inclusão de lançamentos fictícios nos registros de saídas de janeiro de 2010 acarretando apropriação indevida em detrimento ao erário público. Processo nº E-04/022/317/2013.

ASSUNTO: INSTÂNCIA REVISORA - SJW COMERCIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu CONVALIDAR a exclusão do estabelecimento industrial ao benefício fiscal previsto na Lei nº 4.533/2005, consequentemente tornando nulas as incorporações à Lei nº 5.636/2010 e à Lei nº 6.979/2015, na forma da Deliberação nº 64/2016, de 10 de agosto de 2016, devido a empresa não ter apresentado fatos novos que justifiquem a modificação da decisão de desenquadramento. Alega-se que a empresa contribuinte simulou a industrialização do produto PREFORMA desde sua adesão. Processo nº E-04/031/629/2015.

ASSUNTO: INSTÂNCIA REVISORA - VITALIS MINERAIS E METAIS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu CONVALIDAR a exclusão ao benefício fiscal da antiga Lei nº 5.636/2010 e atual 6.979/2015. Em seu recurso a empresa alega não realizar revenda de mercadoria, e que teria ocorrido um erro nos registros dos FOOPS por inobservância do responsável pela emissão da nota fiscal. Contudo, não houve a correção do erro, permanecendo a descrição da mercadoria comprada pelo estabelecimento e vendida pela mesma. Não foi apresentado subsídios que justifiquem a modificação da decisão de desenquadramento. Processo nº E-04/227/504/2012.

ASSUNTO: INSTÂNCIA REVISORA - AVDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE decidiu BAIXAR O FEITO para CODIN analisar se após a decisão da CPPDE do dia 18/05/2017, a empresa tomou ciência da deliberação no prazo de recurso e obteve vistas aos autos do processo, averiguando assim se ocorreu cerceamento de sua defesa. Processo nº E-04/161/848/2012.

ASSUNTO: INSTÂNCIA DE REVISÃO - VELAS SÃO JORGE DE PATY DE ALFERES LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu CONVALIDAR a decisão de exclusão do contribuinte ao benefício fiscal, conforme artigo 1º da Lei nº 6.979/2015, uma vez que o contribuinte não apresentou as notas fiscais ou outros documentos que comprovem ser unidade industrial. Processo nº E-04/021/65/2014.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA. - CIMEP. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu DEFERIR SOB CONDIÇÃO suspensiva o pleito, para no prazo de 60 (sessenta) dias a requerente apresentar comprovante de aluguel, comodato ou aquisição do imóvel onde será alocada a empresa (devendo respeitar os municípios ou distritos industriais previstos na Lei nº 6.979/15), bem como sob condição de apresentação dos documentos fiscais e contábeis à CODIN, anualmente, de comprovante de suas entradas e saídas para fins de acompanhamento e certificação de que a fruição do incentivo não importe em efetiva renúncia fiscal. Processo nº E-22/010/99/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI 6.979/2015 - ACERTO. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu INDEFERIR o enquadramento ao tratamento tributário especial previsto na Lei 6.979/2015 haja visto que a requerente não está constituída e devidamente formalizada perante as instituições. Processo nº E-22/010/172/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - C2A CARRASCO E CUNHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO EIRELI. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu DEFERIR SOB CONDIÇÃO o tratamento tributário especial previsto na Lei 6.979/15, condicionando a CODIN a realizar avaliação anual de cumprimento do quadro de estimativa de operações de entradas e saídas interestaduais de ICMS, de modo que a fruição do benefício fiscal não represente renúncia fiscal no decorrer do tempo. Processo nº E-22/010/150/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI 6.979/2015 - DOCE SAQUAREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu INDEFERIR o pleito da empresa ao tratamento tributário especial previsto na Lei nº 6.979/2015, uma vez que a requerente não demonstrou nos autos a relevância da empresa para fomentar o segmento de doces artesanais do Município de Saquarema, tampouco demonstrou a relevância do número de empregos gerados, dos investimentos, e dos montantes arrecadados de forma que justificasse a concessão do Tratamento Tributário Especial. Ademais, solicitou-se que o processo seja encaminhado à SEAPPA para que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento analise a relevância da cadeia de doces artesanais no Município de Saquarema e a relevância desta empresa para o fomento do segmento. Processo nº E-22/010/176/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI 6.979/2015 - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES E ESPUMA DE POLIURETANO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu INDEFERIR o pleito ao tratamento tributário especial de ICMS previsto na Lei nº 6.979/2015, para concessão do benefício requerido diante da ausência de estrutura de compra e venda, insuficiência de informações dos insumos que se destinam aos produtos beneficiados e aos que se pretendem enquadrar, impossibilitando uma detalhada análise da renúncia fiscal hipotética do projeto apresentado. Processo nº E-22/010/169/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI 6.979/2015 - REDUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu DEFERIR SOB CONDIÇÃO o pleito ao enquadramento tributário especial de ICMS previsto na Lei nº 6.979/2015, cabendo à CODIN controlar anualmente os documentos contábeis e fiscais do quadro de saída e entrada de mercadorias e insumos, certificando assim que a fruição do incentivo não represente eventual renúncia fiscal de ICMS no Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-22/010/149/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI 6.979/2015 - PFMAX PRODUTOS DE AÇO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu DEFERIR SOB CONDIÇÃO terminativa o pleito ao enquadramento tributário especial de ICMS previsto na Lei nº 6.979/2015, cabendo à CODIN controlar anualmente os documentos contábeis e fiscais do quadro de saída e entrada de mercadorias, de modo a certificar que a fruição do benefício não importe em renúncia fiscal e de equilíbrio do panorama apresentado. Processo nº E-22/010/54/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI 6.979/2015 - UPER-FER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu DEFERIR SOB CONDIÇÃO terminativa o pleito ao enquadramento tributário especial de ICMS previsto na Lei nº 6.979/2015, cabendo a empresa apresentar notas fiscais da efetiva transferência do ativo da METALFERJ para a requerente em 60 (sessenta) dias, devendo ser demonstrada a efetiva transferência e o devido recolhimento do imposto incidente, sob pena de revogação automática do tratamento tributário especial. Cabendo à CODIN controlar anualmente os documentos contábeis e fiscais do quadro de saída e entrada de mercadorias, de modo a certificar que a fruição do benefício não importe em renúncia fiscal e de equilíbrio do panorama apresentado. Processo nº E-22/010/43/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - LITOGRAFIA VALENÇA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu DEFERIR SOB CONDIÇÃO terminativa o pleito ao enquadramento tributário especial previsto no Decreto nº 45.450/15, condicionando a requerente a apresentar em 60 (sessenta) dias certidões de sua regularidade fiscal. Processo nº E-22/010/107/2019.

Id: 2244856

**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Decisões proferidas na 1ª Sessão Extraordinária de 21 de agosto de 2019**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NO DECRETO Nº 45.450/15 - LITOGRAFIA VALENÇA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ. DECISÃO: Os membros da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu SUSPENDER o feito por 180 (cento e oitenta) dias, até a finalização do processo fiscalizatório que a SEFAZ está realizando no setor de aço. Assim, serão levantados os dados de arrecadação de ICMS, faturamento e geração de emprego, da Litografia Valença, para poder, posteriormente, reavaliar o pedido da empresa. Processo nº E-22/010/107/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL DA LEI Nº 6.979/15 - METALPOWER METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO INDUSTRIAL DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE decidiu DEFERIR a convalidação do Tratamento Tributário Especial na Lei 6.979/15, após reavaliar os dados apresentados pela empresa. Processo nº E-22/010/122/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NO DECRETO Nº 36.450/04 - SUDEST SAÚDE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, decidiu INDEFERIR a concessão de benefício fiscal previsto no Decreto nº 36.450/04, tendo em vista que o local em que a empresa está estabelecida não corresponde às descrições apresentadas na Carta-Consulta da CODIN. Também, verificou-se que o projeto apresentado não irá trazer o desenvolvimento econômico e social para o Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-12/169/100092/2019.

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL FORMULADO PELA SEFAZ - Decreto nº 42.644/10 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COAGRO. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o a revogação ad referendum do pedido de cancelamento do Tratamento Tributário Especial do Decreto nº 43.739/12. Cabendo o direito de contestação do contribuinte contra o cancelamento de seu benefício, no âmbito do processo administrativo tributário, juntamente com o auto de infração, elaborado pela SEFAZ, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 42.644/12. Processo nº E-04/037/844/2016.

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL FORMULADO PELA SEFAZ - Decreto nº 42.644/10 - ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S/A. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o a revogação ad referendum do pedido de cancelamento do Tratamento Tributário Especial do Decreto nº 43.739/12. Cabendo o direito de contestação do contribuinte contra o cancelamento de seu benefício, no âmbito do processo administrativo tributário, juntamente com o auto de infração, elaborado pela SEFAZ, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 42.644/12. Processo nº E-04/037/844/2016.

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL FORMULADO PELA SEFAZ - Decreto nº 42.644/10 - COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o a revogação ad referendum do pedido de cancelamento do Tratamento Tributário Especial do Decreto nº 43.739/12. Cabendo o direito de contestação do contribuinte contra o cancelamento de seu benefício, no âmbito do processo administrativo tributário, juntamente com o auto de infração, elaborado pela SEFAZ, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 42.644/12. Processo nº E-04/037/78/2017.

Id: 2244851

**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Decisões proferidas na 2ª Sessão Extraordinária de 13 de setembro de 2019**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - DECRETO Nº 36.450/04 - LUC MED BM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de enquadramento do estabelecimento industrial acima mencionado no Tratamento Tributário Especial do ICMS na forma do Decreto nº 36.450/04. Processo nº E-12/169/29/2018.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - DECRETO Nº 36.450/04 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de en-

quadramento do estabelecimento industrial acima mencionado no Tratamento Tributário Especial do ICMS na forma do Decreto nº 36.450/04. Processo nº E-22/010/31/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/15 - FUTURA ESTAMPARIA EM AÇO E ESTAMPARIA EIRELI. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DO PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, INDEFERIU o pleito de enquadramento, nos termos do § 4º, do art. 8º da Lei nº 6.979/15, para que a Futura Estamparia em Aço e Estamparia Eireli comprove os recursos próprios para a primeira etapa de investimento, no valor de R\$ 3,52 milhões. Processo nº E-22/010/123/2019.

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL - LEI 6.979/2015 - CARROCERIAS SÃO PEDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o cancelamento do benefício fiscal após ação fiscal RAF nº 51138240, onde foi constatado que o contribuinte adquire o aço, por conta e ordem do adquirente e o remete para o industrializador sem o trânsito pelo seu estabelecimento, estando assim, transgredindo o que está previsto nos termos do § 4º do art. 3º e do § 3º do art. 4º, ambos da Lei nº 6.979/15 e art. 4º do Decreto nº 42.644/10. Assim, na forma do art. 12, § 1º da Lei nº 6.979/15 fica estabelecido o dia 01 de maio de 2016 para a restauração da sistemática normal de apuração e cobrança do imposto. Processo nº E-04/045/18/2019.

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL - DECRETO Nº 43.739/2012 - ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S/A. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, BAIXOU EM DILIGÊNCIA o pleito, para a empresa solicitante comprovar à CPPDE se cumpriu ou não as metas estabelecidas no Termo de Acordo feito para usufruir dos benefícios previstos no Decreto nº 43.739/2012, bem como outros esclarecimentos que julguem necessários para justificar a manutenção dos benefícios fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta deliberação. Processo nº E-04/037/762/2016.

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL - DECRETO 43.739/2012 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COAGRO. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, BAIXOU EM DILIGÊNCIA o pleito para a empresa comprovar à CPPDE se cumpriu ou não as metas estabelecidas no Termo de Acordo para usufruir dos benefícios previstos no Decreto nº 43.739/2012, bem como outros esclarecimentos que julguem necessários para justificar a manutenção dos benefícios fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta deliberação. Processo: nº E-04/037/844/2016.

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL - DECRETO 43.739/2012 - COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 42.644/2010, o CANCELAMENTO do tratamento tributário especial do Decreto nº 43.739/2012, por falta de cumprimento das metas estabelecidas no termo de acordo, especialmente no que diz respeito ao faturamento, investimentos e empregos gerados. Também, foi constatado débitos declarados e não pagos, com plena exigibilidade (art. 11 e 12 do Decreto nº 43.739/2012). O desenquadramento será a partir do dia 01 de agosto de 2013 para sistemática normal de apuração e cobrança do imposto. Processo: nº E-04/037/78/2017.

Id: 2244853

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DE 13/03/2020**

\*PROCESSO Nº SEI-22/006/000001/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para os efeitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, CNPJ 33.352.394/0001-04, com fulcro no art. 25, caput do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas. \* Omitido no D.O. de 16.03.2020.

Id: 2244789

**Secretaria de Estado de Polícia Militar**

**ATOS DO SECRETÁRIO DE 18/03/2020**

**APOSENTA GLEISY CRISTINA DE FREITAS REIS**, Fisioterapeuta, matrícula nº 00/1201.434-8, ID. Funcional 2472517-0, com fundamento no art. 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CRFB/88, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-35/073/53/2020.

**APOSENTA JANE MARTINS GENEROSO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 00/1201.581-4, ID. Funcional 2470862-3, com fundamento no art. 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CRFB/88, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-35/073/95/2020.

**APOSENTA CRISTINA AVELINA DOS SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 00/1201.879-2, ID. Funcional 2454488-4, com fundamento no art. 3º, inciso I e II da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CRFB/88, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-35/073/51/2020.

Id: 2244879

**ATOS DO SECRETÁRIO DE 11.03.2020**

**REFORMA** o 1º SGT PM, RR RG 20.386 **JOÃO ALVES DE SOUZA**, ex-offício por idade, a contar de 12/12/2009, conforme preceitua o art. 102, I da Lei nº 443/81, fazendo jus a isenção de Imposto de Renda a contar de 22/08/2019, com base no art 6º, XIV da Lei Federal nº 7713/88, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-09/43/2512/1996.

**REFORMA** o 3º SGT PM, RR RG 26.058 **ROBERTO PAULO MARQUES LEMOS**, ex-offício por idade, a contar de 04/06/2001, conforme preceitua o art. 102, I da Lei nº 443/81, fazendo jus a isenção de Imposto de Renda a contar de 24/10/2019, com base no art 6º, XIV da Lei Federal nº 7713/88, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-09/015/2595-97.

Id: 2244880

**ATOS DO SECRETÁRIO DE 03.03.2020**

**TRANSFERE** para Reserva Remunerada da Polícia Militar, a pedido, o TEN CEL PM MED RG 60.736 **LEANDRO NUNES GAVAZZI**, amparado no art. 48, II, §1º, item 1; art. 93, I, 95, "caput", 131, §1º, item 1 e 132, I, § 1º, 2º (redação dada pela Lei nº 904/05) e 4º, todos da Lei Estadual nº 443/81, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-35/095/62/2019.

**TRANSFERE** para Reserva Remunerada da Polícia Militar, a pedido, o CAP PM QOA RG RG 47.160 **EMANUEL CÂNDIDO AFFONSO**, com fulcro no art. 91, § 9º da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 48, II, § 1º, item 1, 93, I, 95, "caput", e 132, IV, §§ 1º e 2º (redação dada pela Lei nº 904/85), todos da Lei Estadual nº 443/81, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-35/021/179/2019.

**DE 18.03.2020**

**TRANSFERE** para Reserva Remunerada da Polícia Militar, a pedido, o TEN CEL PM RG 55.584 **JOÃO RICARDO VIEIRA RODRIGUES**,

com fulcro no art. 91, §9º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e nos termos dos arts. 48, inc. II, §1º, item I, 93, inc. I, 95 "caput", 131, § 1º, item I e 132, inc. I e IV, § 1º, todos da Lei Estadual nº 443/81, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-09/082/6/2018.

**TRANSFERE** para Reserva Remunerada da Polícia Militar, a pedido, o CAP PM RG 41.089 **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, com fulcro nos arts. 48, inc. II, §1º, item I, 93, inc. I, 96, inc. I (redação dada pela Lei nº 2206/93), 131, § 1º, item I e 132, § 2º (redação dada pela Lei nº 904/85) e § 4º, todos da Lei Estadual nº 443/81, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-35/001/20/2019.

Id: 2244881

**ATO DO SECRETÁRIO DE 09.03.2020**

**TRANSFERE** para Reserva não Remunerada Ex-Ofício da Polícia Militar, a contar de 19 de fevereiro de 2019, o CB PM RG 88.160 **JUVENAL FERNANDES ESPINDOLA RAMIRO**, com base § 3º, II do art. 142 C F, art. 91, § da Constituição Estadual, e nos termos do art. 96, IX, da Lei Estadual nº 443/81, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-35/034/88/2019.

Id: 2244882

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 19.03.2020**

**PROCESSO Nº E-35/034/66/2020 - AUTORIZO** o afastamento das suas funções da CB PM RG 90.992 **CARINA FERREIRA FINAMORE**, no período de 24 de março de 2020 até o término do Curso de Formação de para ingresso no cargo de Agente Penitenciário do Estado de Santa Catarina, tendo o servidor optado por manter a remuneração do cargo que ocupa, conforme a Resolução SEFAZ nº 195, de 09 de janeiro de 2018.

Id: 2244885

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 04/03/2020**

**PROCESSO Nº E-25/7446/2502/1995 - CONCEDE** benefício de isenção de Imposto de Renda ao MAJ PM REF RG 21.072 **MARCO ANTONIO LIMA SÁ BARRETO**, conforme preceitua o art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713/88, a contar de 31 de outubro de 2019.

Id: 2244884

**DESPACHOS DO SECRETARIO DE 27/02/2020**

**PROCESSO Nº SEI-350067/000033/2020- 1º TEN PM RG 53.429 RONIA ERLY GONÇALVES DA SILVA VILLARES DE OLIVEIRA** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 08/01/2020

**PROCESSO Nº SEI-35/061/006149/2019 - SUBTEN PM RG 55.608 JOSE ROBERTO AFFONSO DE VARGAS**- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 30/09/2018.

**PROCESSO NºSEI-35/053/002492/2019 - 2ºSGT PM RG 61.245 GEDIR JOSE GOMES MEIRELES** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 11/05/2019.

**PROCESSO NºSEI-35/108/004103/2019 -TEN CEL PM RG 58.638 TEREZA MARIA PEREIRA FONTES** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 30/11/2017

**PROCESSO Nº SEI-35/089/005588/2019- SUBTEN PM RG 54.046 LAURO XAVIER ALFRADIQUE NETO** Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 01/07/2019

**PROCESSO Nº SEI-35/030/004311/2019 - 1ºSGT PM RG 58.061 GILMAR VIEIRA DA CONCEIÇÃO** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 21/10/2019.

**PROCESSO Nº SEI-350089/000668/2020- SUBTEN PM RG 54.002 JORGE LUIZ LOPES** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 03/01/2020.

**PROCESSO Nº SEI-350047/000046/2020 2ºSGT PM RG 68.005 JUA-REZ CARVALHO LEITE** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 09/01/2020.

**PROCESSO Nº SEI-350060/000040/2020 - 2ºSGT PM RG 71.966 PAULO REIS DE PAIVA DUTRA** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/11/2019.

**PROCESSO Nº SEI-350457/000019/2020 - 1ºSGT PM RG 62.313 EL-CIR DA SILVA VITAL** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 23/07/2019.

**PROCESSO Nº SEI-350043/000016/2020 - 1ºSGT PM RG 58.395 RUBEM DE MOURA SIMPLICIO** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 06/01/2020.

**PROCESSO Nº SEI-35/026/004873/2019 - SUBTEN PM RG 55.414 LUCIANO RIBEIRO BARROS** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 03/08/2018.

**PROCESSO Nº SEI-35/111/000826/2019**- SUBTEN PM RG 57.442 CELSO EUGENIO DA SILVA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 15/08/2017.

**PROCESSO Nº SEI-35/108/004254/2019** - CAP PM RG 76.936 MAGDALENA TORRES FUSTER CAMPANER - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 20/11/2019.

**PROCESSO Nº SEI-350035/000515/2020**- SUBTEN PM RG 53.308 PAULO ROBERTO DA FONSECA PINHEIRO- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 08/01/2020.

Id: 2244791

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 23.03.2020**

**PROCESSO Nº SEI-150001/000172/2020 - AUTORIZO** a disposição do CAP PM RG 82.485 **CAMILA VERDAN DO NASCIMENTO SANT'ANNA**, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, a fim de exercer suas funções no Projeto Operação Segurança Presente Niterói, por período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação, observado os termos do Decreto nº 47, de 27 de dezembro de 2018.

**PROCESSO Nº SEI-150001/000459/2020 - AUTORIZO** a disposição do CB PM RG 99.935 **THIAGO DE CARVALHO GOMES**, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, a fim de exercer suas funções no Projeto Operação Barreira Fiscal, por período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação, observado os termos do Decreto nº 47, de 27 de dezembro de 2018, em permuta com o CB PM RG 97.008 **LEANDRO DOS SANTOS SILVA**, que retorna a Corporação.

**PROCESSO Nº SEI-350074/001625/2020 - AUTORIZO** a disposição do 2º SGT PM RG 67.546 **FERNANDO HENRIQUE GARCIA DA SILVA** e CB PM RG 92.070 **ATACIANE DA COSTA OUVENEY DE FÁRIA**, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, a fim de exercer suas funções na 141ª Zona Eleitoral, por período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação, observado os termos do Decreto nº 47, de 27 de dezembro de 2018.

**PROCESSO Nº SEI-150001/001239/2020 - AUTORIZO** a disposição do CB PM RG 97.706 **SUELLEN CRISTINA ROMANO CARVALHO**, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, a fim de exercer suas funções no Projeto Operação Barreira Fiscal, por período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação, observado os termos do Decreto nº 47, de 27 de dezembro de 2018, em permuta com o SUBTEN PM RG 55.252 **MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA**, que retorna a Corporação.

**PROCESSO Nº SEI-150001/001240/2020 - AUTORIZO** a disposição do CB PM RG 99.304 **ISAÍAS DE SOUZA CAETANO**, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, a fim de exercer suas funções no Projeto Operação Barreira Fiscal, por período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação, observado os termos do Decreto nº 47, de 27 de dezembro de 2018, em permuta com o CB PM RG 85.682 **VANDERSON GOMES ALVES**, que retorna a Corporação.

Id: 2244891

**SUBSECRETARIA GERAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL GERAL DE 23.03.2020**

**\*PROC. Nº E-35/075/40/2020 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira da Diretoria de Finanças, UG. 266500, à DPA.  
\*Omitido no D.O. de 24.03.2020.

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 11.03.2020**

**\*PROC. Nº E-35/075/40/2020 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira da Diretoria de Finanças, UG. 266500, à DPA.  
\*Omitido no D.O. de 12.03.2020.

**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 16.03.2020**

**\*PROC. Nº E-35/091/105/2020 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à DGS, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.  
\*Omitido no D.O. de 17.03.2020.

Id: 2244786

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 23.03.2020**

**\*PROC. Nº E-35/031/54/2020 - RATIFICO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) ao 26º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.  
\*Omitido no D.O. de 24.03.2020.

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 20.03.2020**

**\*PROC. Nº E-35/031/54/2020 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) ao 26º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.  
\*Omitido no D.O. de 23.03.2020.

Id: 2244750

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****APOSTILA DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 18.03.2020**

**\*CONTRATO Nº 021/2020 - FUSPOM**, Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa Carl Zeiss do Brasil LTDA, relativo ao preâmbulo, referente ao contrato de compra de cassetes para equipamento facoemulsificador compatível com MODELO VISALIS S 500 DA MARCA ZEISS, na forma do Processo nº E-35/091/10/2019.

**1- ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser realizado em parcela única, conforme cronograma de execução do con-

trato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 22.594-0, agência 2434-1, Banco do Brasil S/A, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**2- LEIA-SE:**

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser realizado em parcela única, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 0183500-9, agência 3396, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.  
\*República por incorreção no original publicada no D.O. de 19/03/2020.

Id: 2244961

**DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DE 10.03.2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/106/100048/2018 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, referente à prestação serviços especializados de assistência médico-hospitalar em cardiologia intervencionista, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, neurologia intervencionista (neurovascular) e cardiopediatria, Edital de Credenciamento nº 001/2018 Inexigibilidade nº 001/2018, em favor da empresa: HOSPITAL DR. BALBINO LTDA, CNPJ: 42.297.507/0001-07.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/106/100048/2018** - Por delegação de competência conferida através da Resolução SEPM nº 245, de 22 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando haver a Comissão de Credenciamento cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em cardiologia intervencionista, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, neurologia intervencionista (neurovascular) e cardiopediatria, **HOMOLOGO** o Processo de Credenciamento nº E-09/106/100.048/2018 inexigibilidade 01/2020, **ADJUDICO** o objeto às empresas habilitadas, **AUTORIZO A DESPESA**, em favor das empresas: HOSPITAL DR. BALBINO LTDA, CNPJ: 42.297.507/0001-07.

Id: 2244920

**Secretaria de Estado de Polícia Civil****ATO DOS SECRETÁRIOS****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPOL/SEAP Nº 10 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO A SER ADO- TADO POR OCASIÃO DE ÓBITOS OCORRIDOS NO INTERIOR DE UNIDADES PRISIONAIS HOSPITALARES DURANTE A EMERGÊNCIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus;

- a necessidade de criação de medidas internas no âmbito da segurança pública e do sistema prisional para prevenir e minorar os efeitos da pandemia do Coronavírus; e

- o disposto na Resolução CREMERJ nº 300, de 05 de novembro de 2019;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado aos médicos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a declarar o óbito de internos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro ocorridos no interior das unidades hospitalares prisionais, salvo em caso de morte por causa externa (homicídio, suicídio ou acidente) ou morte por causa suspeita, hipótese em que deverá ser providenciada a remoção do corpo para o serviço médico-legal da área da unidade prisional onde ocorreu a causa externa ou suspeita.

**Art. 2º** - Realizada a declaração de óbito, os corpos serão remetidos ao Instituto Médico-Legal para conservação, enquanto são realizados os procedimentos cartorários e funerários previstos na legislação.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA**  
Secretário de Estado da Polícia Civil  
**ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2244748

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPOL Nº 119 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**DISCIPLINA A CRIAÇÃO DA FORÇA OPERACIONAL DE RESERVA PARA A EFETIVA ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL NA EMERGÊNCIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020; e

- a necessidade de criação de medidas internas no âmbito da Polícia Civil para prevenir e minorar os efeitos da pandemia do Coronavírus na área da Segurança Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a força de reserva operacional no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil, constituída por todos os policiais civis:

**I** - lotados em órgãos subordinados a Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Polícia Civil;

**II** - lotados em órgãos subordinados a Subsecretaria Gestão Administrativa;

**III** - que atualmente exercem funções administrativas ou que estejam deslocados da atividade-fim em órgãos subordinados a Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional;  
**IV** - lotados na Controladoria de Polícia Civil;  
**V** - lotados na Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

**Parágrafo Único** - Ficam dispensados da força de reserva operacional os policiais civis mencionados no artigo 2º, §1º, alínea c, item I a IV da Resolução nº 116, de 13 de março de 2020, peritos legistas, peritos criminais, auxiliares de necropsia, técnicos de necropsia, papiloscopistas policiais e servidores que exerçam cargos de direção de órgão ou setor.

**Art. 2º** - Fica autorizado a Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional inserir em escala qualquer servidor elencado no artigo 1º da presente Resolução e seu emprego em atividades operacionais em delegacias de polícia, sem que isso importe em perda da lotação original, com o objetivo de manter a integridade operacional da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

**§ 1º** - O servidor a ser empregado deverá ser notificado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do seu serviço em atividade operacional, através de notificação direta ao seu superior hierárquico.

**§ 2º** - O superior hierárquico providenciará a notificação por ligação telefônica, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio hábil de comunicação.

**§ 3º** - Não sendo realizado, por qualquer motivo, o contato, o superior hierárquico providenciará o envio de mensagem via e-mail corporativo, onde se presumirá o sucesso da notificação.

**Art. 3º** - O Departamento-Geral de Gestão de Pessoas elaborará listagem em ordem de idade dos servidores mencionados no artigo 1º e remeterá a Subsecretaria de Gestão Operacional, que realizará o emprego na ordem prevista na lista.

**Art. 4º** - Os Delegados de Polícia serão empregados na forma da Resolução nº 86, de 17 de dezembro de 2019, dispensado o prazo previsto no artigo 4º do citado diploma.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA**  
Secretário de Estado de Polícia Civil

Id: 2244893

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO DE 17/03/2020**

**APOSENTA RUAN JOSÉ DOS SANTOS SOUZA**, Identidade Funcional nº 565.948-5, matrícula nº 872.178-9, Delegado de Polícia, de 2ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 263, inciso III do Decreto nº 3.044 de 22.01.80, com validade a contar de 06.02.2020, referente ao Processo nº SEI-080001/003822/2020.

Id: 2244901

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL****DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 21/03/2020**

**PROC. Nº SEI-360185/000003/2020 - ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS MACHADO**, ID 4.373.144-9 - período base de 20/01/2015 a 18/01/2020, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360007/000340/2020 - DÉBORA ALMEIDA DA CUNHA BATISTA**, ID 5.022.354-2 - período base de 06/12/2013 a 04/12/2018, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360007/000289/2020 - ERNANI DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR**, ID 5.035.458-2 - período base de 01/12/2014 a 29/11/2019, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360276/000022/2020 - JENESON DA SILVA CRUZ**, ID 5.035.450-7 - período base de 01/12/2014 a 29/11/2019, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360048/000105/2020 - JETER GONÇALVES QUARESMA**, ID 2.913.116-2 - período base de 06/01/2015 a 04/01/2019, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360243/000001/2020 - JOSÉ SOARES DOS SANTOS**, ID.: 2.975.096-2 - períodos base de 15/12/1993 a 13/12/1998, 14/12/1998 a 12/12/2003, 13/12/2003 a 10/12/2008, 11/12/2008 a 09/12/2013 e 10/12/2013 a 08/12/2018, 15 meses.

**PROC. Nº SEI-360121/000028/2020 - MARCELLO LUIZ CARDOSO DE JESUS**, ID 565.233-2 - período base de 08/12/2012 a 06/12/2017, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360021/000520/2020 - MARCO ANTONIO PATROCÍNIO DE MOURA**, ID 5.033.069-1 - período base de 28/07/2014 a 26/07/2019, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360039/000078/2020 - MARIA APARECIDA ALVES TROTTA**, ID 3.000.517-5 - período base de 04/09/2014 a 02/09/2019, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360008/000194/2020 - NILCE MENTZINGEN AGUIAR GONÇALVES**, ID Funcional nº 2.913.558-3 - período base de 06/12/2014 a 25/12/2019, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360104/000015/2020 - PAULO CEZAR GOMES DE OLIVEIRA**, ID 2.952.642-6 - período base de 21/09/2013 a 19/09/2018, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360248/000013/2020 - REINALDO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, ID 2.995.896-2 - período base de 02/01/2015 a 31/12/2019, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360167/000020/2020 - VANESSA MARTINS**, ID 5.023.153-7 - período base de 20/12/2013 a 02/02/2019, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360046/000015/2020 - VINICIUS ALVES DE MOURA**, ID 5.021.544-2 - período base de 06/12/2013 a 04/12/2018, 03 meses.

**PROC. Nº SEI-360155/000013/2020 - WAGNER LAVIGNE PIAIA DE OLIVEIRA**, ID 4.177.538-4 - período base de 05/11/2014 a 03/11/2019, 03 meses.

**CONCEDO LICENÇA PRÊMIO**

Id: 2244736

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 24/03/2020**

**PROCESSO Nº E-36/301/120/2019** - Considerando o disposto na Lei Estadual nº 287/79; considerando o Decreto nº 001/2019, publicado no DOERJ nº 001, de 01/01/2019, e com base no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, **RECONHEÇO E RATIFICO** a presente PARTICIPAÇÃO E ADESAO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - LOTE 3 - (PERP 05/16 R1 - Processo nº E-01/004/492/2015) da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no valor de R\$ 1.312.779,28 (um milhão, trezentos e doze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza predial em edificações a serviço do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2244924

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 16/03/2020**

**PROCESSO Nº SEI-360133/000010/2020** - DEUSDETH BERNARDO DOS SANTOS FILHO, Identidade Funcional nº 2.940.975-6, matrícula nº 849.144-1, Inspetor de Polícia, de 3ª classe. Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3.026/04 e nas informações prestadas pelo SIPEN/DGGP, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência com efeitos a contar de 15/06/2014.

Id: 2244900

**DESPACHOS DO SECRETARIO  
DE 23/03/2020**

**PROC. Nº SEI 36-117/003/2020** - EVALDO ALVES MATHEUS, ID Funcional nº 565.321-5 - períodos base: 01/04/2007 a 29/03/2012 e 30/03/2012 a 28/03/2017, 06 meses.

**PROC. Nº SEI 36-259/005/2020** - FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, ID Funcional nº 564.650-2 - período base: 15/03/2012 a 13/03/2017, 03 meses.

**PROC. Nº SEI 36-124/003/2020** - RAFAEL MENEZES CHAVES, ID Funcional nº 5.022.437-9 - período base: 06/12/2013 a 04/12/2018, 03 meses.

**PROC. Nº SEI 36-246/002/2020** - RITA DE CASSIA FONSECA CAMPISTA, ID Funcional nº 4.385.759-0 - período base: 29/06/2010 a 27/06/2015, 03 meses.

**CONCEDO LICENÇA-PRÊMIO**

Id: 2244783

**SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 23/03/2020**

**PROC. Nº SEI 36-158/015/2020** - AIRTON MOREIRA LEAL FILHO, ID Funcional nº 2.996.392-3 - período base de 17/07/2014 a 15/07/2019, 03 meses.

**PROC. Nº SEI 36-171/023/2020** - ALUISIO BATISTA DOS SANTOS, ID Funcional nº 2.936.954-1 - períodos base de 09/12/2007 a 06/12/2012 e 07/12/2012 a 05/12/2017, 06 meses.

**PROC. Nº SEI 36-177/020/2020** - MARCIO DURAES BORELLI, ID Funcional nº 565.708-3 - período base de 29/08/2013 a 27/08/2018, 03 meses.

**PROC. Nº SEI 36-177/012/2020** - MARCOS PAULO DE ASSUNÇÃO BASTOS, ID Funcional nº 4.364.841-0 - períodos base de 29/09/2009 a 27/09/2014 e 28/09/2014 a 02/11/2019, 06 meses.

**CONCEDO LICENÇA PRÊMIO**

Id: 2244675

**FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONSELHO DIRETOR**

**EXTRATO DA ATA DA 12ª REUNIÃO.** Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, no Gabinete

de Gestão Crise do Centro Integrado de Comando e Controle- CICC, situado à Rua Carmo Neto S/N, Centro - Rio de Janeiro - RJ, realizou-se a 12ª sessão deliberativa do Conselho Diretor do FISED, sendo a 2ª do ano de 2020, sob a Presidência do Cel. PM Marcio Basílio, Subsecretário Geral da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e tendo como Secretária Executiva, a Secretária de Estado de Polícia Civil- SEPOL, sendo representada pelo Diretor Geral de Administração e Finanças, Del. Pol. Dr. Rafael Willis Fernandez. Conselheiros presentes: Pela Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), o CEL. BM. Bruno Braga- Superintendente Operacional (Suplente); pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (SECCG) - Dr. Bruno Schettini Gonçalves - Subsecretário de Planejamento Orçamento e Gestão (Suplente); pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), o Sr. Leonardo Ferreira de Santana - Chefe de Gabinete (Representante da Titular); pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), Dra. Adriana Pereira Mendes - Diretora (Titular); pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), o Sr. Márcio de Almeida Rocha - Diretor (Titular) pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), o Sr. Carlos André Chelfo - Subsecretário de Gestão Administrativa (Suplente); pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) - o Sr. Rafael Rodrigues de Andrade - Subsecretário de Gestão, Finanças e Planejamento (suplente); Pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE) - Dra. Maria Julia Miranda - Assessora Parlamentar e Relações Institucionais (Suplente); pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) o Sr. Marcio Fortes de Almeida - Diretor de Relações Institucionais (Titular). Abertura: Cel. PM. Márcio Basílio da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) inicia a 12ª reunião do Conselho Diretor, cumprimentando a todos e informando que será apresentado pelo Sr. Subsecretário Bruno Schettini a proposta de realocação de recursos conforme definido na última reunião.

Sr. Bruno Schettini (SECCG), fez uma breve explanação acerca do que ficou definido na última reunião, no tocante à dúvida sobre a possibilidade de pagamento de folha de pessoal com recursos do FISED. Relatou que foi feito um levantamento de quanto existe de pagamento de folha dentro dos planos de trabalho do FISED, informando valores aproximados de R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais) para SEPM, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) para SEAP, R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil) para SEPOL e R\$ 42.700.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos mil reais) para o programa Segurança Presente. Diante do exposto, comunicou que a proposta seria o Conselho deliberar a transferência desse valor atualmente alocado como folha de pessoal, para um Plano de trabalho-PT "genérico", qual seja, de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Social de Segurança Pública, que é o mesmo PT que paga alimentação de apenados. Porém, ressaltou que atinente ao Segurança Presente não é possível resolver na totalidade, devendo ser compensado com fonte 100.

Após, resumiu que as linhas gerais de ações seriam: 1 - Cancelamento do pagamento de pessoal com o FISED; 2 - Compensação aos órgãos, através de um crédito na fonte 100, respectivo aos valores de pagamento de pessoal; 3 - A suplementação de pagamento de folha, somada a parte de alimentação de apenados serão debitadas do que saldo restante no FISED e retirado do custeio dos órgãos participantes.

Ressaltou ainda, a queda do preço do petróleo que é diretamente proporcional a queda do volume de recursos do FISED. E que amanhã, ou seja, 13/03/2020 será publicado um decreto de contingenciamento.

Deliberações: Cel. PM Márcio Basílio (Subsecretário Geral/SEPM) colocou em votação a 1ª proposta, qual seja, o não pagamento de pessoal (conforme já decidido na reunião anterior), bem como, transferência de todo esse recurso alocado para pagamento de pessoal pelo FISED, para o PT 4594 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Social Associados à Segurança Pública. Tendo o colegiado deliberado da seguinte forma: 09 votos a favor, sendo estes DEGASE, ISP, DPGE, SEAP, SEPM, SECCG, SEDSODH, SEGOV e FIRJAN, e 01 abstenção pela SEPOL.

Del. Pol. Dr. Rafael Willis (SEPOL) explicou que atualmente, o grande problema da Polícia Civil, é que basicamente o orçamento da Secretaria de Estado de Polícia Civil no ano é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que se comparado ao exercício anterior, além desse valor ainda contavam com a descentralização vinda do DETRAN/RJ, que totalizavam R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais). No entanto, essa descentralização não ocorreu, bem como, não houve nenhuma suplementação do orçamento, deste modo, o orçamento da SEPOL caiu pela metade, inviabilizando que a SEPOL pague pelo seu custeio básico. Desta forma, a Polícia Civil contava com os recursos do FISED para sobrevivência do custeio. Fez ainda uma breve explanação acerca das emendas parlamentares que foram buscadas no final do exercício anterior, porém, as mesmas também foram contingenciadas. Concluindo assim, que para a SEPOL ficar difícil sobreviver sem contar com os recursos do FISED. Assim como, ressaltou que ainda não ocorreu um posicionamento da PGE acerca do uso do FISED para pagamento de pessoal, diante disso, a orientação é de se abster em seu voto.

Em seguida Cel. PM Márcio Basílio (Subsecretário Geral/SEPM) colocou em votação a 2ª proposta, qual seja, liberação de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) desse recurso já movimentado para ser repassado aos órgãos, objetivando a aplicação em cima do custeio de cada órgão.

Dra. Maria Julia Miranda (DPGE) solicitou ter acesso ao material que será tratado com cerca de dois a três dias de antecedência, tendo em vista a complexidade do assunto. Bem como, ressaltou a importância de cumprir a Lei do Fundo, na qual informa a necessidade da utilização de 25% destinados ao desenvolvimento social. Questionou também, acerca da previsão na LOA - Lei Orçamentária Anual, uma vez que estaria sendo realizada alteração do PT, se isso não influenciaria também na LOA.

Sr. Bruno Schettini (SECCG), respondeu que a tanto a LOA como a LDO, ambas trazem autorização para que o Executivo faça transferência de recursos entre os Planos de Trabalho, dentro de um limite estipulado pela LOA, ou seja, a ALERJ autoriza o Executivo a movimentar valores entre os PT's, similares.

Retomada a votação da 2ª proposta, o colegiado deliberou da seguinte forma: 09 votos a favor, sendo estes DEGASE, ISP, DPGE, SEAP, SEPM, SECCG, SEDSODH, SEGOV e FIRJAN, e 01 abstenção pela SEPOL.

Cel. PM Márcio Basílio (Subsecretário Geral/SEPM) abriu para votação a nova data da reunião para deliberação dos percentuais, de acordo com as necessidades dos órgãos, após o decreto de contingenciamento, tendo o colegiado deliberado por unanimidade de voto dia 26/03/2020 - 15 horas.

Del. Pol. Dr. Rafael Willis (SEPOL) pronunciou os números dos processos SEI enviados para as Secretarias, solicitando o envio de prestação de contas para SEPM, quais sejam: SEI-350102/000114/2020 (SEPOL), SEI-350102/000115/2020 (SEAP), SEI-350102/000116/2020 (SEDSODH), SEI-350102/000117/2020 (SEGOV).

Cel. PM Márcio Basílio (Subsecretário Geral/SEPM) solicitou aos órgãos citados, que acelerem esses processos, para que a SEPM possa estar providenciando a prestação de contas dentro do prazo, e nada mais tendo sido tratado, a sessão foi encerrada pelo Cel. PM Márcio Basílio (Subsecretário Geral/SEPM). Em sumário.

Id: 2244894

**IRMÃOS DETETIVES EM AÇÃO CONTRA O MOSQUITO**

INVESTIGUE OS FOCOS E COMBATA A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA

**10 MINUTOS PARA INVESTIGAR**    **10 DICAS PARA SALVAR**

Uma investigação de 10 minutos por semana. Isso é o que você precisa fazer para ajudar a eliminar os focos do Aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya. Fique atento. Se todo mundo fizer a sua parte, o mosquito para de nascer e essas doenças param de crescer.

- CAIXAS D'ÁGUA, TONÉIS GALÕES, POÇOS E BARRIS BEM VEDADOS
- PRATOS DE VASOS DE PLANTA COM AREIA ATÉ A BORDA
- PNEUS SEM ÁGUA E EM LUGARES COBERTOS
- GARRAFAS E BALDES VIRADOS PARA BAIXO
- BANDJAS DE GELADEIRA E DE AR-CONDICIONADO LIMPAS E SEM ÁGUA
- VASOS SANITÁRIOS SEM USO CONSTANTE FECHADOS
- CALHAS LIMPAS
- RALOS LIMPOS E COM TELA
- BROMÉLIAS E OUTRAS PLANTAS SEM ACÚMULO DE ÁGUA
- PISCINAS E FONTES SEMPRE TRATADAS

**10 MINUTOS SALVAM VIDAS**

#TodosContraoMosquito

Secretaria de Saúde    GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 43 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTITUI COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 - PROCESSO Nº SEI-08001/006804/2020.**

**O SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o aviso de publicação do Edital SUBEXEC nº 003/2020, que, na forma disposta no Processo Administrativo nº SEI-080001/006804/2020, autorizou o CHAMAMENTO para a Gestão de Serviços de Saúde Unidade de Terapia Intensiva Adulto - COVID-19, do Estado do Rio de Janeiro, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Especial de Seleção, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, objetivando promover a análise dos documentos de habilitação referente ao Edital SUBEXEC nº 003/2020, objeto do Processo Administrativo nº SEI-080001/006804/2020.

**Art. 2º** - A Comissão, que trata esta Portaria, será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

PAULA BRAGA DA FONSECA - ID Funcional: 5098760-7  
YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES, ID Funcional: 5011510-3  
LEANDRO MONTEIRO MURATORI, ID Funcional: 5036288-7  
PRISILA BARBOSA DA SILVA, ID Funcional nº 5109093-7  
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO, ID funcional nº 564046-6  
MARIANGELA GARCIA SANTOS DA SILVA, ID Funcional nº 3923763-0

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**GABRIELL NEVES**  
Subsecretário Executivo

**PORTARIA Nº 44 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**INSTITUI COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 - PROCESSO Nº SEI-08001/006806/2020.**

**O SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o aviso de publicação do Edital SUBEXEC nº 004/2020, que, na forma disposta no Processo Administrativo nº SEI-080001/006806/2020, autorizou o CHAMAMENTO para a Gestão de Serviços de Saúde do Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann (HRMPZA) - COVID-19, do Estado do Rio de Janeiro, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Especial de Seleção, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, objetivando promover a análise dos documentos de habilitação referente ao Edital SUBEXEC nº 004/2020, objeto do Processo Administrativo nº SEI-080001/006804/2020.

**Art. 2º** - A Comissão, que trata esta Portaria, será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

PAULA BRAGA DA FONSECA - ID Funcional, 5098760-7  
YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES, ID Funcional: 5011510-3  
LEANDRO MONTEIRO MURATORI, ID Funcional: 5036288-7  
PRISILA BARBOSA DA SILVA, ID Funcional nº 5109093-7  
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO, ID Funcional nº 564046-6  
MARIANGELA GARCIA SANTOS DA SILVA, ID Funcional nº 3923763-0

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**GABRIELL NEVES**  
Subsecretário-Executivo

Id: 2245151

**SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SES Nº 2015 DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**EXCLUI OS HOSPITAIS QUE MENCIONA DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem as normativas do Estado,**

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, que institui a "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais", a "Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência" e a "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Central Estadual de Transplante";

- a Lei Estadual nº 6.304, de 28 de agosto de 2012, que trata da incorporação da "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e da "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais" pela "Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência", e altera a denominação da "Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência" para Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- que a Lei Estadual nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007 dispõe, em seu artigo 8º, que a transferência da gestão das unidades hospitalares das referidas Fundações para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro se dará gradativamente, por meio de ato do Governador, e ainda, em seu parágrafo único, que o Governador poderá, mediante Decreto, incluir ou excluir outras unidades da estrutura das Fundações Estatais;

- o disposto no Decreto nº 44.201, de 13 de maio de 2013 e no Decreto nº 44.599, de 12 de fevereiro de 2014; e

- o disposto no art. 1º, do Decreto nº 46.874, de 13 de dezembro de 2019;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Ficam excluídos o Hospital Estadual Carlos Chagas e o Hospital Estadual Anchieta da estrutura da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A Subsecretaria Executiva providenciará as medidas para adequação do contrato de gestão dos hospitais de que trata o artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**EDMAR SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2245113

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO GERAL  
DE 16.03.2020**

**PROCESSO Nº E-21/006/070/2019 - PRORROGA** o prazo do processo em referência, por 30 (trinta) dias, a partir de 15.12.2019, em conformidade com o contido no artigo 6º do Decreto nº 40.365/2006.

**PROCESSO Nº E-21/006/040/2019 - PRORROGA** o prazo do processo em referência, por 30 (trinta) dias, em primeira prorrogação, a partir de 14.01.2020, em conformidade com o contido no artigo 6º do Decreto nº 40.365/2006.

**PROCESSO Nº E-21/058/027/2018 - PRORROGA** o prazo do processo em referência, por 30 (trinta) dias, a partir de 15.12.2019, em conformidade com o contido no artigo 6º do Decreto nº 40.365/2006.

**PROCESSO Nº E-21/006/135/2019 - PRORROGA** o prazo do processo em referência, por 30 (trinta) dias, em conformidade com o contido no artigo 6º do Decreto nº 40.365/2006.

**PROCESSO Nº E-21/006/052/2019 - PRORROGA** o prazo do processo em S 30 (trinta) dias, a partir de 15.12.2019, em conformidade com o contido no artigo 6º do Decreto nº 40.365/2006.

**PROCESSO Nº E-21/086/10/2017 - PRORROGA** o prazo do processo em referência, por 30 (trinta) dias, em primeira prorrogação, a partir de 06.01.2020, em conformidade com o contido no artigo 6º do Decreto nº 40.365/2006.

**PROCESSO Nº E-21/006/098/2017 - PRORROGA** o prazo do processo em referência, por 30 (trinta) dias, a partir de 15.12.2019, em conformidade com o contido no artigo 6º do Decreto nº 40.365/2006.

Id: 2244966

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 24/03/2020**

**PROCESSO Nº SEI-210121/000055/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 37.616,48 (trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), referente ao pagamento da Bolsa Auxílio de Estágio Experimental Concurso ISAP 2003, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Id: 2244969

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 23/03/2020**

**PROCESSO Nº E-21/025/008/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de 33.892,06 (trinta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos), competência dezembro/2019, em favor da empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 07.067.001/0001-00, referente à coleta e tratamento de resíduos hospitalares desta SEAP.

**PROCESSO Nº E-21/025/007/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de 33.892,06 (trinta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos), competência novembro/2019, em favor da empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 07.067.001/0001-00, referente à coleta e tratamento de resíduos hospitalares desta SEAP.

Id: 2244970

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 24.03.2020**

**PROCESSO Nº SEI-210098/000036/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 50.738,68 (cinquenta mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente à prestação de serviço realizado pela empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, no período de novembro de 2019.

Id: 2244971

**Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**ATOS DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 42 DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL SUBEXEC Nº 001/2020.**

**O SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o aviso de publicação do Edital SUBEXEC nº 001/2020, que, na forma disposta no Processo Administrativo nº SEI-080001/006797/2020, autorizou o CHAMAMENTO para a Gestão de Serviços de Saúde para o Hospital Estadual Anchieta, do Estado do Rio de Janeiro, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Especial de Seleção, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, objetivando promover a análise dos documentos de habilitação referente ao Edital SUBEXEC nº 001/2020, objeto do Processo Administrativo nº SEI-080001/006797/2020.

**Art. 2º** - A Comissão, que trata esta Portaria, será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

PAULA BRAGA DA FONSECA - ID Funcional: 5098760-7  
YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES, ID Funcional: 5011510-3  
LEANDRO MONTEIRO MURATORI, ID Funcional: 5036288-7  
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO, ID. Funcional nº 564046-6  
PRISCILA BARBOSA DA SILVA, ID. Funcional nº 5109093-7; MARIANGELA GARCIA SANTOS DA SILVA, ID. Funcional nº 3923763-0

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**GABRIELL NEVES**  
Subsecretário Executivo

**Secretaria de Estado de  
Administração Penitenciária**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEAP Nº 807 DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**ESTABELECE ROTINAS E NORMAS PARA MANUTENÇÃO ININTERRUPTA DO SERVIÇO, DA ORDEM E DA SEGURANÇA EM TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS E HOSPITALARES DA SEAP PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID 19).**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-210097/000233/2020,**

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no artigo 196 da Constituição Federal e no artigo 287 da Constituição Estadual, bem como a necessidade de tutelar o direito à saúde dos servidores desta Pasta e de toda a sociedade;

- as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), na forma da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

- as recomendações contidas na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança nº 135, de 18.03.2020, especialmente em seu artigo 2º, inciso XIV e seu § 1º;

- considerando, ainda, o Decreto Federal nº 10.282, de 20.03.2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais;

- a essencialidade, especificidade e necessidade de continuidade do serviço prestado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

- o disposto no artigo 10, do Decreto Estadual nº 46.973, de 16.03.2020;

- o estado de calamidade decretado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual nº 46.984, de 20.03.2020;

- o disposto no artigo 17, inciso X, do Decreto Estadual nº 40.013, de 28.09.2006; e

- o disposto nos artigos 90, § 1º e 92, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08.03.1979;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender, em caráter excepcional, as solicitações de férias e licenças especiais, inclusive aquelas já autorizadas oficialmente.

**Art. 2º** - Interromper as licenças especiais e férias ainda que se encontrem em andamento, assegurando-se o direito de gozar os dias remanescentes futuramente.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Resolução serão considerados todos os direitos e vantagens, previstos no Decreto Lei nº 220, de 18.07.1975 e Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

**Art. 3º** - A Subsecretaria de Gestão Operacional em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Estratégica, conhecerá e deliberará sobre todo e qualquer pedido de licença, enquanto perdurar o enfrentamento da emergência e os efeitos do art. 10, Decreto Estadual nº 46.973, de 16.03.2020, especialmente do Decreto Estadual nº 46.984, de 20.03.2020.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que todos os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária que exerçam suas funções no Administrativo, com exceção dos casos mencionados no Decreto nº 46.973, de 16.03.2020, e na Resolução SEAP nº 804, de 16.03.2020, alterada pela resolução SEAP nº 806, de 19.03.2020, em caso de necessidade absoluta, deverão atender à convocação para compor as turmas de plantão, sob pena de responsabilização em caso de descumprimento.

**Art. 5º** - Os casos omissos e extraordinários serão dirimidos pela Subsecretaria de Gestão Operacional, tendo em vista a necessidade real de manter o funcionamento do serviço.

**Art. 6º** - Esta Resolução terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, ou enquanto perdurar o estado de calamidade contido no Decreto Estadual nº 46.984, de 20.03.2020.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020  
**ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2244999

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 21.11.2019  
PÁGINA 07 - 3ª COLUNA

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEAP Nº 796 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

CRIA O COMITÊ DE POLÍTICA EDITORIAL (CPE) DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, APROVA E INSTITUI SEU REGIMENTO INTERNO E DESIGNA OS MEMBROS QUE INTEGRARÃO O REFERIDO COMITÊ.

**ANEXO II**

Onde se lê: José Paulo de Moraes Souza, ID Funcional: 1998429 (Diretor do Centro de Estudos e Pesquisa e do Museu Penitenciário-CEP/SEAP. Graduado em Letras pela UFF, mestre e doutor em Memória Social pela UNIRIO).

Leia-se: José Paulo de Moraes Souza, ID Funcional: 1998429 Coordenador do Museu Penitenciário da Escola de Gestão Penitenciária da SEAP/RJ. Graduado em Letras pela UFF, mestre e doutor em Memória Social pela UNIRIO).

Onde se lê: Márcia Vieira dos Santos, ID Funcional: 19766556 (Professora Associada IV do Departamento de Letras Vernáculas da UFRJ. Graduada, bacharel e licenciada, em Português-Inglês pela UFRJ, mestre e doutora em Língua Portuguesa pelo Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas da UFRJ).

Leia-se: Márcia Vieira dos Santos, ID Funcional: 19766556 (Enfermeira da SEAP e do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Ministério da Saúde). Graduada em Enfermagem pela UFF, mestre em Saúde Materno Infantil pela UFF, especializada em Enfermagem Pediátrica pela UFF e em Educação Profissional na Área da Saúde pela Escola de Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP). Doutora do Programa Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde (PACCS/UFF). Membro Associado do Grupo de Pesquisa Sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade. Secretária do Grupo de Pesquisa: Maternidade, Saúde da Mulher e da Criança, da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC)).

Id: 2244794

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DE SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2016 DE 24 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM EM COVID-19 COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 080001/006870/2020,  
**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2020; estabelece que "Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e de recursos do Tesouro do Estado, destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congêneres;"
- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000;"
- a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- a Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;
- a Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Atenção Básica;
- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece o financiamento federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;
- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

- Art. 1º** - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro para a implantação de Centros de Triagem em Covid-19 (CT COVID-19), anexos a serviços de saúde (Unidade de Atenção Primária à Saúde - UAPS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA/ Emergência/ Hospital) como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.
- Art. 2º** - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, que se enquadrem nas seguintes condições abaixo, por ordem de prioridade:

- I** - Estar em fase de contenção no Plano de Contingência para o COVID-19;
- II** - Apresentar maior potencial de disseminação da doença de acordo com estudo da SVS/SES envolvendo os critérios de existência de casos em 22 de março de 2020, municípios limítrofes geograficamente, raio de distanciamento das regiões metropolitana I e II e existência de mactios que definem malha viária;
- III** - Possuir população superior a 200.000 habitantes.
- Art. 3º** - Para fins de cálculo, o recurso financeiro será dividido em proporção de 1 (um) CT COVID-19 para cada 6 (seis) Unidades Básicas de Saúde (UBS) existentes no Município, conforme número de UBS existentes, conforme informação disponibilizada no e-Gestor Atenção Básica.

**Parágrafo Único** - Frações provenientes desse cálculo incidem sobre o valor, justificando a diferença de repasse para municípios com o mesmo número de CTCOVID-19

**Art. 4º** - Os Municípios a serem contemplados, a quantidade de CT COVID-19 e o respectivo recurso financeiro de que trata esta Resolução estão elencados no Anexo.

**Art. 5º** - A implantação do CT COVID-19 tem como objetivo a organização de fluxo assistencial exclusivo, em espaços físicos em separado com infraestrutura adequada a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão.

**§ 1º** - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/ Hospital.

**§ 2º** - A responsabilidade pela implantação será gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo por base de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

**Art. 6º** - CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

**Art. 7º** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**EDMAR SANTOS**

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Tabela de distribuição de recursos financeiros por município referentes à implantação de Centros de Triagem em COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus.

Município	Número de CT COVID - 19	Valor final por Município
Angra dos Reis	7	R\$ 1.863.333,33
Araruama	3	R\$ 780.000,00
Belford Roxo	6	R\$ 1.473.333,33
Cabo Frio	6	R\$ 1.516.666,67
Cachoeiras de Macacu	4	R\$ 940.476,19
Campos dos Goytacazes	13	R\$ 3.250.000,00
Casimiro de Abreu	2	R\$ 550.476,19
Duque de Caxias	8	R\$ 2.080.000,00
Engenheiro Paulo de Frontin	2	R\$ 463.809,52
Guapimirim	2	R\$ 420.476,19
Itaboraí	7	R\$ 1.776.666,67
Itaguaí	4	R\$ 1.070.476,19
Japeri	2	R\$ 507.142,86
Macaé	8	R\$ 1.993.333,33
Mage	7	R\$ 1.820.000,00
Mangaratiba	3	R\$ 810.476,19
Maricá	4	R\$ 1.083.333,33
Mendes	2	R\$ 550.476,19
Mesquita	3	R\$ 736.666,67
Miguel Pereira	2	R\$ 637.142,86
Nilópolis	2	R\$ 606.666,67
Niterói	9	R\$ 2.296.666,67
Nova Friburgo	4	R\$ 996.666,67
Nova Iguaçu	10	R\$ 2.513.333,33
Paracambi	3	R\$ 767.142,86
Paty do Alferes	2	R\$ 550.476,19
Petropolis	8	R\$ 2.123.333,33
Pinheiral	2	R\$ 420.476,19
Pirai	2	R\$ 520.000,00
Queimados	3	R\$ 736.666,67
Rio Bonito	4	R\$ 953.333,33
Rio Claro	2	R\$ 420.476,19
Sao Goncalo	21	R\$ 5.330.000,00
Sao Joao de Meriti	3	R\$ 693.333,33
Saquarema	2	R\$ 606.666,67
Seropédica	3	R\$ 866.666,67
Silva Jardim	3	R\$ 693.333,33
Tanguá	2	R\$ 476.666,67
Teresópolis	3	R\$ 780.000,00
Vassouras	4	R\$ 940.476,19
Volta Redonda	9	R\$ 2.383.333,33
Total	191	R\$ 50.000.000,00

Id: 2245118

para execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2020, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-170002/000033/2020,

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Descentralizar recursos, referentes à obra de conclusão da reforma geral com modificação no C.E. PAULO DE FRONTIN situado a Rua Barão de Ubá, nº 399 - Tijuca/Município do Rio de Janeiro/RJ.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/02/2020 - Término: 31/12/2020.

**III - DE/Concedente:** 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**UO:** 1801.00 - SEEDUC  
**UG:** 1801.00 - SEEDUC

**IV - PARA/Executante:** 075100 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP

**UO: 07510** / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP  
**UG: 0452.00** / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP

V - CRÉDITO:

**PT:** 1801.12.362.0441.1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 100

Natureza de Despesa	Fonte	Mês	Valor	Ano
44.90.51	100	Fevereiro	R\$ 1.900.000,00	2020

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá se acompanhar de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

**Art. 3º** - Fica a Subsecretaria de Gestão Administrativa da SEEDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

**Art. 4º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 1º do Decreto nº 46.898, de 07/01/2020 e no art. 36 do Decreto nº 46.931, de 07/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020

**PEDRO FERNANDES**  
Secretário de Estado de Educação

**PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA**  
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro/EMOP

\*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 05/03/2020.

Id: 2244932

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DE SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5840 DE 24 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTO DO DECRETO Nº 46.980, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências e o que consta no Processo nº SEI-030029/002055/2020,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- que a Portaria MS nº 188, também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, de fevereiro de 2020;

- a Nota Informativa nº 8/2020-COPRIS/CGGAP/DES/SAPS/MS;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- as Medidas de controle de prevenção do novo coronavírus (COVID-19) do DEPEN;

- as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Estado, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência de Idosos para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

- o inciso II, do art. 64 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

- o art. 20 da Lei Estadual nº 1614, de 24 de janeiro de 1990;

- o § 3º do art. 6º da Lei Estadual nº 4528, de 28 de março de 2005;

- o inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação detém a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado; e

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE

\*RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1515 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estíma a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2020, os Decretos nº 46.898, de 07 de janeiro de 2020 e nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecem normas

- que compete à Inspeção Escolar monitorar se existem desvios dos atos e procedimentos determinados pela legislação vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar às instituições de ensino privadas de Educação Básica vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, o que preconiza o Inciso VI, do art. 4º do Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020.

**Parágrafo Único** - A medida poderá ser reavaliada pela Secretaria de Estado de Educação e novas providências poderão ser adotadas, em conformidade com as orientações das autoridades de Saúde.

**Art. 2º** - Estabelecer que os Representantes Legais das instituições de ensino privadas, respeitando a sua autonomia pedagógica, se adequem às disposições governamentais que visam à proteção da saúde e da vida, interrompendo de forma compulsória as atividades escolares e administrativas presenciais, sem prejuízo às normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, em especial, a reorganização do seu calendário escolar.

**Parágrafo Único** - Durante o período determinado nas disposições governamentais não poderá haver expediente presencial nas instituições de ensino privadas.

**Art. 3º** - O descumprimento do art. 2º constituirá irregularidade de funcionamento, podendo ser aplicado à instituição de ensino privada o previsto no art. 41 da Deliberação CEE nº 316/2010, estando sujeito ao encerramento ou à suspensão das atividades.

**Art. 4º** - A SEEDUC, através da sua Coordenadoria Geral de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, informará os nomes das instituições que não cumprirem o disposto nesta Resolução aos órgãos de fiscalização e controle e ao Ministério Público Estadual, para que estes tomem providências no âmbito de suas atribuições legais.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**PEDRO FERNANDES**  
Secretário de Estado de Educação

Id: 2245123

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****ATOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 10.03.2020**

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **PATRICIA OLIVEIRA DE FREITAS**, ID Funcional nº 5074684-7/1, mat. nº 3.081.785-2, do cargo de Prof. Doc. I, D, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 07/01/2020. Processo nº SEI-030036/000008/2020.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **DANILO DOS SANTOS PENA NUNES**, ID Funcional nº 5013797-2/1, mat. nº 3.041.072-4, do cargo de Assistente Executivo, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 26/12/2019. Processo nº SEI-03/033/003470/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **CARLA DIAS LANZELLOTTI**, ID Funcional nº 4392598-7/1, mat. nº 965.585-3, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 04/12/2019. Processo nº SEI-03/035/003361/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARIA MANOELA LEMOS VARGAS**, ID Funcional nº 4376951-9/3, mat. nº 3.083.794-2, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 03/12/2019. Processo nº SEI-03/040/003303/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **PETERSON DE PAULA LIMA**, ID Funcional nº 5017714-1/1, mat. nº 3.048.041-2, cargo de Agente de Segurança Socioeducativa, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DE-GASE, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 30/01/2020. Processo nº SEI-03/022/008306/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **DANIELA FÁRIA DE SOUZA**, ID Funcional nº 5019689-8/1, mat. nº 3.050.682-8, do cargo de Inspetor de Alunos, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 02/12/2019. Processo nº SEI-03/040/003183/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARIA IRENE MOREIRA ESPERANÇA**, mat. nº 19.956-2, do cargo de Servente, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 01/02/1995. Processo nº SEI-03/032/003367/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ANDREIA ALVES MONTEIRO DE CASTRO**, ID Funcional nº 4374437-0/2, mat. nº 966.717-1, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 23/10/2019. Processo nº SEI-03/037/003201/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ANDREIA ALVES MONTEIRO DE CASTRO**, ID Funcional nº 4374437-0/1, mat. nº 957.593-7, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 23/10/2019. Processo nº SEI-03/037/003202/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **JOSÉ FLAUZINO DA SILVA JUNIOR**, ID Funcional nº 4416549-8/1, mat. nº 971.877-6, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 08/10/2019. Processo nº SEI-03/039/002277/2019.

**DE 11.03.2020**

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARCIO CRISTIANO DA SILVA SANTOS**, ID Funcional nº 4182001-0/5, mat. nº 3.060.997-8, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 06/01/2020. Processo nº SEI-030032/000001/2020.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARIO RUY NASCIMENTO BASTOS**, ID Funcional nº 543387-8/1, mat. nº 197.837-8, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 5, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 01/08/1999. Processo nº SEI-030036/000002/2020.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **LUDMILA GAMA PEREIRA**, ID Funcional nº 4348490-5/2, mat. nº 953.353-0, do cargo de Prof. Doc. I, D, ref. 5, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 13/01/2020. Processo nº SEI-03/030/004748/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ADELIA OLIVEIRA MASCARENHAS VELOSO**, ID Funcional nº 5012314-9/2, mat. nº 3.090.257-1, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 23/12/2019. Processo nº SEI-03/033/003447/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ISIS DE JESUS VENANCIO FILGUEIRAS**, ID Funcional nº 4379671-0/1, mat. nº 960.850-6, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 16/12/2019. Processo nº SEI-03/036/002839/2019.

Id: 2244854

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 24.03.2020**

**PROCESSO Nº E-25/50.775/2004** - CESAR SILVA SUCUPIRA, ID Funcional nº 19823711/1, Agente Socioeducativo Masculino. **CONCEDO** 12 (doze) meses de Licença Especial relativo aos períodos de 01/10/1998 a 30/09/2003; 01/10/2003 a 30/09/2008; 01/10/2008 a 30/09/2013 e de 01/10/2013 a 30/09/2018, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício.

**PROCESSO Nº E-06/15.755/1999** - GLAUBER GONÇALVES FORTE, ID Funcional nº 19840454/1, Artífice. **CONCEDO** 15 (quinze) meses de Licença Especial relativo aos períodos de 29/11/1994 a 28/11/1999; 29/11/1999 a 28/11/2004; 29/11/2004 a 28/11/2009; 29/11/2009 a 28/11/2014 e de 29/11/2014 a 28/11/2019, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício.

**PROCESSO Nº E-03/021/285/2017** - JOSÉ CLAUDIO EVANGELISTA DIAS, ID Funcional nº 41992059/1, Agente Socioeducativo Masculino. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença especial relativo ao período de 30/11/2014 a 29/11/2019.

**PROCESSO Nº E-03/90.522/2009** - RONNEY DELLAMARE CARVALHO, ID Funcional nº 41862899/1, Agente Socioeducativo Masculino. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial relativo ao período de 08/03/2014 a 07/03/2019.

Id: 2244957

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 20.03.2020**

**PROCESSO Nº SEI-03/029/002231/2019** - BIANCA CRISTINA DE ALMEIDA, ID Funcional nº 50360914/1, Assistente Executivo. **AVERBE-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Parágrafo Único, do art. 9º da Lei nº 530/82, o período de 15/05/2011 a 04/01/2015, num total de 1.331 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS), desprezando-se o período de 05/01/2015 a 22/01/2015, por ser concomitante com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-03/041/004964/2019** - ELIZABETH REGINA DE CASTRO CARDOSO TINOCO E SOUZA VALE, ID Funcional nº 33948348/1, Prof. Doc. II. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os períodos de 01/12/1990 a 31/05/1991; 01/07/1991 a 31/12/1991 e de 15/06/1993 a 06/05/1994, num total de 687 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS), desprezando-se os períodos de 01/04/2014 a 30/04/2014 e de 01/05/2014 a 31/05/2014, por estar concomitante com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-03/039/002765/2019** - LEONOR CASTORINA BRANDÃO VARGAS, ID Funcional nº 41914163/1, Prof. Doc. I. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os períodos de 25/04/1977 a 23/05/1977; 06/07/1977 a 30/03/1979; 04/12/1979 a 18/01/1980; 01/07/1985 a 01/12/1987, num total de 1.590 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS).

**PROCESSO Nº SEI-03/035/003304/2019** - VINÍCIUS ESTEVES HENCK, ID Funcional nº 50197878/1, Inspetor de Alunos 2G. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os períodos de 18/11/2008 a 02/02/2009; 06/07/2009 a 01/12/2011; 27/09/2012 a 25/03/2013; 15/08/2013 a 16/10/2013, num total de 1.197 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS), como diversos.

Id: 2244889

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
DE 10/03/2020**

**PROCESSO Nº SEI-030022/001528/2020** - JOSIMEIRE MÁRCIA NETO SANTOS FERNANDES, ID Funcional: 5009706-7, Agente de Segurança Socioeducativa - **CONCEDO** a alteração de nome.

Id: 2244922

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO****ATO DO CONSELHO****DELIBERAÇÃO CEE Nº 376 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**ORIENTA AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PELAS AUTORIDADES ESTADUAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com anuência da Comissão de Planejamento do Conselho Estadual do Rio de Janeiro e;

**CONSIDERANDO:**

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- o disposto no art. 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- o disposto no art. 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;

- o disposto no art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

- o art. 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o art. 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a Lei Estadual nº 4.528/2005, alterada pelas Leis nº 6.158/2012 e nº 6.864/2014, que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro e que designa o Conselho Estadual de Educação como o órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema estadual de ensino e;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

- a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19 e a Portaria nº 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, publicado em 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, do Regime de Trabalho do Servidor Público e Contratado e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, e dá outras providências;

- que a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, em seu art. 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial - mediada ou não por tecnologia - ou a distância;

- o Parecer CNE/CB nº 19/2009, de 02 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;

- a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- a Resolução SEEDUC nº 5839, de 16 de março de 2020, publicada em 17 de março de 2020, que regulamenta o Decreto Estadual 46.970/2020;

- o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

- que o CEE-RJ entende o ato de ensinar conjugado com o ato de aprender, o que significa não só a oferta de ensino, mas a clareza da metodologia utilizada, que deverá permitir aos estudantes materializar as suas aprendizagens;

- que o CEE-RJ está atento ao seu compromisso social e acredita nas ações coletivas para a resolução das situações que se apresentam no que se refere a oferta de uma educação de qualidade social e referenciada para todos e todas, especialmente quando o país vive a atual pandemia;

- a escuta das representações governamentais (SEEDUC), dos sindicatos dos profissionais das redes públicas e particulares de ensino, dos sindicatos das mantenedoras das escolas particulares, das representações estudantis, do Ministério Público e demais representações sociais afetadas à questão, já que as orientações emanadas do Conselho Estadual devem refletir os conhecimentos e práticas de todas as pessoas envolvidas no processo educacional;

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior poderão reorganizar suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

**Art. 2º** - Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que se seguem:

I - As instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição;

II - As instituições de ensino básico devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;

b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

**§ 1º** - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

**§ 2º** - No caso da rede privada uma cópia do plano de ação pedagógica deve ser remetida à Inspeção Escolar, por meio eletrônico, para ciência, em até 30 dias.

**§ 3º** - O plano de ação pedagógica da rede pública estadual deve ser enviado para o Conselho Estadual de Educação, em até 30 dias.

**§ 4º** - Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos.

**Art. 3º** - Na Educação Infantil, para a pré-escola, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB.

**Parágrafo Único** - Aos Conselhos Municipais de Educação, é facultada a adoção deste normativo ou a construção de normativas próprias.

**Art. 4º** - Na Educação Profissional as atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, em regime domiciliar especial e computadas para o cumprimento do previsto nos Planos de Estudos e de Curso, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros

das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico, sendo vedada a aplicação de substituição às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

**Parágrafo Único** - Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do eixo Ambiente e Saúde, ofertados sob a forma subsequente, concomitante ou integrada, a substituição fica restrita apenas às disciplinas teórico-cognitivas.

**Art. 5º** - Cabe às instituições de educação básica e de educação profissional zelarem pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo, no prazo de até 15 dias, que será enviado à inspeção escolar no caso da rede privada e ao Conselho Estadual de Educação, no caso da rede pública.

**Parágrafo Único** - O relatório deverá servir de referência para o trabalho em sala de aula após o retorno as aulas.

**Art. 6º** - Na Educação Superior fica autorizada em caráter excepcional a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - Será de responsabilidade das instituições, respeitando a autonomia das mesmas, a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

**§ 2º** - Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

**§ 3º** - Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

**§ 4º** - Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

**§ 5º** - As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

**§ 6º** - As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

**Art. 7º** - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

**Art. 8º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

A Câmara de Educação Básica e a Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanham os votos da Comissão de Planejamento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**MALVINA TANIA TUTTMAN** - Presidente do CEE-RJ - Relatora  
**ELIZANGELA NASCIMENTO DE LIMA SILVA** - Vice-presidente do CEE-RJ - Relatora  
**CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY** - Presidente da Câmara de Educação Básica - Relator  
**MARIA CELI VASCONCELOS** - Presidente da Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional - Relatora  
**MARCELO GOMES DA ROSA** - Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Normas - Relator  
**ABIGAIL ROSA AMIM**  
**ANTONIO CHARBEL JOSÉ DELMO ERNESTO**  
**FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**FÁTIMA BAYMA DE OLIVEIRA**  
**FERNANDO MENDES LEITE**  
**FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO**  
**HENRIQUE ZAREMBA DA CÂMARA**  
**JORGE NASSIM VIEIRA NAJJAR**  
**JOSÉ CARLOS PORTUGAL**  
**MARCELO SIQUEIRA MAIA VINAGRE MOCARZEL**  
**MARIA BEATRIZ LEAL DA SILVA**  
**PEDRO PAULO DE BRAGANÇA PIMENTEL JUNIOR**  
**RICARDO MOTTA MIRANDA**  
**ROBSON TERRA SILVA**

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**  
O presente Parecer foi aprovado pelo Colegiado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**MALVINA TANIA TUTTMAN**  
Presidente

Id: 2244778

## Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE  
DE 10/03/2020

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar os fatos constantes do expediente do Processo Administrativo nº SEI-260016/000088/2020, designado para procedê-la, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação, o servidor Anderson da Silva Ineue, ID 5099500-6,

Id: 2244714

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 10.03.2020

**PORTARIA Nº 171/2020 - APOSENTA THERESA CHRISTINA MO Y MO LOUREIRO VARELLA**, matr. nº 33.408-6, ID Funcional 32302258, Professor Associado, nível 1, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei nº 6328/2012, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Id: 2242526

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 41/HUPE DE 24 DE MARÇO DE 2020

**ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO HUPE.**

**O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Atualizar a composição da Comissão para acompanhamento da evolução do Coronavírus (CAEC) no âmbito do HUPE, instituída pela Portaria nº 029/HUPE/2020.

**Art. 2º** - A Comissão, instituída pelo Diretor Geral do hospital, será formada pelos servidores, indicados abaixo, sob a coordenação do primeiro:

Marcelo Dominguez Canetti, matrícula 27.848-1  
Deborah Otero Brito Passos Pinheiro, matrícula 39.549-1  
Deborah da Costa Fontenelle, matrícula 39.162-3  
José Luiz Muniz Bandeira Duarte, matrícula 50278  
Lucia Helena Cavalheiro Villela, matrícula 45609  
Marcos Junqueira do Lago, matrícula 31.434-4  
Paulo Roberto Benchimol Barbosa, matrícula 27.896-0  
Pedro Guimarães Coscarelli, matrícula 34.618-9  
Rejane Araujo de Souza, matrícula 30.265-3  
Rui de Teófilo e Figueiredo Filho, matrícula 38.652-4  
Sergio da Cunha, matrícula 26.951-4  
Teresinha Yoshiko Maeda, matrícula 45575  
Anna Caryna Cabral, matrícula 36.401-8  
Glória Regina Gomes da Silva, matrícula 31.021-9  
Augusto Cesar Costa Ferreira, matrícula 30.208-3

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**RONALDO DAMIÃO**  
Diretor- Geral do HUPE

Id: 2244915

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 23.03.2020  
PÁGINA 13 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17.03.2020

PROCESSO Nº SEI 07/0002/002266/2020.

Onde se lê: ...ACEITO O PEDIDO DE MISSÃO...  
Leia-se: ...ACEITO O PEDIDO DE DEMISSÃO....

Id: 2244934

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DA DIRETORA  
DE 20.03.2020

**PROCESSO Nº E-07/002.101632/2018 - DETERMINO**, com efeitos a partir de 20/03/2020, a SUSPENSÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 01/2019-INEA entre AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANO DE REASSENTAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO e MARIA PITELLA, COM REASSENTAMENTO DE 560 FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU-RJ", Processo nº E-07/002.101632/2018, conforme justificativa da fiscalização do Contrato.

#### COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 19.03.2020

**PROCESSO Nº SEI-07/0002/000517/2020**- Nos termos da competência delegada pela Portaria INEA/PRES nº 911, de 19 de fevereiro de 2020, reconheço a dívida em favor de Rio de Janeiro Serviços e Comércio Ltda., referente prestação de serviços de asseio, conservação e atividades auxiliares, no período de 01/12 a 31/12/2019, no âmbito do Contrato INEA nº 23/2015, no valor total de R\$ 68.098,76 (sessenta e oito mil noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Id: 2244935

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

##### APOSTILA DO COORDENADOR DE 20.03.2020

**CONTRATO INEA Nº 16/2019**, celebrado em 13/08/2019, publicado no D.O. de 15/08/2019 - AUTORIZO a inclusão da dotação orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do contrato, além daquela já prevista, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente e COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Processo nº E- 07/002/103083/2018.  
Programa de Trabalho: 2432.18.543.0444.5617Fonte de Recursos: 2971000009Natureza da Despesa: 4490

Id: 2244933

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

#### ATOS DO COORDENADOR EXECUTIVO

##### PORTARIA INEA/COEXEC Nº 122 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 003/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA e pela Portaria INEA nº 911, de 19 de fevereiro de 2020;  
**CONSIDERANDO:**

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/001823/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 003/2020, firmado com a empresa Sabor da Terra Hortifrutí de Guapimirim Ltda ME.

**Art. 2º** - Designar Alcides Pissinatti, Id Funcional 2150387-7 para a Gestão do Contrato; Sílvia Bahadian Moreira, Id Funcional 4461238-9 e Guilherme Eduardo da Luz, Id Funcional 4423326-4 para a Fiscalização; e Priscila Diniz Barros Almeida, Id Funcional 4376326-0 como Suplente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

**JOAQUIM DO AMARAL FILHO** Coordenador Executivo e de Planejamento

##### PORTARIA INEA/COEXEC Nº 123 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA e pela Portaria INEA nº 911, de 19 de fevereiro de 2020;

### CONSIDERANDO:

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/002487/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir os membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 001/2017, firmado com a empresa Claro S/A.

**Art. 2º** - Designar Ester Caetano Vianna de Mello, Id Funcional 4347924-3, para a Gestão do Contrato; Débora Costa dos Santos Silva, Id Funcional 571876-7 e Vanessa Menezes do Nascimento, Id Funcional 51034573 para a Fiscalização; e André Moreira de Sousa Silva, Id Funcional 4274784-8, como Suplente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

**JOAQUIM DO AMARAL FILHO** Coordenador Executivo e de Planejamento

Id: 2244936

## SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

### ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA INEA PRES Nº 921 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A EXPANSÃO DO TERMINAL DE GRANÉIS SÓLIDOS (TECAR) PARA 70MTPA, INCLUINDO AS ESTRUTURAS AUXILIARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CSN MINERAÇÃO S.A.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 46.619, de 03 de abril de 2019 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reunião realizada no dia 04 de março de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar Grupo de Trabalho (GT) para análise do requerimento de Licença de Instalação para a expansão do Terminal de Granéis Sólidos (TECAR) para 70Mtpa, incluindo as estruturas auxiliares, localizado no município de Itaguaí, sob a responsabilidade da empresa CSN Mineração S.A..

**Art. 2º** - Designar ANSELMO FEDERICO NETO, Id. Funcional 2151284-1, GISELLE FUNDÃO DE MENEZES LOUSADA, Id. Funcional 4347792-5, MARCELA VIEGAS PORTELLA LEMOS, Id. Funcional 5091419-7, JULIO CESAR BENTO DE CARVALHO, Id. Funcional 559020-5, PAULINA MARIA PORTO SILVA CAVALCANTI, Id. Funcional 2151026-1, JOÃO VITOR MARQUES DE OLIVEIRA MOITA, Id. Funcional 5102083-1 e VLAMIR FORTES DE AZEVEDO, Id. Funcional 4348066-7, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituírem o GT, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº E-07/002.109/2020.

**Art. 3º** - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

**FABIO DALMASSO COUTINHO**  
Presidente em exercício do Conselho Diretor

#### PORTARIA INEA PRES Nº 922 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA REVISÃO DA MINUTA DE NORMA OPERACIONAL (NOP) PARA O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.INEA.03/09) CELEBRADO EM 27/11/09 ENTRE O INEA, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE).**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reunião realizada no dia 04 de março de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar Grupo de Trabalho (GT) para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/09) celebrado em 27/11/09 entre o INEA, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público Estadual (MPE).

**Art. 2º** - Designar ANA PAULA RIBEIRO CALDAS, Id. Funcional 5095470-9, THAIS RIBEIRO AGUIAR ASSIS, Id. Funcional 5107731-0, MIRIAN MENEZES DOS SANTOS, Id. Funcional 5086050-0, MIGUEL ARCHANJO DA ROSA, Id. Funcional 2147872-4, RENATO STEFANI MASSA, Id. Funcional 4348015- 2, SÉRGIO LUIZ ABREU DE SOUZA, Id. Funcional 4145169-4, JOSÉ PAULO MALTA MIRINHA, Id. Funcional 4347930-8, MARIO ROGÉRIO LESTE, Id. Funcional 4347984-7, ACÁCIO BARBOSA, Id. Funcional 5081315-3, VITOR EMANOEL DA SILVA NACIF, Id. Funcional 5103513-8, VANESSA DOS SANTOS MESSIAS, Id. Funcional 5073031-2, LUCIENE STIVANIN GARCIA, Id. Funcional 4376866-0, THABATA MENTZINGEN PAZ, Id. Funcional 4459748-7 e MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA, Id. Funcional 4347983-9, para sob a coordenação técnica da primeira, constituírem o GT, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº E-07/002.7518/2014.

**Art. 3º** - A Coordenadora do Grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

**FABIO DALMASSO COUTINHO**  
Presidente em exercício do Conselho Diretor

**PORTARIA INEA/PRES Nº 923 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**CRIA O GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.INEA.01/2020 - COMPERJ 2), CELEBRADO EM 18/02/2020 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ), O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS), O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA) E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), REFERENTE AO COMPERJ, HOMOLOGADO PELA JUIZA EM 19/02/2020.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 11 de março de 2020, conforme processo administrativo nº SEI-07/026.004632/19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/20 - COMPERJ 2), celebrado em 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), referente ao COMPERJ, homologado pela juíza em 19/02/2020.

**Art. 2º** - O GT será coordenado por três servidores do INEA: FABIANA COELHO DA SILVA QUINTANILHA, Id. Funcional 4274288-9, EDSON MAGALHÃES ARAÚJO, Id. Funcional 4330347-1 e ANTÔNIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Id. Funcional 2146607-6.

**Art. 3º** - Designar os servidores a seguir para complementar o GT: FLAVIO DIAS WANDERLEY VALENTE, Id. Funcional 4347916-2, VICTOR ABREU DE ARAÚJO, Id. Funcional 4461242-7, ALEXANDRE CRUZ, Id. Funcional 4351452-9, PAULINA MARIA PORTO SILVA CAVALCANTI, Id. Funcional 2151026-1, RICARDO MARCELO DA SILVA, Id. Funcional 4459432-1, CLAUDIO NOGUEIRA VIGNOLI, Id. Funcional 4326641-0, FLÁVIA DE CARVALHO DIAS MONTEIRO, Id. Funcional 4315394-1, RENATA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Id. Funcional 5097894-2, JOSÉ EDSON FALCÃO DE FARIAS JÚNIOR, Id. Funcional 4316696-2, CAUÊ BIELSCHOWSKY, Id. Funcional 4359412-3, CRISTIANE FERNANDES NUNES MORAGAS MADEIRA, Id. Funcional 4366903-4 e GISELLE FUNDÃO DE MENEZES LOUSADA, Id. Funcional 4347792-5.

**Art. 4º** - Os Coordenadores do Grupo de Trabalho ficam autorizados a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**FABIO DALMASSO COUTINHO**  
Presidente em exercício do Conselho Diretor

**PORTARIA INEA PRES Nº 925 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**CRIA COMITÊ DE GESTÃO DA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA).**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 46.619, de 03 de abril de 2019, conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 11 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** a apresentação sobre a conclusão do Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria INEA/PRES nº 882, de 28/10/19 e publicado em 30/10/19, para elaborar diagnóstico do Sistema de Radiocomunicação de Emergência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comitê de Gestão da Rede de Radiocomunicação de Emergência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com o objeto de deliberar sobre as prioridades no planejamento da rede.

**§ 1º** - O Comitê será composto por representantes das seguintes gerências das Diretorias de Pós-Licença (DIPOS), de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) e de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ):

I - Gerência de Operações em Emergências Ambientais (GEOPEM/DIPOS);  
II - Gerência de Guarda-Parques (GGPAR/DIBAPE);  
III - Gerência de Unidades de Conservação (GEUC/DIBAPE); e  
IV - Gerência de Informações Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas (GEIHQ/DISEQ).

**§ 2º** - Os membros do Comitê desempenharão suas atribuições sem prejuízo de suas funções, não percebendo para tanto emolumento adicional.

**Art. 2º** - Designar RICARDO MARCELO DA SILVA, Id. Funcional 4459432-1, como representante da GEOPEM, ANDREI VEIGA DOS SANTOS, Id. Funcional 4217930-0, como representante da GGPARG, MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUZA, Id. Funcional 5074654-5, como representante da GEUC e CESAR GARCIA, Id. Funcional 4249493-1, como representante da GEIHQ, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituírem o Comitê para as ações descritas nesta Portaria, conforme Processos Administrativos nºs E-07/002.10424/2019 e SEI-070002/002541/2020.

**Art. 3º** - O Comitê deverá realizar três reuniões ordinárias por ano e reuniões extraordinárias, de acordo com a necessidade, e submeter anualmente ao Conselho Diretor do INEA o plano de investimentos para sua aprovação.

**Art. 4º** - A Coordenação do Comitê deverá planejar a rotina operacional de manutenção preventiva e corretiva e ajustar e prever orçamentos de custeio e investimento para a rede de radiocomunicação.

**Art. 5º** - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**FABIO DALMASSO COUTINHO**  
Presidente em exercício do Conselho Diretor

Id: 2244937

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 23.03.2020  
PÁGINA 03 -3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

Onde se lê:

RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 57 DE 19 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DE PARCELAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO FORMALIZADAS AO AMPARO DO PROGRAMA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E TECNOLÓGICO, CONTRATADAS POR PRODUTORES RURAIS QUE TIVERAM A RENTABILIDADE DE SUAS EXPLORAÇÕES AGROPECUÁRIAS REDUZIDAS, EM FUNÇÃO DE EFEITOS ADVERSOS DECORRENTES DO COVID-19.

Leia-se:

RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 47 DE 20 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DE PARCELAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO FORMALIZADAS AO AMPARO DO PROGRAMA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E TECNOLÓGICO, CONTRATADAS POR PRODUTORES RURAIS QUE TIVERAM A RENTABILIDADE DE SUAS EXPLORAÇÕES AGROPECUÁRIAS REDUZIDAS, EM FUNÇÃO DE EFEITOS ADVERSOS DECORRENTES DO COVID-19.

Id: 2244945

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATO DO DIRETOR-GERAL DE 22.03.2020**

**REMOVE** a servidora **VALÉRIA FEDER MONTEZ**, MÉDICA VETERINÁRIA - ID Funcional nº 42514509, do Núcleo de Defesa Agropecuária de Barra Mansa para o Núcleo de Defesa Agropecuária de Itaocara. Processo nº SEI-02/007/000981/2020.

Id: 2244913

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 23.03.2020**

**PROCESSO Nº SEI-02/007/002690/2020 - AUTORIZO** a inclusão da Empresa Paddo Ambiental LTDA, CNPJ 06.344.228/0003-47, (CDSV/RJ nº 100), no Registro Estadual de Empresas Comercializadoras de Agrotóxicos Fitossanitários, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução SEAPEC nº 70/2015.

Id: 2244820

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

ATO DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SECEC Nº 79 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido na Lei Estadual nº 7.035/2015, de 07 de julho de 2015 e no Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os membros do Comitê de Administração do Fundo Estadual de Cultura.

**Art. 2º** - O comitê será constituído por membros da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, nos moldes do § 1º, do art. 5º do Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, conforme abaixo:

**PRESIDENTE - SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:**  
MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA

**CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**  
PAULO ROBERTO DOS REIS

**MEMBRO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:**  
ROSEMARY COSTA

**MEMBRO DA EQUIPE CONTÁBIL:**  
GUSTAVO BISPO DA SILVA

**MEMBRO COM FORMAÇÃO JURÍDICA:**  
ANA CRISTINA CARVALHO DA SILVA SANTOS

**OUTROS MEMBROS:**  
ANA CRISTINA DE ARAÚJO FELLINI LAZZAROTTO  
MARCELO MOREIRA PESSOA

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SECEC nº 47, de 19 de setembro de 2019.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2020

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2245119

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 19.03.2020**

**PROCESSO Nº E-18/002/915/2019** - Consoante o pronunciamento da Duta Assessoria Jurídica desta Fundação, conforme parecer exarado por aquele setorial constante de folhas 439/441, **APROVO** aquela manifestação e a do ilustre Pregoeiro, **NEGANDO** provimento ao recurso interposto pela Empresa GÁVEA FACILITIES SERVIÇOS GERAIS LTDA e **DANDO** provimento ao recurso interposto pela licitante MSG CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020, realizado através do Sistema Integrado de Ges-

tão de Aquisições (SIGA). Desta forma, deverá ser revista a decisão concernente a habilitação e declaração de vencedor da licitante JP CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI.

Id: 2244886

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO SUAS E SEGURANÇA ALIMENTAR**

ATO DA SUBSECRETÁRIA

**PORTARIA SEDSODH/ SSGSSA Nº 02 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**RECOMENDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS AOS MUNICÍPIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECLARADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELO DECRETO Nº 46.973/2020, EM DECORRÊNCIA DO PERIGO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DO SUAS E SEGURANÇA ALIMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO:**

- que a SGS/SEDSODH é o órgão gestor estadual responsável pela formulação e coordenação da Política Estadual de Assistência Social;

- o disposto pelos artigos 194 e 204 da Constituição Federal, bem como o inciso III, do art. 13, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93), e o inciso III, do art. 22 da Lei Estadual nº 7.966/2018, que estabelecem o caráter de política pública interfederativa da assistência social e a competência do Estado para atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); e

- o Decreto Estadual nº 46.966/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e o Decreto Estadual nº 46.973/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado do rio de janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes recomendações aos gestores municipais, a serem observadas pelos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no que tange ao enfrentamento da pandemia de coronavírus - Covid-19, no âmbito da Gestão do SUAS, para que sejam realizadas ações conjuntas com outros órgãos e/ou setores de enfrentamento ao contágio pelo vírus em caráter local, da seguinte forma:

I - a Defesa Civil Municipal deverá ser acionada para acompanhamento do serviço de abordagem e conscientização da população em situação de rua;

II - os Municípios deverão promover o auxílio necessário às equipes de atuação no enfrentamento de contágio pelo vírus, oferecendo alimentação e estrutura física local, possibilitando o uso de espaços físicos abertos para tal finalidade;

III - os postos de saúde locais deverão trabalhar em conjunto com as equipes dos CRAS e CREAS em áreas de risco de contágio, a fim de que o trabalhador da assistência social e o usuário do SUAS sejam orientados de acordo com as medidas de proteção, para que a consecução dos serviços de assistência social não seja prejudicada;

IV - os Municípios deverão assegurar a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial, juntamente à sociedade civil, para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas; e

V - os Municípios deverão assegurar que recursos destinados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade sejam destinados à oferta de alojamentos provisórios, enquanto durar o período de emergência, em apoio e proteção à população em situação de rua, de acordo com as necessidades detectadas, conforme especificação da NOB/SUAS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

**CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA**  
Subsecretária de Gestão do SUAS e Segurança Alimentar

Id: 2244942

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo

**SUBSECRETARIA MILITAR**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 14.02.2020**

**PROCESSO Nº E-39/002/21/2020** - Desvinculação de Placas Particulares - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SUBSECRETARIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2244735

**SUBSECRETARIA MILITAR**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 06.03.2020**

**PROCESSO Nº E-39/002/59/2020** - Desvinculação e Vinculação de Placa Particular - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - GABINETE DA PRESIDÊNCIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46.640, de 15.04.2019.

Id: 2244745

**SUBSECRETARIA MILITAR**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 20.03.2020**

**PROCESSO Nº E-39/002/43/2019** - Desvinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46.640, de 15.04.2019.

Id: 2244744

**SUBSECRETARIA MILITAR**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 14.02.2020**

**PROCESSO Nº E-39/002/19/2020** - Desvinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2244842

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

\*RESOLUÇÃO PGE Nº 4532 DE 23 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE CRÉDITOS PARCELADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 176, § 6º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dos arts. 2º, II, e 6º, I, IV e XXIII da Lei Complementar nº 15/80, e observado o disposto na Lei nº 5.351/2008,

#### CONSIDERANDO:

- a pandemia decorrente do Covid-19 (Coronavírus) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que cuida de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Covid-19 (Coronavírus);

- a edição do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

- a edição da Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

- que diversas medidas adotadas tanto na esfera federal quanto na esfera estadual envolvem a restrição de circulação de pessoas e redução do funcionamento de estabelecimentos, de modo a reduzir a propagação do vírus; e

- as dificuldades que serão enfrentadas pelos contribuintes do Estado do Rio de Janeiro no pagamento dos parcelamentos em curso, diante da redução da atividade econômica e das restrições à locomoção, aí incluído o acesso à rede bancária,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias corridos, o prazo de vencimento previsto no artigo 17, caput, da Resolução PGE nº 2.705, de 30 de outubro de 2009, para o pagamento de parcelas vencidas a partir de 20 de março de 2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, conforme disposto no Decreto nº 46.982, de 21 de março de 2020.

**§ 1º** - Não serão considerados em atraso os contribuintes que efetivarem o pagamento das referidas parcelas no prazo previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** - Caso, em decorrência da previsão contida no caput do presente artigo, a nova data de vencimento da parcela não seja dia útil, aplica-se o disposto no Parágrafo Único, do art. 17, da Resolução PGE nº 2.705, de 30 de outubro de 2009.

**Art. 2º** - Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de publicação desta Resolução, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado, previsto no artigo 11 da Resolução PGE nº 2.690, de 5 de outubro de 2009, vencidas a partir da data de publicação da Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2020.

**Art. 3º** - Durante o prazo previsto no artigo anterior, a emissão das certidões de regularidade fiscal, que atestem a existência ou não de débitos inscritos em dívida ativa, observará o seguinte procedimento:

I - a Certidão será solicitada diretamente no sítio eletrônico da dívida ativa da Procuradoria Geral do Estado (<http://www.dividaativa.rj.gov.br>);

II - a Certidão Negativa de Débitos - CND será expedida em até 10 (dez) dias diretamente pelo sítio eletrônico da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;

III - a existência de quaisquer pendências que impeçam a emissão de CND serão informadas pelo próprio sistema ao solicitante, que, caso tenha interesse na emissão Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPDEN ou Certidão Positiva de Débitos - CPD, deverá encaminhar o requerimento e os documentos indicados no art. 4º Resolução PGE nº 2.690, de 5 de outubro de 2009, bem como os documentos que comprovem a urgência na emissão, nos termos do §1º deste artigo, por e-mail ([certidãoderegularidadefiscal.dividaativa@pge.rj.gov.br](mailto:certidãoderegularidadefiscal.dividaativa@pge.rj.gov.br)) à Procuradoria da Dívida Ativa;

IV - o requerimento de emissão de certidão de regularidade fiscal apresentado pelo solicitante via e-mail originará um processo administrativo cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para registro e acompanhamento da emissão do documento;

V - a CPD ou CPDEN será assinada digitalmente pelo Procurador do Estado responsável, em seguida, encaminhada via e-mail para o solicitante;

VI - todas as certidões de regularidades encaminhadas por e-mail aos solicitantes poderão ser validadas através de e-mail específico a ser criado, em caráter de urgência, pela Procuradoria da Dívida Ativa e da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais.

**§ 1º** - Não será emitida nova certidão se a CND ou a CPDEN do solicitante estiver válida, considerando a prorrogação excepcionalmente concedida por esta Resolução, bem como se não for comprovada a devida urgência na sua emissão, mediante análise de oportunidade e conveniência da Administração da Dívida Ativa.

**§ 2º** - Caso a emissão da CPDEN ou da CPD seja de atribuição de uma das Procuradorias Regionais, o requerimento será reencaminhado pela Procuradoria da Dívida Ativa para o e-mail da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais ([pg11cgrpr@pge.rj.gov.br](mailto:pg11cgrpr@pge.rj.gov.br)), que distribuirá para uma das Procuradorias Regionais.

**§ 3º** - No período durante o qual esta Resolução estiver em vigor, aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas na Resolução PGE nº 2.690, de 5 de outubro de 2009.

**Art. 4º** - Ficam adiadas, por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução:

I - as inscrições em dívida ativa e o ajuizamento de novas execuções fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 5º, § 1º da Lei nº 5.351/2008, ressalvada a necessidade da prática de atos visando impedir a consumação da prescrição durante o referido período; e

II - a realização de novos protestos das Certidões de Dívida Ativa.

**Art. 5º** - As medidas previstas nesta Resolução podem ser revogadas antes do fim do prazo nelas previsto, ou ampliadas de acordo com a recomendação dos órgãos competentes.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas as disposições da Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2020, que com ela não conflitem.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 24/03/2020.

Id: 2244939

#### ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 23.03.2020

**DESIGNA BRUNO FERNANDES DIAS**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43374999, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, em caráter temporário, pelo período de 12/12/2019 a 11/02/2020, prestar assistência para fins do disposto no Processo nº SEI-14/001/051671/2019.

Id: 2244834

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

#### DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 23.03.2020

**PROCESSO Nº SEI - 140001/001318/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA.**

Id: 2244875

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 002/2020, assinado em 23/03/2020. **PARTES:** Proderj e a Central de Atendimento e Serviços Ltda. **OBJETO:** Serviços de Teletendimento (CALL CENTER), sob o regime 24X7, com gravação dos dados, para orientar a população fluminense a respeito do cenário da pandemia de coronavírus/COVID-19. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato. **VALOR DE:** R\$ 9.765.501,20. **FUNDAMENTAÇÃO:** Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 8.666/1993, artigo 24, inciso IV. **PROCESSO Nº SEI-120211/000389/2020.**

Id: 2245010

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 615/2020 - ADPR-31.

**OBJETO:** SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI, EM 3 (TRÊS) LOTES.

**A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES** comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço Eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), a Errata 01, com as alterações efetuadas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Comunicamos ainda que a licitação teve sua data de realização adiada para o dia 14/04/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2244977

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

#### AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 626/2020 - ADPR-31.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM EVENTOS. **DATA DA ETAPA DE LANCES:** 16/04/2020 - **HORÁRIO:** 11:00 horas

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2244978

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 011/2020. **PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a Empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE VIGILÂNCIA, ARMADA E DESARMADA, A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOPREVIDÊNCIA. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.162.697,12 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2020. **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE00229. **PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/04/2020. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **COMISSÃO FISCALIZADORA:** GUILHERME SARAIVA DE SÁ -ID. 5015046-4 - Gestor do Contrato, GUARACI COSTA BARROS - ID. 4407222-8 Fiscal de Execução, WANESSA LEMOS DA SILVA - ID. 5095765-1- Fiscal de Execução, ALUISIO JOSÉ DA SILVA SÁLGADO ARAÚJO - ID. 4406094-7 - Fiscal de Documentação e CLÁUDIO ALVES LOBÃO -ID. 4442289-0 - Fiscal de Documentação - Suplente. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-04/161/1376/2019.**

Id: 2244780

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 100/2020-FUSPOM. **PARTES:** SEPM e a Empresa HU PHILIPS MEDICAL SYSTEMS, - CNPJ 58.295.213/0021-11. **OBJETO:** Aquisição CARDIOVERSORES (DEFIBRILADOR E MONITOR CARDÍACO) E CARROS MÓVEIS DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.132.276,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil duzentos e setenta e seis reais). **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020. **GESTOR:** 1º SGT Alessandra Almeida de Andrade RG 66025 **FISCAIS:** Maj Fernando Ribeiro RG 76.642 - HPM/NIT Ten Cel Fabiano RG 58.641- HCPM **FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/174/2016.

Id: 2244841

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

\***INSTRUMENTO:** Contrato nº 021/2020 - FUSPOM. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 33.131.079/0001-49. **OBJETO:** Contrato para aquisição de cassetes para equipamento fa-coemulsificador compatível com o modelo Visalis S500 da marca Zeiss, adquiridos pela inexigibilidade nº 004/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2020. **GESTOR:** Ten PM NUT Andreza Frauches Costa - RG 104.892. **FISCAIS:** Cap PM Jossandra Villaverde - RG 89.349, Cap PM Rafael Rodrigues Marinho - RG 89.711, Ten PM Taila Renata Ramos Simões - RG 106.458. **FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº E-35/091/10/2019. \*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 06/03/2020.

Id: 2244960

### Secretaria de Estado de Polícia Civil

#### SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 002/SEPOL/2020. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa LIDE-RANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de LIMPEZA PREDIAL em Edificações a Serviço do Estado do Rio de Janeiro, visando à obtenção de adequadas condições de higiene. No escopo dos serviços estão incluídos a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados na relação de endereços do Termo de Referência, para o Lote 3. **VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 1.312.779,28 (um milhão, trezentos e doze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 13/04/2020, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº E-36/301/120/2019.**

Id: 2244925

### Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas. **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 57.609398/0003-47. **OBJETO:** Prestação de serviço de fornecimento de refeições completas (almoço e jantar) para as Unidades: Grupamento de Operação com Cães, Coordenação das Unidades Prisionais de Geriçinó, Administração do Complexo de Geriçinó (Prefeitura), Departamento de Transporte de Bangu (SLDT), Coordenação de Segurança, Centro de Instrução Especializada (CIESP), Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho (SEAP/JL), Penitenciária Alfredo Tranjan (SEAP/AT), Grupamento de Intervenção Tática (GIT), e Grupamento de Portaria Unificada. **VALOR:** R\$ 927.573,52 (novecentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). **PERÍODO:** Setembro/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-21/108/003745/2019.**

Id: 2244967

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas. **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - CNPJ 09.445.502/0001-09. **OBJETO:** Prestação de serviço de fornecimento de refeições completas (almoço e jantar) para as Unidades Prisionais: Instituto Penal Cândido Mendes (SEAP/CM), Instituto Penal Oscar Stevenson (SEAP/OS), Patronato Margarino Torres (SEAP/MT), Instituto Penal Crispim Ventino (SEAP/AC), Cadeia Pública José Frederico Marques (SEAP/FM), Escola de Gestão Penitenciária (SEAP/EGP), Coordenação de UP's do Grande Rio (SEAP/GR) e Unidade Prisional da Polícia Militar (SEAPUPM). **VALOR:** R\$ 571.035,12 (quinhentos e setenta e um mil trinta e cinco reais e doze centavos). **PERÍODO:** Setembro/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-21/108/003981/2019.**

Id: 2244968

### Secretaria de Estado de Saúde

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### AVISO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 LEITO DE CTI ADULTO - COVID19

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por intermédio deste aviso, **TORNA PÚBLICO** que, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde, na forma disposta no Processo Administrativo nº SEI-080001/006804/2020, será realizado em 27 de março de 2020, às 10h00min, o recolhimento dos documentos necessários de habilitação ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, para participação de forma complementar ao SUS, de Serviços de terapia intensiva, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados via Central Estadual de Regulação. **DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** 27/03/2020, às 10 horas, na Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, situada na Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 608 - Centro, Rio de Janeiro.

## COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

## AVISOS

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** torna público o seguinte processo seletivo:

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2020.**

**OBJETO:** Trata-se de contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado Rio de Janeiro, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Estadual Anchieta, para celebrar Contrato de Gestão.

**DATA PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 26/03/2020, às 10:00 horas.

**PROCESSO Nº E-08001/006797/2020**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio [www.sau-de.rj.gov.br/organizacoes-sociais-de-saude](http://www.sau-de.rj.gov.br/organizacoes-sociais-de-saude), podendo, também, ser retirado na forma impressa, na Subsecretaria Executiva, mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4, na Rua México, 128, 5º andar, sala 8 - Centro.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** torna público o seguinte processo seletivo:

**EDITAL DE SELEÇÃO SUBEXEC Nº 004/2020.**

**OBJETO:** Trata-se de contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado Rio de Janeiro, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann (HRMPZA), para celebrar Contrato de Gestão.

**DATA PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 27/03/2020, às 10:00 horas.

**PROCESSO Nº E-08001/006806/2020**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio [www.sau-de.rj.gov.br/organizacoes-sociais-de-saude](http://www.sau-de.rj.gov.br/organizacoes-sociais-de-saude), podendo, também, ser retirado na forma impressa, na Subsecretaria Executiva, mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4, na Rua México, 128, 5º andar, sala 8 - Centro.

Id: 2245149

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Aperibé, CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ290765.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Vandelar Dias Da Silva, Prefeito(a) do Município de Aperibé - CPF nº 250.474.507-91 e Sr(ª). Maria Inês Rosa Cordeiro, Secretário(a) Municipal de Saúde de Aperibé.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Araruama, CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ178325.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Lívia Soares Bello Da Silva, Prefeito(a) do Município de Araruama - CPF nº 094.591.857-70 e Sr(ª). Ana Paula Bragança Correa, Secretário(a) Municipal de Saúde de Araruama - CPF nº 020.787.148-71.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Armação dos Búzios, CNPJ sob o nº 01.616.171/0001-02

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ177080.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). André Granado Nogueira Da Gam, Prefeito(a) do Município de Armação dos Búzios - CPF nº 844.767.107-00 e Sr(ª). Jorge Dos Santos Vicente Junior, Secretário(a) Municipal de Saúde de Armação dos Búzios - CPF nº 015.723.167-48.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Arraial do Cabo, CNPJ sob o nº 27.792.373/0001-07

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ178326.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Renato Martins Viana, Prefeito(a) do Município de Arraial Do Cabo - CPF nº 041.141.997-80 e Sr(ª). Antonio Carlos De Oliveira, Secretário(a) Municipal de Saúde de Arraial Do Cabo - CPF nº 046.530.847-34.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Bom Jardim, CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ177078.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Antonio Claret Gonçalves Figueira, Prefeito(a) do Município de Bom Jardim - CPF nº 422.166.567-04 e Sr(ª). Carlos Alberto Spitz, Secretário(a) Municipal de Saúde de Bom Jardim - CPF nº 457.616.207-15.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Bom Jesus Do Itabapoana, CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ225413.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Roberto Elias Figueiredo Salim Filho, Prefeito(a) do Município de Bom Jesus Do Itabapoana - CPF nº 096.012.827-18 e Sr(ª). Edison Chaves De Rezende Neto, Secretário(a) Municipal de Saúde de Bom Jesus Do Itabapoana - CPF nº 095.575.357-09.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Cabo Frio, CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ174951.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Adriano Guilherme De Teves Moreno, Prefeito(a) do Município de Cabo Frio - CPF nº 655.941.346-20 e Sr(ª). Iranildo Campos, Secretário(a) Municipal de Saúde de Cabo Frio - CPF nº 468.257.467-15.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Cambuci, CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ225412.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Agnaldo Vieira Mello, Prefeito(a) do Município de Cambuci - CPF nº 005.062.997-24 e Sr(ª). Anna Christina Lopes Botelho, Secretário(a) Municipal de Saúde de Cambuci - CPF nº 897.051.817-72.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Campos Dos Goytacazes, CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ231931.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, Prefeito(a) do Município de Campos Dos Goytacazes - CPF nº 105.740.277-00 e Sr(ª). Abu Neme Jorge Makhluף Neto, Secretário(a) Municipal de Saúde de Campos Dos Goytacazes - CPF nº 424.164.267-53.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Cantagalo, CNPJ sob o nº 28.645.794/0001-60

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ170055.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Joaquim Augusto Carvalho De Paula, Prefeito(a) do Município de Cantagalo - CPF nº 366.687.887-34 e Sr(ª). Márcio Da Silva Barbas, Secretário(a) Municipal de Saúde de Cantagalo - CPF nº 988.521.167-53.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Carapebus, CNPJ sob o nº 01.609.497/0001-02

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ232288.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Christiane Miranda De Andrade Cordeiro, Prefeito(a) do Município de Carapebus - CPF nº 913.411.327-49 e Sr(ª). Leonardo Sarmento Charles, Secretário(a) Municipal de Saúde de Carapebus - CPF nº 117.992.257-39.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Cardoso Moreira, CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ170058.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Gilson Nunes Siqueira, Prefeito(a) do Município de Cardoso Moreira - CPF nº 172.429.917-49 e Sr(ª). Humberto Chaves Dias Junior, Secretário(a) Municipal de Saúde de Cardoso Moreira - CPF nº 944.349.647-04.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Casimiro De Abreu, CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ174632.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Paulo Cesar Dames Passos, Prefeito(a) do Município de Casimiro De Abreu - CPF nº 176.708.107-34 e Sr(ª). Ibson Carvalho Dames Junior, Secretário(a) Municipal de Saúde de Casimiro De Abreu - CPF nº 016.513.377-56.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Conceição de Macabú, CNPJ sob o nº 29.115.466/0001-14

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ179393.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Claudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito(a) do Município de Conceição De Macabú - CPF nº 402.669.587-53 e Sr(ª). Bruna Araújo Siqueira, Secretário(a) Municipal de Saúde de Conceição De Macabú - CPF nº 049.090.809-88.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Cordeiro, CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ177787.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Luciano Ramos Pinto, Prefeito(a) do Município de Cordeiro - CPF nº 043.514.727-74 e Sr(ª). Vania Lucia Vieira Huguenin, Secretário(a) Municipal de Saúde de Cordeiro - CPF nº 702.192.307-49.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Duas Barras, CNPJ sob o nº 28.564.177/0001-30

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ226290.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Luiz Carlos Botelho Lutterbach, Prefeito(a) do Município de Duas Barras - CPF nº 791.402.977-72 e Sr(ª). Fabrício Luiz Lima Ayres, Secretário(a) Municipal de Saúde de Duas Barras - CPF nº 010.260.567-05.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Iguaba Grande, CNPJ sob o nº 01.615.882/0001-62.

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ170956.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Vantol Medeiros Martins, Prefeito(a) do Município de Iguaba Grande - CPF nº 073.298.277-46 e Sr(ª). Valdeci Pereira Da Silva Junior, Secretário(a) Municipal de Saúde de Iguaba Grande - CPF nº 099.035.227-70.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Itaiva, CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ184198.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Alcirley de Campos Lima, Prefeito(a) do Município de Itaiva - CPF nº 725.060.597-58 e Sr(ª). Gilberto Willys Farias, Secretário(a) Municipal de Saúde de Itaiva - CPF nº 608.484.057-49.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Itaocara, CNPJ sob o nº 28.615.557/0001-56

**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ183653.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(ª). Manoel Queiroz Faria, Prefeito(a) do Município de Itaocara - CPF nº 481.619.007-44 e Sr(ª). Cátia Andrade Sias, Secretário(a) Municipal de Saúde de Itaocara - CPF nº 855.929.279-91.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.

**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

**DONATÁRIO:** Município de Itaperuna, CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52</

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Natividade, CNPJ sob o nº 29.920.304/0001-96  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ226585.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Severiano Antonio Dos Santos Rezende, Prefeito(a) do Município de Natividade - CPF nº 771.174.337-87 e Sr<sup>(a)</sup>. Marília Machado Serrano Do Nascimento, Secretário(a) Municipal de Saúde de Natividade - CPF nº 797.056.697-91.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Nova Friburgo, CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ289152.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Renato Pinheiro Bravo, Prefeito(a) do Município de Nova Friburgo - CPF nº 637.327.187-00 e Sr<sup>(a)</sup>. Marcelo Braune, Secretário(a) Municipal de Saúde de Nova Friburgo - CPF nº 173.489.867-49.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Porciúncula, CNPJ sob o nº 28.920.999/0001-06  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ226584.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Leonardo Paes Barreto Coutinho, Prefeito(a) do Município de Porciúncula - CPF nº 074.894.177-08 e Sr<sup>(a)</sup>. Adriano Almeida Monteiro, Secretário(a) Municipal de Saúde de Porciúncula - CPF nº 075.739.077-37.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Quissamã, CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ179396.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Maria De Fátima Pacheco, Prefeito(a) do Município de Quissamã - CPF nº 944.460.437-20 e Sr<sup>(a)</sup>. Simone Flores Soares De Oliveira Barros, Secretário(a) Municipal de Saúde de Quissamã - CPF nº 074.058.417-08.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Rio Das Ostras, CNPJ sob o nº 39.223.581/0001-66  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ169364.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Marcelino Carlos Dias Borba, Prefeito(a) do Município de Rio Das Ostras - CPF nº 004.940.517-95 e Sr<sup>(a)</sup>. Jane Blanco Teixeira, Secretário(a) Municipal de Saúde de Rio Das Ostras - CPF nº 444.543.177-04.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Santa Maria Madalena, CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ289150.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Carlos Alberto De Matos Botelho, Prefeito(a) do Município de Santa Maria Madalena - CPF nº 866.683.317-34 e Sr<sup>(a)</sup>. Luis Gustavo Manhães Silva, Secretário(a) Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena - CPF nº 144.591.097-78.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Santo Antonio de Pádua, CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ170170.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Josias Quintal De Oliveira, Prefeito(a) do Município de Santo Antonio De Pádua - CPF nº 049.187.897-49 e Sr<sup>(a)</sup>. Evaléria Caetano Jobim Prado, Secretário(a) Municipal de Saúde de Santo Antonio De Pádua - CPF nº 039.355.777-45.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de São Fidélis, CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ284477.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito(a) do Município de São Fidélis - CPF nº 000.748.417-85 e Sr<sup>(a)</sup>. Janine Petruetes Palagar, Secretário(a) Municipal de Saúde de São Fidélis - CPF nº 089.231.487-76.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de São Francisco De Itabapoana, CNPJ sob o nº 01.623.783/0001-22  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ240141.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Francimara Alfredo Da Silva Barbosa Lemos, Prefeito(a) do Município de São Francisco De Itabapoana - CPF nº 084.349.007-18 e Sr<sup>(a)</sup>. Sebastião Tavares Campista Filho, Secretário(a) Municipal de Saúde de São Francisco De Itabapoana - CPF nº 055.117.017-42.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de São João Da Barra, CNPJ sob o nº 29.116.902/0001-70  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ225411.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Carla Maria Machado Dos Santos, Prefeito(a) do Município de São João Da Barra - CPF nº 809.988.287-34 e Sr<sup>(a)</sup>. Arleny Valdes Arias, Secretário(a) Municipal de Saúde de São João Da Barra - CPF nº 067.551.091-00.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de São José de Ubá, CNPJ sob o nº 01.614.414/0001-73  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ179392.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Marciolino Botelho Moreira, Prefeito(a) do Município de São José De Ubá - CPF nº 914.325.297-49 e Sr<sup>(a)</sup>. Marcelo Poeyes Dair, Secretário(a) Municipal de Saúde de São José De Ubá - CPF nº 017.617.387-04.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de São Pedro D'Aldeia, CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ182827.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Claudio Vasques Chumbinho Dos Santos, Prefeito(a) do Município de São Pedro D'Aldeia - CPF nº 026.413.407-98 e Sr<sup>(a)</sup>. Francislene dos Santos Casemiro, Secretário(a) Municipal de Saúde de São Pedro D'Aldeia - CPF nº 104.903.837-18.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de São Sebastião Do Alto, CNPJ sob o nº 28.645.786/0001-13  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ22764.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Carlos Otávio Da Silva Rodrigues, Prefeito(a) do Município de São Sebastião do Alto - CPF nº 025.120.457-06 e Sr<sup>(a)</sup>. Claudiane Dos Santos Pietrini Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Saúde de São Sebastião Do Alto - CPF nº 084.407.107-20.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Saquarema, CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ177079.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Manoela Ramos De Souza Gomes Alves, Prefeito(a) do Município de Saquarema - CPF nº 087.060.077-08 e Sr<sup>(a)</sup>. Pedro Ricardo De Carvalho Oliveira, Secretário(a) Municipal de Saúde de Saquarema - CPF nº 087.490.767-52.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Sumidouro, CNPJ sob o nº 32.165.706/0001-08  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ170173.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Eliésio Peres Da Silva, Prefeito(a) do Município de Sumidouro - CPF nº 003.815.817-56 e Sr<sup>(a)</sup>. Análú Araujo Dias, Secretário(a) Municipal de Saúde de Sumidouro - CPF nº 109.003.257-98.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Teresópolis, CNPJ sob o nº 29.138.369/0001-47  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ280599.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Vinícius Cardoso Claussen Da Silva, Prefeito(a) do Município de Teresópolis - CPF nº 085.731.467-02 e Sr<sup>(a)</sup>. Antonio Henrique Vasconcellos Da Rosa, Secretário(a) Municipal de Saúde de Teresópolis - CPF nº 005.806.767-14.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Trajano De Moraes, CNPJ sob o nº 29.115.441/0001-10  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ179220.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Rodrigo Freire Viana, Prefeito(a) do Município de Trajano De Moraes - CPF nº 091.491.707-70 e Sr<sup>(a)</sup>. Lucas Esteves Ribeiro, Secretário(a) Municipal de Saúde de Trajano De Moraes - CPF nº 141.103.477-50.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.  
**DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.  
**DONATÁRIO:** Município de Varre-Sai, CNPJ sob o nº 39.217.831/0001-55  
**OBJETO:** 01 veículo ambulância, marca RENAULT, Modelo FUR L1H1R, chassi nº 93YMAFEXALJ179222.  
**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr<sup>(a)</sup>. Silvestre José Gerini, Prefeito(a) do Município de Varre-Sai - CPF nº 016.311.877-91 e Sr<sup>(a)</sup>. Rafael Fabri Ramos, Secretário(a) Municipal de Saúde de Varre-Sai - CPF nº 123.459.417-07.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/6498/2020.**

Id: 2244972

Polo: Capital A

Cargo	Inscrição	Nome	Perícia Médica	Pesquisa Social
Agente de Segurança Socioeducativa	103545-4	Sérgio Luiz Justo da Silva	Apto	Apto

Id: 2244975

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## EDITAL

**A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOTIFICA** o representante legal e/ou responsável técnico do estabelecimento **ACI SERVIÇOS MÉDICOS**, localizado na Avenida Presidente Roosevelt, s/nº, Saracuruna, Duque de Caxias, RJ, da aplicação da penalidade de Advertência, Termo de Advertência nº 000042/19/DFS/LAC, Auto de Infração nº 20696. Processo nº E-08/001/9119/2014.

Id: 2244938

## AVISO

**NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO PARA A PROTEÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE NAS ALDEIAS INDÍGENAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO:**

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre as medidas de prevenção e controle da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

- as informações e recomendações do Informe Técnico nº 01 - Secretaria Especial de Saúde Indígena / Ministério da Saúde - 16 de março de 2020

- as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, (Portaria nº 254/2002) e o Decreto nº 3.156, de 27 de Agosto de 1999, em atenção à promoção e cuidado em saúde das Populações Indígenas do Estado do Rio de Janeiro.

- que o Estado do Rio de Janeiro tem ao todo 07 grupos aldeados no Estado do Rio de Janeiro, distribuídos nos Municípios de: Paraty (04), Angra dos Reis (01) e Maricá (02).

A Secretaria de Estado de Saúde através da Coordenação de Equidade em Saúde de Populações Específicas em Situação de Vulnerabilidade orienta na construção dos planos de contingência do COVID-19 municipais:

1. Apoiar a contenção da epidemia de COVID-19 no âmbito das aldeias indígenas.
2. Seguir as orientações gerais da Secretaria de Estado de Saúde, do Ministério da Saúde e da OMS no que diz respeito às normas de higiene, abertura e funcionamento dos serviços de saúde, protocolos de cuidado e encaminhamento e demais recomendações. Orientamos atenção às atualizações dos documentos públicos, nos sítios oficiais e páginas de mídia social de órgãos oficiais.
3. Construir orientações sobre o COVID-19, com base nas recomendações oficiais quanto à prevenção e ao cuidado em saúde, entretanto, dirigida a forma de linguagem dessa população.
4. Construir os protocolos de monitoramento dessa população junto à rede e encaminhamento dos casos suspeitos.
5. Suspender por tempo indeterminado as visitas turísticas e/ou de pesquisa aos grupos aldeados do Estado do Rio de Janeiro;
6. Restringir o acesso às aldeias, exceto às equipes de saúde (após avaliação no território): municipal (Maricá) e do Polo Básico da Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI (Angra dos Reis e Paraty), para realização dos cuidados necessários.
7. Criar Plano de Contingência do COVID-19 que inclua esse grupo nas atividades de Testagem, Diagnóstico e Cuidado, levando em conta a necessidade de informar e cuidar adequadamente com as orientações necessárias em caso de contaminação.
8. Suspender, temporariamente, as consultas e/ou cirurgias eletivas nos serviços municipais do SUS, ficando asseguradas somente as remoções de urgência/emergência das aldeias.
9. Considerar o estado clínico da saúde das equipes de saúde antes de entrarem nas aldeias.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

**EDMAR SANTOS**

Secretário de Estado de Saúde

**MARIANA SCARDUA**

Subsecretária de Gestão da Atenção Integral à Saúde

**KAREN S. ATHIÉ**

Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade

**CELSO VERGNE**

Coordenação de Equidade em Saúde de Populações Específicas em Situação de Vulnerabilidade

Id: 2244959

## Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

## EDITAL

**DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO E PESQUISA SOCIAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL DEGASE/2011.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - NOVO DEGASE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a Lei Estadual nº 4.802/2006 e atualizações pela Lei nº 5.933, de 29/03/2011 e o Autorizador publicado no DOERJ de 16/09/2011, torna público o Resultado da AVALIAÇÃO MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO e PESQUISA SOCIAL, itens 14.3 e 14.4 do Edital/2011 do Concurso Público do DEGASE, do candidato SÉRGIO LUIZ JUSTO DA SILVA, sub júdice, Processo nº 0424828-65.2015.8.19.0001, por ter o candidato, abaixo mencionado, cumprido as exigências que estavam vinculadas ao Edital do concurso público, edital/2011, com vistas ao provimento de cargos efetivos de níveis Superior, Médio Técnico e Médio, para lotação no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - NOVO DEGASE.

**Secretaria de Estado de  
Ciência, Tecnologia e Inovação**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AVISO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ/CONSÓRCIO CEDERJ, no uso de suas competências e atribuições legais, faz saber que estará disponível no site da Fundação CECIERJ (<http://cecierj.edu.br/extensao/>), a partir do dia 27 de março do corrente, a sétima convocação do EDITAL EXT-CECIERJ nº 003/2019 - Programa Tec RJ, Processo nº E - 26/004/333/2019 destinado a seleção pública de bolsistas para atua-

ção nos projetos e ações pedagógicas da Diretoria de Extensão da Fundação CECIERJ e formação de cadastro de reserva.

Id: 2244896

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE  
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**

EDITAL

**CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE  
DOCENTES NO CARGO DE PROFESSOR ASSOCIADO DA UNI-  
VERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEI-  
RO - UENF, COM BASE NO EDITAL PUBLICADO NO DOERJ DE  
09/05/2019 E NA LEI Nº 4.800, DE 29/06/2006.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e considerando a informação da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Exame de Sanidade Físico-Mental do candidato abaixo, realizado em 16/03/2020. Processo nº E-26/009/2139/2019.

I - Centro de Ciências e Tecnologias (CCT) - Professor Associado			
LAB.	ÁREA	CANDIDATO	RESULTADO
LECIV	Engenharia Civil/Estruturas (análise experimental em estruturas)	RANCÉS CASTILLO LARA	APTO

Id: 2244964

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

EDITAIS

**DIVULGA** o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Associado do Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias - CCTA, com relação ao Edital, publicado no D.O. de 09/05/2019, previamente homologado em 13/03/2020 pelo Conselho Universitário, órgão deliberativo da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, conforme se segue: Processo nº SEI-260009/000039/2020.

I - CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS (CCTA) - Professor Associado				
LAB.	ÁREA/LINHA DE ATUAÇÃO	CANDIDATOS	VAGA	MÉDIA FINAL
LTA	Engenharia de Alimentos	Daniel Gonçalves Kátia Suzana Andrade	01	7,43 7,22

**DIVULGA** os resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Associado do Centro de Ciências e Tecnologias - CCT, com relação ao Edital, publicado no D.O. de 09/05/2019, previamente homologado em 13/03/2020 pelo Conselho Universitário, órgão deliberativo da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, conforme se segue: Processos nº SEI-260009/000020/2020 e SEI-260009/000027/2020.

I - CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS (CCT) - Professor Associado				
LAB.	ÁREA/LINHA DE ATUAÇÃO	CANDIDATOS	VAGA	MÉDIA FINAL
LENEP	Engenharia de Petróleo	Bruno José Vicente	01	8,79
LAMAV	Metalurgia Física		01	

Id: 2244965

**Secretaria de Estado de Transportes**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação nº 001/2018  
**PARTES:** Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ e a Empresa BMC Vigilância e Segurança Eireli.

**OBJETO:** Rescisão contratual unilateral a partir de 31/07/2019.  
**ASSINATURA:** 17/03/2020  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-10/005/1088/2017.

Id: 2244831

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO

**A PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ** - torna pública que realizará a licitação na modalidade por Pregão Eletrônico no sistema SIGA, conforme abaixo discriminado:

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 004/2020  
**OBJETO:** A locação de equipamentos de impressão, fornecimento de assistência técnica com peças e suprimentos, podendo estes serem

novos (sem uso anterior) ou seminovos (ou usados, com qualidade assegurada e garantia de perfeito funcionamento), conforme condições contidas no Termo de Referência (anexo I) e na Proposta de Preços (anexo II).  
**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/04/2020, às 09:30 h  
**DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 14/04/2020, às 10:00 h  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).  
**PROCESSO Nº E-10/005/16689/2019**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no endereço eletrônico acima, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa, mediante a permuta de 01(uma) resma de papel A4, 75g/m<sup>2</sup>, ou CD na sede deste DETRO/RJ, à Rua Uruguiana nº 118 - 10º andar, DAF/COMAT, Centro, Rio de Janeiro, no horário das 10:00 às 16:00 hs.  
Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas através do telefone 3883 4100 - Ramal: 4487 ou pelo endereço eletrônico: [licitacao@detro.rj.gov.br](mailto:licitacao@detro.rj.gov.br).

Id: 2244825

**Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade**

**UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AM-  
BIENTAL DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO  
DA BAIJA DE GUANABARA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 3º Termo de Suspensão do Contrato SEA/UEPSAM nº 010/2014. **PARTES:** Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, por intermédio da Unidade Executora do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara e o Consórcio SAG - SERVENG CIVILSAN/ ACCIONA AGUA/ GOETZE LOBATO. **OBJETO:** Suspensão parcial das obras do Contrato SEAS/UEPSAM nº 010/2014 por 60 (sessenta) dias a partir de 24/3/2020. **VALOR:** Não aplicável. **DATA DE ASSINATURA:** 20/03/2020. **PROCESSO Nº E-07/615/2012.**

Id: 2244860

**Procuradoria Geral do Estado**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

AVISO

A 538ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, marcada para o dia 18 de março de 2020, às 11h, **foi adiada**, na forma do art. 7º, da Resolução PGE nº 4.527 de 16 de março de 2020, e será realizada no dia 31 de março de 2020, às 10h, em ambiente virtual, conforme previamente comunicado aos Conselheiros e interessados, constando da pauta as seguintes matérias:

- 1 - PAD nº E-14/001.014424/2018 (sigiloso);
- 2 - PAD nº SEI-140001/005958/2020 (sigiloso).

Id: 2244909

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Sexto Termo de Aditamento ao Contrato nº 05/2015. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, e a Empresa MONTE CRISTO COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, com início em 18/03/2020 e término previsto para 17/09/2020; concessão de reajuste contratual; eliminação de custos da planilha de custos e formação de preços e inclusão de novo endereço.  
**VALOR:** R\$ 821.421,51 (oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 4º e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93.  
**ASSINATURA:** 17 de março de 2020.  
**AUTORIZAÇÃO:** PROCESSO Nº E-14/001.018442/2014.

Id: 2244892

Você precisa de um  
certificado digital.  
Que seja um da  
Imprensa Oficial.

Agende seu horário  
e receba seu certificado  
na hora!

A partir de:  
Pessoa Física R\$105  
Pessoa Jurídica R\$130



Certificado Digital

Descontos especiais para:  
ME; EPP/MEI; EIRELLI

Agendamento:

Site: [www.ioerj.com.br](http://www.ioerj.com.br)

Telefone: 0800 28 44 675

Locais de atendimento:

Edifício Menezes Cortes (R. São José, 35 - sala 222) - Centro do Rio

Sede da Imprensa Oficial (Rua Profº Heitor Carrilho, 81) - Niterói



# Para a criança, a busca é imediata-Lei 11259/2005



Ana Julia Alves Tomaz  
São Paulo



Antonio Marcos G. da Silva  
Alagoas



Bernardo Moura Amar  
Rio de Janeiro

**Ligue: (021) 2286.8337**  
**WHATSAPP (21) 98596.5296**



Bruna Marques Melo  
Minas Gerais

Se você tem informações sobre uma dessas crianças ou se seu filho(a) desapareceu, entre em contato conosco.  
Rua Voluntários da Pátria nº 120 - Botafogo - RJ - CEP: 22.270-010  
E-mail: [soscriancasdesaparecidas@yahoo.com.br](mailto:soscriancasdesaparecidas@yahoo.com.br)  
"ANTECIPE-SE, CADASTRE A CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESAPARECIDA NO SITE DO SOS"  
<http://www.soscriancasdesaparecidas.rj.gov.br>



Cinthya da Gama Pereira  
Amazonas



Clara Esteves M. de Souza  
Rio de Janeiro



Cleiton Teixeira Fernandes  
Rio de Janeiro



Crislane da Silva dos Santos  
Bahia



Daniel Soares Z. da Silva  
Rio de Janeiro



Erick Luan Jorge  
São Paulo



Evelyn de Araújo  
Rio de Janeiro



Gabriel Marcos dos S. Jurgens  
Bahia



Icaro Alexandre P. de L. Rocha  
Santa Catarina



Igor Gameleira Miranda  
Rio de Janeiro



João Rafael S. Kovalski  
Paraná



Kássia Cristina R. de Oliveira  
Rio de Janeiro



Kayque Lima Ribeiro  
Rio de Janeiro



Kelvin Pereira Ventura  
Rio de Janeiro



Luana dos Anjos R. Silva  
Rio de Janeiro



Luciane Torres da Silva  
Rio de Janeiro



Lyan Gabriel F. Tinoco  
Rio de Janeiro



Michele de Jesus Souza  
Rio de Janeiro



Paulo Ricardo de A. Barros  
Rio de Janeiro



Raí Alves Ferreira  
Minas Gerais



Raquel Francisco Souza  
Rio de Janeiro



Ryan Lucas de P. Pinheiro  
Rio de Janeiro



Tamires Diniz Barbosa  
São Paulo



Vivian Florência  
Paraná

## Já foram encontradas 2.940 crianças